

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Gabinete do Governador :

Despacho n.º 106/GM/93, que delega poderes no Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, para a celebração de um contrato.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas :

Despacho n.º 179/SATOP/93, respeitante à revisão do contrato de concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno sito no Pac-On, na ilha da Taipa.

Despacho n.º 180/SATOP/93, respeitante à revisão do contrato de concessão, por arrendamento, de um terreno sito na baixa da Taipa.

Despacho n.º 181/SATOP/93, que subdelega poderes no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, para a celebração de um contrato.

Despacho n.º 182/SATOP/93, que subdelega poderes no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, para a celebração de um contrato.

Despacho n.º 183/SATOP/93, respeitante à revisão do contrato de concessão, por arrendamento, de um terreno sito no quarteirão 38, lote A, da baixa da Taipa.

Despacho n.º 184/SATOP/93, que subdelega poderes no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, para a celebração de um contrato.

Despacho n.º 185/SATOP/93, que subdelega poderes no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, para a celebração de um contrato.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais :

Despacho n.º 8/SASAS/93, que nomeia os membros do Conselho de Administração do Fundo de Segurança Social.

Despacho n.º 9/SASAS/93, que nomeia os membros do Conselho de Fiscalização do Fundo de Segurança Social.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude :

Extractos de despachos.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura :

Despacho n.º 10/SACTC/93, que nomeia uma licenciada do ICM para servir como oficial público na celebração de um contrato.

Despacho n.º 11/SACTC/93, que subdelega poderes no chefe do Gabinete para a celebração de um contrato.

Extracto de despacho.

Serviço de Administração e Função Pública :

Extractos de despachos.

Serviços de Educação e Juventude :

Extracto de despacho.

Serviços de Saúde :

Extractos de despachos.

Serviços de Estatística e Censos :

Extractos de despachos.

Serviços de Finanças :

Declarações.

Serviços de Justiça :

Extracto de despacho.

(Continua na página seguinte)

Serviços de Turismo :

Extractos de alvarás.

Gabinete de Comunicação Social :

Extracto de despacho.

Serviços de Marinha :

Extractos de despachos.

Forças de Segurança de Macau :**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA :**

Extractos de despachos.

OBRA SOCIAL :

Extracto de despacho.

CORPO DE BOMBEIROS :

Extracto de despacho.

Câmara Municipal das Ilhas :

Extractos de deliberações.

Instituto de Acção Social :

Extracto de despacho.

Instituto Cultural :

Extractos de despachos.

Serviços Sociais da Administração Pública :

Extracto de despacho.

Declaração.

Centro de Atendimento e Informação ao Público :

Extractos de despachos.

Universidade de Macau :

Extracto de despacho.

Avisos e anúncios oficiais

Do Serviço de Administração e Função Pública. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de adjunto-técnico principal.

Do mesmo Serviço. — Lista de classificação do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de oficial administrativo principal.

Dos Serviços de Saúde, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica principal.

Dos Serviços de Finanças. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior assessor.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico superior de 1.ª classe.

Da Repartição de Finanças, sobre a apresentação da declaração do modelo M/7, para efeitos de dedução na contribuição predial urbana.

Dos Serviços de Economia, sobre o pedido de registos de marcas.

Da Inspeção e Coordenação de Jogos. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o preenchimento de vinte e sete vagas de inspetor de 1.ª classe.

Do Corpo de Polícia de Segurança Pública. — Lista de classificação do candidato ao concurso de promoção a subchefe, radiomontador.

Da Câmara Municipal das Ilhas. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de adjunto-técnico principal.

Da mesma Câmara Municipal. — Versão, em chinês, do aviso sobre os lugares utilizáveis para reunião e manifestação.

Do Montepio Oficial de Macau, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido bombeiro de 1.ª classe, aposentado, do Corpo de Bombeiros.

Da Autoridade Monetária e Cambial de Macau, sobre o aviso n.º 18/93-AMCM, referente à classificação do crédito e constituição de provisões das instituições de crédito. — Revoga o aviso n.º 9/93-AMCM.

Anúncios judiciais e outros**澳門政府
總督辦公室**

第一〇六/GM/九三號批示 轉授權力予運輸暨
工務政務司簽立一合約事宜

運輸暨工務政務司辦公室

第一七九/SATOP/九三號批示 關於座落
仔海島市北安一幅豁免公開競投並以租賃方式批
給土地合約檢討事宜

第一八〇/SATOP/九三號批示 關於座落
仔海島市低窪地一幅以租賃方式批給土地合約檢
討事宜

第一八一/SATOP/九三號批示 轉授權力予
土地工務運輸司司長簽立一合約事宜

第一八二/SATOP/九三號批示 轉授權力予
土地工務運輸司司長簽立一合約事宜

第一八三/SATOP/九三號批示 關於座落
仔海島市低窪地第卅八A地段一幅以租賃方式批
給土地合約檢討事宜

第一八四/SATOP/九三號批示 轉授權力予
土地工務運輸司司長簽立一合約事宜

第一八五/SATOP/九三號批示 轉授權力予
土地工務運輸司司長簽立一合約事宜

衛生暨社會事務政務司辦公室

第八/SASAS/九三號批示 委任社會保障基
金行政管理委員會成員事宜

第九/SASAS/九三號批示 委任社會保障基
金監事會成員事宜

行政教育暨青年事務政務司辦公室

批示綱要數件

傳播旅遊暨文化事務政務司辦公室

第一〇/SACTC/九三號批示 委任文化司署
一名學士以公職文員身份簽立一合約事宜
第一一/SACTC/九三號批示 轉授權力予辦
公室主任以簽立一合約事宜

批示綱要一件

行政暨公職司

批示綱要數件

教育暨青年司

批示綱要一件

衛生司

批示綱要數件

統計暨普查司

批示綱要數件

財政司

聲明書數件

司法事務司

批示綱要一件

旅遊司

准照綱要數件

新聞司

批示綱要一件

海事署

批示綱要數件

澳門保安部隊

治安警察廳：

批示綱要數件

福利會：

批示綱要一件

消防隊：

批示綱要一件

海島市市政廳

決議書綱要數件

社會工作司

批示綱要一件

文化司署

批示綱要數件

澳門公職人員福利司

批示綱要一件

聲明書一件

公眾服務暨諮詢中心

批示綱要數件

澳門大學

批示綱要一件

政府機關佈告及通告

行政暨公職司佈告 關於招考填補首席技術輔導員
兩缺應考人考試成績表事宜

行政暨公職司佈告 關於招考填補首席行政文員一
缺應考人考試成績表事宜

衛生司佈告 關於招考填補首席診療助理技術
員兩缺事宜

財政司佈告 關於招考填補高級技術員顧問一
缺准考人臨時名單事宜

財政司佈告 關於招考填補一高等級技術員兩
缺准考人臨時名單事宜

財稅處佈告 有關呈交物業稅M/七式扣除聲
明書事宜

經濟司佈告 關於商標登記申請事宜

博彩監察暨協調司佈告 關於招考填補一等監察員
二十七缺應考人考試成績表事宜

治安警察廳佈告 關於晉升無線電副區長應考人考
試成績表事宜

海島市市政廳佈告 關於招考填補首席技術輔導員
兩缺應考人考試成績表事宜

海島市市政廳佈告 關於可用作集會及示威之地點
之中文譯本事宜

澳門公務員互助會佈告 關於消防隊一名已故一等
消防員遺留撫恤金予關係人資格事宜

澳門貨幣暨滙兌監理署佈告 第一八/九三—AM
CM號通告關於信用機構之貸款組合分類及設定
備用金事宜——廢止第九/九三—AMCM號通
告事宜

法律文告及其他

GOVERNO DE MACAU

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 106/GM/93

No uso da faculdade conferida pela alínea *b*) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, delego no Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, engenheiro José Manuel Machado, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e a Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L., para a concessão de exploração do Novo Terminal Marítimo do Porto Exterior.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 20 de Dezembro de 1993. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 29 de Dezembro de 1993. — O Chefe do Gabinete, substituto, *Delfim Madeira*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 179/SATOP/93

Respeitante ao pedido feito pela «Boa Vista, Limitada — Sociedade Imobiliária», de revisão do contrato de concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, do terreno com a área de 11 304 (onze mil, trezentos e quatro) metros quadrados, sito no Pac-On, na ilha da Taipa, em virtude da modificação do seu aproveitamento e alteração da sua configuração.

Multa por incumprimento do prazo de apresentação de projectos (Processo n.º 6 174.2, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 100/93, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. A sociedade denominada «Boa Vista, Limitada — Sociedade Imobiliária», com sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.º 1 a 3, edifício Banco Luso Internacional, 14.º andar, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel sob o n.º 4 907 a fls. 156 do livro C-12.º, é titular do direito resultante da concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 11 304 (onze mil, trezentos e quatro) metros quadrados, sito no Pac-On, na ilha da Taipa.

2. A concessão foi titulada pelo Despacho n.º 153/SATOP/90, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52/90, de 26 de Dezembro, tendo a substituição de parte no processo, a favor da actual concessionária, sido autorizada pelo Despacho n.º 81/SATOP/91, publicado no *Boletim Oficial* n.º 20/91, de 20 de Maio.

O terreno encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 22 132 a fls. 63 v. do livro

B-111-A e inscrito a favor da concessionária sob o n.º 761 a fls. 8 v. do livro F-3.

3. Em 26 de Maio de 1992, com um atraso de cerca de 14 meses relativamente ao prazo estipulado no contrato, a concessionária submeteu à apreciação da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), o projecto de arquitectura, que foi considerado passível de aprovação desde que introduzidas determinadas rectificações.

4. Apresentado e apreciado o projecto rectificado, verificou-se haver um aumento de áreas brutas de construção por finalidades, relativamente ao que se encontra previsto no contrato de concessão, facto que determina a revisão do mesmo contrato.

5. Nestas circunstâncias, através de requerimento datado de 8 de Julho de 1993, dirigido a S. Ex.º o Governador, a concessionária solicitou autorização para modificar o aproveitamento do terreno, em conformidade com o projecto já apresentado e considerado passível de aprovação.

6. O processo foi analisado pelo Departamento de Solos da DSSOPT, que submeteu superiormente os critérios de revisão da concessão, que mereceram a minha concordância em despacho exarado em 2 de Setembro de 1993, a coberto do qual determinei ainda que fosse aplicada multa correspondente aos atrasos no aproveitamento da responsabilidade da concessionária.

7. Na sequência deste despacho foi elaborada a minuta de contrato, com cujos termos e condições a concessionária concordou, mediante declaração datada de 14 de Setembro de 1993.

8. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 14 de Outubro de 1993, emitiu parecer no sentido de poder ser deferido o pedido de revisão da concessão e de ser aplicada a multa proposta pelo Departamento de Solos da DSSOPT, no valor de \$ 180 000,00 (cento e oitenta mil) patacas, nos termos do disposto na cláusula oitava do contrato de concessão, pelo incumprimento dos prazos estabelecidos na cláusula quinta do mesmo contrato.

A multa em apreço foi paga na Recebedoria de Fazenda de Macau, em 11 de Dezembro de 1993, através da guia de receita n.º 108, do Governo de Macau, emitida pela Comissão de Terras.

9. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de revisão da concessão foram notificadas à requerente e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 6 de Dezembro de 1993, assinada por Kang Li, com poderes para o acto, qualidade e poderes que foram verificados e certificados pelo 1.º Cartório Notarial, conforme consta do reconhecimento exarado naquela declaração.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe, de acordo com o contrato que se segue, em que o território de Macau é o primeiro outorgante e a «Boa

Vista, Limitada — Sociedade Imobiliária» o segundo outorgante:

Artigo primeiro

Pelo presente contrato é alterada a configuração do terreno concedido ao segundo outorgante pelo Despacho n.º 153/SATOP/90, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52/90, de 26 de Dezembro, descrito na CRPM sob o n.º 22 132 a fls. 63 v. do livro B-111-A, passando os seus limites a serem os constantes da planta anexa n.º 3 299/90, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), em 11 de Agosto de 1993, a qual faz parte integrante do presente contrato.

Artigo segundo

Em consequência da alteração referida no artigo primeiro e da modificação do aproveitamento do terreno ora requerida, as cláusulas primeira, terceira e quarta do contrato de concessão, titulado pelo despacho supra-referido, passam a ter a seguinte redacção:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. O primeiro outorgante concede ao segundo outorgante, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, um terreno, com a área de 11 304 (onze mil, trezentos e quatro) metros quadrados, situado em frente da marginal projectada do Pac-On, na ilha da Taipa, descrito na CRPM sob o n.º 22 132 a fls. 63 v. do livro B-111-A, que se encontra assinalado pela letra «A» na planta n.º 3 299/90, emitida pela DSCC, em 11 de Agosto de 1993, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno.

2.
3.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção, em regime de propriedade horizontal, de um complexo habitacional, constituído pelos seguintes edifícios:

- Torres I e II, com 15 (quinze) pisos cada uma;
Torres III e IV, com 14 (catorze) pisos cada uma;
Torre V, com 13 (treze) pisos;
Torre VI, com 10 (dez) pisos.

2. O conjunto de seis torres, referido no número anterior, é afectado às seguintes finalidades de utilização:

- Habitacional: com a área de 37 175 m²;
Estacionamento coberto e descoberto: com a área de 16 879 m²;
Piscinas e ténis: com a área de 1 254 m²;
Área livre: com a área de 786 m².

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante paga a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, paga \$ 15,00 (quinze) patacas por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de \$ 169 560,00 (cento e sessenta e nove mil, quinhentas e sessenta) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passa a pagar o montante global de \$ 376 543,00 (trezentas e setenta e seis mil, quinhentas e quarenta e três) patacas, resultante da seguinte discriminação:

- i) Área bruta para habitação:
37 175 m² x \$ 7,50/m² \$ 278 813,00
- ii) Área bruta para piscinas e campo de ténis:
1 254 m² x \$ 7,50/m² \$ 9 405,00
- iii) Área bruta para estacionamento:
16 879 m² x \$ 5,00/m² \$ 84 395,00
- iv) Área bruta livre:
786 m² x \$ 5,00/m² \$ 3 930,00
2.
3.

Artigo terceiro

Sem prejuízo do pagamento pelo segundo outorgante da quantia de \$ 35 544 802,00 (trinta e cinco milhões, quinhentas e quarenta e quatro mil, oitocentas e duas) patacas, nas condições estipuladas na cláusula nona do contrato de concessão, titulado pelo Despacho n.º 153/SATOP/90, o segundo outorgante, por força da presente revisão, paga ainda a importância de \$ 38 137 162,00 (trinta e oito milhões, cento e trinta e sete mil, cento e sessenta e duas) patacas, da seguinte forma:

a) \$ 20 000 000,00 (vinte milhões) de patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula a presente revisão;

b) O remanescente, no montante de \$ 18 137 162,00 (dezoito milhões, cento e trinta e sete mil, cento e sessenta e duas) patacas, que vence juros à taxa anual de 7%, é pago em 3 (três) prestações semestrais, iguais de capital e juros, no valor de \$ 6 473 770,00 (seis milhões, quatrocentas e setenta e três mil, setecentas e setenta) patacas cada uma, vencendo-se a primeira 150 (cento e cinquenta) dias após a data do pagamento referido na alínea anterior.

Artigo quarto

1. Por força da presente alteração, o prazo de aproveitamento de 42 (quarenta e dois) meses, estabelecido na cláusula quinta do contrato de concessão, titulado pelo Despacho n.º 153/SATOP/90, é prorrogado por mais 24 (vinte e quatro) meses.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deve, relativamente à apresentação do projecto e início de obra, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da publicação do despacho que titula o presente contrato, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da mesma.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, o projecto só se considera efectivamente apresentado quando completa e devidamente instruído com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 deste artigo, entende-se que, para a apreciação do projecto referido no n.º 2, os Serviços competentes observam um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante pode dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no Regulamento Geral da Construção Urbana (RGCU) ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença.

Artigo quinto

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados no artigo quarto, relativamente à apresentação do projecto, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a

multa até \$ 2 500,00 (duas mil e quinhentas) patacas por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 deste artigo, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

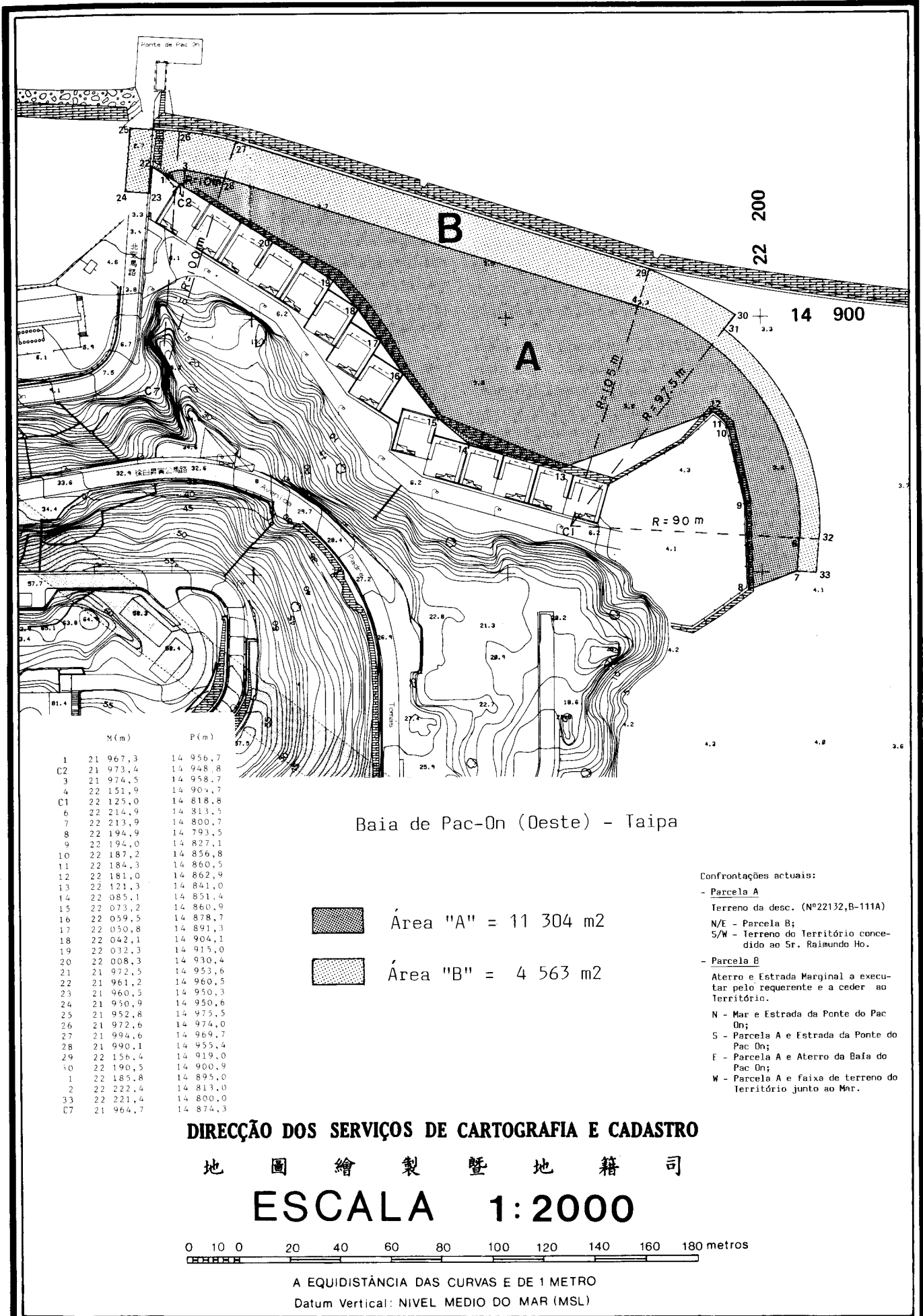
Artigo sexto

A concessão do terreno rege-se pelas cláusulas do presente contrato e pelas cláusulas do contrato titulado pelo Despacho n.º 153/SATOP/90, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52/90, de 26 de Dezembro, que as não contrariem.

Artigo sétimo

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 18 de Dezembro de 1993. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



Despacho n.º 180/SATOP/93

Respeitante ao pedido feito por Wong Lie Shoon, aliás Linson Wong, legalmente representado pela Sociedade de Empreendimentos Imobiliários Va On, Limitada, de revisão do contrato de concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 2 209 (dois mil, duzentos e nove) metros quadrados, sito na baixa da Taipa, designado por quarteirão 10, titulado pelo Despacho n.º 149/SAOPH/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 48/88, de 28 de Novembro. Multa por incumprimento do prazo global de aproveitamento do terreno (Processo n.º 6 105.2, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 81/93, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Pelo Despacho n.º 149/SAOPH/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 48/88, de 28 de Novembro, foi concedido, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, a Wong Lie Shoon, aliás Linson Wong, um terreno com a área de 2 209 m², sito na baixa da Taipa, designado por quarteirão 10, que ainda não se encontra descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau.

Com a publicação da Lei n.º 8/91/M, de 29 de Junho, por força do disposto no n.º 1 do artigo 4.º, o referido despacho passou a titular a concessão, dispensando-se, assim, a celebração de escritura pública.

2. De acordo com o estipulado nas cláusulas terceira e quinta do contrato identificado, o aproveitamento do terreno deveria efectuar-se no prazo global de quarenta e oito meses, com a construção de um edifício constituído por dois pisos em cave e dois corpos, com vinte e dois e nove pisos cada um, respectivamente, com finalidade habitacional, comercial e estacionamento.

3. Em 12 de Janeiro de 1989, foi submetido à então Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes (DSOPT) o primeiro projecto de arquitectura que não reunia condições para ser aprovado, conforme foi comunicado ao requerente em 30 de Junho de 1989.

4. O concessionário apresentou, em 27 de Novembro de 1989, novo projecto de arquitectura, tendo este merecido aprovação, embora condicionada a determinadas condições, o que foi comunicado à Sociedade de Empreendimentos Imobiliários Va On, Limitada, com sede em Macau, na Avenida da Amizade, s/n, edifício Nam Fong, 1.º andar, «AE», matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel sob o n.º 3 126 a fls. 3 do livro C-9.º, na qualidade de procuradora do requerente.

5. O projecto de obra foi apresentado dez meses após a aprovação do projecto de arquitectura, em clara violação do previsto na cláusula quinta do contrato, e em 24 de Agosto de 1991 foi emitida a licença de obras de fundações.

6. Em 7 de Janeiro de 1992, a referida sociedade apresentou um novo projecto de arquitectura com alterações ao que estava contratualmente previsto, segundo o qual as áreas afectadas a cada uma das finalidades eram substancialmente superiores às constantes do Despacho n.º 149/SAOPH/88, pelo que se verificou a necessidade de proceder à revisão do contrato, com consequente aumento do prémio.

Do facto foi dado conhecimento à procuradora em 22 de Outubro de 1992.

7. Entretanto, através de requerimento datado de 2 de Outubro de 1992, a sociedade solicitou a prorrogação do prazo global de aproveitamento por mais 24 meses, justificando o atraso verificado no início da obra com o pedido de aprovação do projecto de alteração, comprometendo-se ainda a efectuar o pagamento da multa estipulada no contrato.

8. Em 20 de Novembro de 1992, por requerimento, a referenciada sociedade veio comunicar que submetera, na mesma data, à apreciação da DSSOPT, novo projecto de alteração, no qual as áreas afectas a cada uma das finalidades, são sensivelmente iguais às áreas previstas no Despacho n.º 149/SAOPH/88, mas as características do edifício são diferentes.

9. Face às vicissitudes que, no seu percurso, tem vindo a sofrer o cumprimento do contrato por parte do concessionário, tendo em conta a informação do Departamento de Solos da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) e pareceres sobre ela emitidos, determinei, por despacho de 13 de Maio de 1993, que fosse revisto o contrato de concessão, com fixação de um prémio adicional, fosse prorrogado o prazo global de aproveitamento, por um período de 24 meses e que fosse aplicada a multa máxima prevista na cláusula oitava daquele contrato.

10. Neste sentido, foi elaborada minuta do contrato que foi aceite pelo concessionário em 15 de Julho de 1993.

11. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, em sessão de 26 de Agosto de 1993, emitiu parecer no sentido de poder ser deferido o pedido de revisão da concessão e de ser aplicada multa, no valor de \$ 90 000,00 (noventa mil) patacas, por incumprimento do prazo global de aproveitamento, estipulado na cláusula quinta do contrato titulado pelo Despacho n.º 149/SAOPH/88.

A multa em apreço foi paga na Recebedoria de Fazenda de Macau, em 9 de Dezembro de 1993, através da guia de receita n.º 89, do Governo de Macau, emitida pela Comissão de Terras.

12. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de revisão da concessão foram notificadas à procuradora do requerente e por esta expressamente aceites, mediante declaração recebida em 29 de Novembro de 1993, assinada pelos legais representantes da sociedade, Chen Shufa e Mo Kun, ambos solteiros, maiores, domiciliados na Avenida da Amizade, n.º 73, 4.º andar, letra A, em Macau, qualidade e poderes que foram certificados pelo 1.º Cartório Notarial de Macau.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe de acordo com o contrato que se segue, em que o território de Macau é o primeiro outorgante e Wong Lie Shoon, aliás Linson Wong, é o segundo outorgante:

Artigo primeiro

1. Pelo presente contrato é autorizada a modificação do aproveitamento do terreno com a área de 2 209 m², sito na baixa da Taipa, designado por quarteirão 10, cuja concessão é titulada pelo Despacho n.º 149/SAOPH/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 48/88, de 28 de Novembro.

2. Em consequência da modificação referida no número anterior, as cláusulas terceira e quarta do contrato titulado pelo Despacho n.º 149/SAOPH/88, passam a ter a seguinte redacção:

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, com 22 pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: r/c, com a área de 1 566 m²;

Estacionamento: do 1.º ao 2.º andar, com a área de 4 556 m²;

Habitação: do 3.º ao 21.º andar, com a área de 19 054 m².

Cláusula quarta — Renda

1.

a)

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passa a pagar o montante global de \$ 116 424,00 (cento e dezasseis mil, quatrocentas e vinte e quatro) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para habitação:
19 054 m² x \$ 4,50/m² \$ 85 743,00

ii) Área bruta para comércio:
1 566 m² x \$ 6,50/m² \$ 10 179,00

iii) Área bruta para estacionamento:
4 556 m² x \$ 4,50/m² \$ 20 502,00

2.

3.

Artigo segundo

Sem prejuízo do pagamento pelo segundo outorgante da quantia de \$ 7 880 000,00 (sete milhões, oitocentas e oitenta mil) patacas, nas condições estipuladas na cláusula nona do contrato de concessão, autorizado pelo Despacho n.º 149/SAOPH/88, o segundo outorgante, por força da presente revisão paga ainda a importância de \$ 23 756 780,00 (vinte e três milhões, setecentas e cinquenta e seis mil, setecentas e oitenta) patacas, da seguinte forma:

a) \$ 12 000 000,00 (doze milhões) de patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato;

b) O remanescente, no montante de \$ 11 756 780,00 (onze milhões, setecentas e cinquenta e seis mil, setecentas e oitenta) patacas, que vence juros à taxa anual de 7%, é pago em duas prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de \$ 6 188 769,00 (seis milhões, cento e oitenta e oito mil, setecentas e sessenta e nove) patacas cada uma, vencendo-se a primeira 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Artigo terceiro

Por força da presente revisão, o prazo de aproveitamento de 48 meses, estabelecido na cláusula quinta do contrato de concessão, a que se refere o Despacho n.º 149/SAOPH/88, é prorrogado por mais 24 meses.

Artigo quarto

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.

Artigo quinto

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 18 de Dezembro de 1993. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 181/SATOP/93

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, tenente-coronel engenheiro Manuel Pereira, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e a SOMEK — Consultores, Lda., para a execução da empreitada «Novo Terminal Marítimo do Porto Exterior – 2.ª fase».

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 18 de Dezembro de 1993. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 182/SATOP/93

No uso da faculdade conferida pelo artigo 4.º, conjugado com a alínea b) do artigo 3.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, tenente-coronel engenheiro Manuel Pereira, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no averbamento ao contrato a celebrar entre o território de Macau e a SOMEK — Consultores/Cheong Kong, para a empreitada do «Viaduto e galeria para peões no Novo Terminal Marítimo do Porto Exterior».

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 18 de Dezembro de 1993. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 183/SATOP/93

Respeitante à revisão do contrato de concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 1 894 m², sito no quarteirão 38, lote A, da baixa da Taipa, na ilha da Taipa, titulado pelo Despacho n.º 166/GM/89, publicado no 4.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52/89, de 29 de Dezembro (Processo n.º 152/89, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Pelo Despacho n.º 166/GM/89, publicado no 4.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52/89, de 29 de Dezembro, foi concedido, por arrendamento, à sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Carlos — Sociedade de Construção e Investimento Predial, Lda.», com sede em Macau, na Rua de Ferreira do Amaral, n.º 3, r/c, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel sob o n.º 4 062 a fls. 125 do livro C-10, um terreno com a área de 1 894 m², sito no quarteirão 38, lote A, da baixa da Taipa, na ilha da Taipa, para aproveitamento ao abrigo do regime dos contratos de desenvolvimento para a habitação.

O terreno encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau sob o n.º 22 114 a fls. 22 do livro B-11-A.

2. Devido à revisão geral do plano de urbanização da zona foi necessário efectuar nova planta de alinhamentos do terreno, o que provocou alterações nas áreas a construir por finalidade, bem como na tipologia de algumas habitações. Estas modificações provocaram a necessidade de efectuar a revisão da cláusula quarta do citado despacho de concessão.

3. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 21 de Maio de 1992, deliberou emitir parecer favorável.

4. Tal parecer foi levado a Conselho Consultivo, tendo S. Ex.ª o Governador homologado em 11 de Julho de 1992 o parecer deste Conselho. Todavia, o despacho de revisão nunca chegou a ser publicado por estar em curso a aprovação de uma pequena alteração no projecto que viria a introduzir mais algumas alterações na mesma cláusula, tendo sido decidido publicar posteriormente um único despacho com todas as rectificações.

5. Não sendo as alterações adicionais a introduzir muito significativas, a Comissão de Terras, reunida em sessão de 14 de Outubro de 1993, considerando o disposto no artigo 199.º da Lei de Terras e tendo em atenção que as alterações adicionais propostas não se enquadram nas alíneas a) a h) do artigo 41.º da citada lei, emitiu parecer no sentido de que, sem qualquer outra formalidade, pudessem estas alterações ser introduzidas no despacho de S. Ex.ª o Governador já homologado em 11 de Julho de 1992.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 78/84/M, de 21 de Julho, conjugado com o disposto no capítulo II do Decreto-Lei n.º 13/93/M, de 12 de Abril, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio,

defiro a revisão identificada em epígrafe de acordo com as condições seguintes:

Artigo primeiro

1. Pelo presente contrato é autorizada a revisão do contrato de concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 1 894 (mil oitocentos e noventa e quatro) metros quadrados, situado no quarteirão 38, lote A, da baixa da Taipa, na ilha da Taipa, descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau sob o n.º 22 114 a fls. 22 do livro B-11-A, titulado pelo Despacho n.º 166/GM/89, publicado no 4.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52, de 29 de Dezembro de 1989.

2. Em consequência do referido n.º 1 deste artigo, as cláusulas quarta e sexta do contrato passam a ter a seguinte redacção:

Cláusula quarta — Aproveitamento e finalidade do terreno

1.
2. O edifício, referido no número anterior, será afectado às seguintes finalidades de utilização:
 - a) Habitação: 21 772 m² (vinte e um mil, setecentos e setenta e dois metros quadrados);
 - b) Comércio: 2 165 m² (dois mil, cento e sessenta e cinco metros quadrados);
 - c) Estacionamento: 1 854 m² (mil oitocentos e cinquenta e quatro metros quadrados).
3.
4. A área afectada à habitação deverá ter o seguinte número de fogos, por categorias e tipos:
 - a) Categoria A: 80 fogos, sendo todos do tipo T₀₁;
 - b) Categoria B: 360 fogos, dos quais 200 do tipo T₁ e 160 do tipo T₂.
5.

Cláusula sexta — Prazo para o aproveitamento do terreno

O aproveitamento do terreno deverá operar-se até à data limite de 29 de Dezembro de 1993.

Artigo segundo

Para efeito de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 20 de Dezembro de 1993. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 184/SATOP/93

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director dos

Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, tenente-coronel engenheiro Manuel Pereira, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e a Tong Lei Engineering and Construction Co. Lda., para a execução da empreitada «Arranjos exteriores – Silo Auto e Túnel – Instalações do Grande Prémio – Galeria elevada para peões no Novo Terminal Marítimo do Porto Exterior».

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 20 de Dezembro de 1993. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 185/SATOP/93

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, tenente-coronel engenheiro Manuel Pereira, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e a CESL — Ásia, Consultores de Engenharia, S.A.R.L, para a prestação de serviços de coordenação geral, assessoria técnica e fiscalização da empreitada do «Estádio de Macau/Complexo Desportivo da Taipa».

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 20 de Dezembro de 1993. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 23 de Dezembro de 1993. — O Chefe do Gabinete, substituto, *Virgílio Valente*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho n.º 8/SASAS/93

Considerando a necessidade de nomear os membros do Conselho de Administração do Fundo de Segurança Social, criado pelo Decreto-Lei n.º 59/93/M, de 18 de Outubro;

No uso da competência delegada pela Portaria n.º 87/89/M, de 20 de Maio;

1. Ao abrigo do n.º 1 do artigo 7.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 59/93/M, de 18 de Outubro, conjugados com o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 3.º e no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, nomeio, por urgente conveniência de serviço, declarada nos termos do artigo 41.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os licenciados abaixo identificados para exercerem, em comissão de serviço, os seguintes cargos, a partir de 1 de Janeiro de 1994, e pelo prazo por que os nomeados estão autorizados a prestar serviço no Território:

Dr. Ezequiel Albuquerque Ferreira — presidente do Conselho de Administração do Fundo de Segurança Social;

Dr. Eduardo Manuel Nascimento Aleixo — vice-presidente do mesmo Conselho de Administração.

2. Nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 59/93/M, de 18 de Outubro, nomeio vogais do mesmo Conselho de Administração os seguintes indivíduos:

Leong Song — vogal representante das Associações de Empregadores;

Tang Kuok Wai — vogal representante das Associações de Trabalhadores;

Dr.ª Maria de Fátima Salvador dos Santos Ferreira.

3. Os vogais do Conselho de Administração, referidos no número anterior, auferem a remuneração fixada para os vogais da Comissão Administrativa do Fundo de Segurança Social que cessa funções em 31 de Dezembro de 1993.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 18 de Dezembro de 1993. — A Secretária-Adjunta, *Ana Maria Basto Perez*.

Despacho n.º 9/SASAS/93

Considerando a necessidade de nomear os membros do Conselho de Fiscalização do Fundo de Segurança Social, criado pelo Decreto-Lei n.º 59/93/M, de 18 de Outubro;

No uso da competência delegada pela Portaria n.º 87/89/M, de 20 de Maio;

1. Nomeio, a partir de 1 de Janeiro de 1994, para o Conselho de Fiscalização do Fundo de Segurança Social os seguintes membros:

Presidente — Dr. Carlos Fernando de Abreu Ávila;

Vogais — Dr. Chon Weng Tam;

Eugénio Armando Fino dos Santos, auditor inscrito na Direcção dos Serviços de Finanças.

2. O presidente e os vogais do Conselho de Fiscalização auferem as remunerações fixadas, respectivamente, para o presidente e os vogais da Comissão de Fiscalização do Fundo de Segurança Social que cessa funções em 31 de Dezembro de 1993.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 18 de Dezembro de 1993. — A Secretária-Adjunta, *Ana Maria Basto Perez*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 29 de Dezembro de 1993. — O Chefe do Gabinete, *Bernardino de Carvalho*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E JUVENTUDE**

Extractos de despachos

Por despachos de 23 de Dezembro de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, no uso da competência delegada pela alínea g) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 88/91/M, de 20 de Maio:

Licenciado João Manuel Moutinho Queiroga — nomeado, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do EOM, conjugada com o disposto nos artigos 3.º, n.º 1, e 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, bem como no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 28/87/M, de 18 de Maio, para exercer, em comissão de serviço, a partir de 1 de Janeiro de 1994, até 31 de Agosto de 1994, prazo até quando está autorizado a prestar serviço no Território, o cargo de presidente do Instituto dos Desportos.

A nomeação efectua-se por urgente conveniência de serviço, declarada por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 17 de Novembro de 1993.

Manuel Silvério — nomeado, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do EOM, conjugada com o disposto nos artigos 3.º, n.º 1, e 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, bem como no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 28/87/M, de 18 de Maio, para exercer, em comissão de serviço, a partir de 1 de Janeiro de 1994, pelo período de dois anos, o cargo de vice-presidente do Instituto dos Desportos.

A nomeação efectua-se por urgente conveniência de serviço, declarada por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 17 de Novembro de 1993.

Nos termos do n.º 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, publica-se o seu *curriculum*:

Habilitações literárias:

Curso industrial.

Carreira profissional:

Contramestre das oficinas do Colégio D. Bosco (69-70);

Entre 1971 e 1974, cumpriu o serviço militar;

De 1974 a 1979, tesoureiro assistente da CEM;

Em 1979, fiscal de actividades turísticas do quadro da extinta Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social, onde se manteve até Julho de 1980, quando foi nomeado adjunto-técnico de actividades gimnodesportivas e recreativas da então Direcção dos Serviços de Educação e Cultura (DSEC), sendo responsável pela Secção Recreativa da Divisão do Desporto Escolar e Actividades Recreativas, pela Divisão do Desporto Associativo e pela Divisão dos Desportos;

Em 1985, destacado para o «Forum» de Macau. Afecto ao Conselho dos Desportos em 1986, onde passou a desempenhar funções de adjunto-técnico principal, interino;

Cursos de instrutor qualificado de «Karate-Do» e de Educação Física feitos no Japão. Participou, desde 1982, em curso de formação de árbitros de futebol e de «karate-do», de monitores de basquetebol, de atletismo, de voleibol e de musculação;

Secretário-geral (1984/85) e vice-presidente (1985/86) da Associação de Hóquei de Macau. Um dos fundadores da Associação de «Karate-Do» Seigokan de Macau com a qual colabora desde 1967 como secretário e monitor;

No desempenho das suas funções, destaca-se o seu envolvimento no levantamento da 1.ª Carta Desportiva do Território, logo após a extinção do Conselho Provincial de Educação Física, os vários contactos estabelecidos com organizações e entidades desportivas locais e estrangeiras, a preparação dos processos que viabilizaram a legalização e constituição das Associações de Basquetebol, Voleibol, Badminton, Ciclismo, Atletismo e Nataçãõ de Macau, e o acompanhamento dos processos de criação do Conselho dos Desportos e do Instituto dos Desportos de Macau;

Chefiou o Departamento de Desenvolvimento Desportivo do IDM, entre 1987 e 1993;

Chefiou as delegações de Macau participantes nos 11.ª Jogos Asiáticos que tiveram lugar em Pequim, em 1990, e nos 1.ª Jogos da Ásia Oriental, em Xangai, em 1993;

Segundo vice-presidente do Comité Olímpico de Macau;

Representante do IDM na Comissão Organizadora do Grande Prémio de Macau desde 1986 e na Comissão Organizadora da Maratona Internacional de Macau a que preside.

Louvores: Diversos louvores públicos, tendo-lhe sido conferidas a medalha de Mérito Desportivo da classe de cobre em 1979, a medalha de Mérito Profissional em 1989 e a medalha de Mérito Desportivo em 1991.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 29 de Dezembro de 1993. — O Chefe do Gabinete, substituto, *José Lobo do Amaral*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A COMUNICAÇÃO, TURISMO E CULTURA**

Despacho n.º 10/SACTC/93

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, na nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, nomeio a técnica superior assessora, 3.º escalão, do Instituto Cultural de Macau, licenciada Maria Margarida Santos Ubach Chaves, para servir como oficial público na celebração do contrato de adjudicação da 1.ª fase do Projecto de Investigação «Macau: Uma Porta para a China».

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, em Macau, aos 23 de Dezembro de 1993. — O Secretário-Adjunto, *António Manuel Salavessa da Costa*.

Despacho n.º 11/SACTC/93

Subdelego, ao abrigo do disposto no artigo 3.º da Portaria n.º 20/92/M, de 29 de Janeiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 90/91/M, de 20 de Maio, no meu chefe de Gabinete, dr. João Carlos Morgado Godinho Dinis, os poderes para, em representação deste Gabinete, outorgar no contrato de adjudicação, a Maria Cecília de Melo Jorge e Rogério Beltrão de Oliveira Coelho, da 1.ª fase do Projecto de Investigação «Macau: Uma Porta para a China», conforme meu despacho autorizativo de 11 de Novembro de 1993.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, em Macau, aos 23 de Dezembro de 1993. — O Secretário-Adjunto, *António Manuel Salavessa da Costa*.

Extracto de despacho

Por despacho n.º 26-I/SACTC/93, de 23 de Dezembro:

Maria João Valente Ferreira da Silva Gonçalves Pereira — renovada, pelo período de um ano, a partir de 1 de Janeiro de 1994, a comissão de serviço no cargo de secretária pessoal deste Gabinete.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, em Macau, aos 29 de Dezembro de 1993. — O Chefe do Gabinete, substituto, *Augusto Severo dos Santos*.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA**Extractos de despachos**

Por despacho de 2 de Dezembro de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 15 do mesmo mês e ano:

Margarida Maria Ferreira da Luz, adjunto-técnico principal, 1.º escalão, contratada além do quadro, deste Serviço — rescindido o referido contrato, a partir de 1 de Fevereiro de 1994.

Por despacho de 9 de Dezembro de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 16 do mesmo mês e ano:

Engenheiro José Joaquim das Neves — cessa, automaticamente, a comissão de serviço no cargo de chefe do Centro de Formação da Administração Pública deste Serviço, a partir de 1 de Janeiro de 1994, nos termos dos artigos 2.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 44/93/M, de 30 de Agosto, conjugados com o artigo 45.º do ETAPM, em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por ter sido nomeado para exercer funções de director do Centro de Formação Contínua e Projectos Especiais do Instituto Politécnico de Macau.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 29 de Dezembro de 1993. — O Director do Serviço, *José Herminio P. R. Rainha*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE**Extracto de despacho**

Por despacho de 24 de Agosto de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Dezembro do mesmo ano:

Teresa Maria Dias Morais da Silva Tavares — contratada além do quadro para exercer funções de educadora de infância, índice 350, desta Direcção de Serviços, pelo período de um ano escolar, com início em 10 de Setembro de 1993, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 29 de Dezembro de 1993. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE**Extractos de despachos**

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 31 de Agosto de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciado Manuel Gabriel Mota Cordeiro — requisitado, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do EOM, por contrato além do quadro, pelo período de dois anos, nos termos do artigo 7.º, n.ºs 1, alínea a), e 2, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, conjugados com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de técnico superior assessor, 1.º escalão, índice 600, a partir de 1 de Novembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 14 de Outubro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Dezembro do mesmo ano:

Leong Kei Hong — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, com referência à categoria de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, a partir de 3 de Novembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 25 de Outubro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Dezembro do mesmo ano:

Alice Osório — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, com referência à categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, a partir de 19 de Novembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 10 de Novembro de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 10 de Dezembro do mesmo ano:

Os clínicos gerais, contratados além do quadro, abaixo mencionados, destes Serviços — renovados os mesmos contratos, por mais dois anos:

Leong Ieng Wa, Fong Kin Kuan e Kwok Chau Sha, todos do 3.º escalão, a partir de 15, 19 e 21 de Dezembro de 1993, respectivamente;

Wong Fong Ian, Iao Lei Lei, Chiu Man Ching e Choi Kuok Hong, todos do 2.º escalão, o primeiro a partir de 10 e os restantes a partir de 19 de Dezembro de 1993;

Ho Chi Keong, do 1.º escalão, a partir de 19 de Dezembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 10 de Novembro de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 13 de Dezembro do mesmo ano:

António Rui Antunes da Terra — alterada a cláusula terceira do contrato além do quadro, passando a exercer funções de chefe de serviço hospitalar, 2.º escalão, remunerado pelo índice 675, a partir de 29 de Novembro de 1993.

Chou Kuok Hei, clínico geral, 2.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais dois anos, a partir de 19 de Dezembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 13 de Novembro de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 13 de Dezembro do mesmo ano:

Pun Cam Ieng, clínica geral, 3.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais dois anos, a partir de 15 de Dezembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Fátima Filomena Rosário dos Remédios — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, com referência à categoria de terceiro-oficial, 1.º escalão, índice 195, a partir de 17 de Novembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 16 de Novembro de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 13 de Dezembro do mesmo ano:

Cheang Seng Ip e Lui Kin Man, clínicos gerais, 1.º escalão, contratados além do quadro, destes Serviços — renovados os mesmos contratos, por mais dois anos, a partir de 19 de Dezembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Por despachos do subdirector dos Serviços, de 4 de Dezembro de 1993:

Suspensas, a seu pedido, por um ano, aos indivíduos, abaixo indicados, as autorizações da profissão de:

Médico

Cheung Yuen Ying	Licença n.º M-0060
Lee Yet Ho	Licença n.º M-0061

Enfermeira

Chan Meng Ka	Licença n.º M-0937
--------------	--------------------

Chan Choi Ieng — concedida autorização para o reinício da actividade de enfermeira, n.º E-0953.

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 6 de Dezembro de 1993:

Lui Kin Man — suspensão, a seu pedido, por dois anos, a autorização para o exercício da profissão de médico, licença n.º M-0632.

Por despachos do subdirector dos Serviços, de 13 de Dezembro de 1993:

Canceladas aos indivíduos, abaixo indicados, por não terem cumprido o disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 84/90/M, de 31 de Dezembro, as autorizações para o exercício da profissão de enfermeira:

Pou Weng Mui	Licença n.º E-0630
Cheng Chi Fai	Licença n.º E-0835
Cheang Chao Hong	Licença n.º E-1086
Huen Pek Chu	Licença n.º E-0245
Chan Sio Hung	Licença n.º E-1080
Lei Chon Ha	Licença n.º E-1006

Chan Kuan Fu	Licença n.º E-1037
Wong Man In	Licença n.º E-0798
Leong Cheok Mei	Licença n.º E-0811
Che Sao Chan	Licença n.º E-1101
Leong Kuai Mui	Licença n.º E-1099
Kok Siu I	Licença n.º E-0714
Rosa Maria Luis	Licença n.º E-1115
Tam Ut Hou	Licença n.º E-0718
Tong Lin Sio	Licença n.º E-1093

Suspensas, a seu pedido, por dois anos, aos indivíduos, abaixo indicados, as autorizações da profissão de:

Enfermeira

Leong Soi U	Licença n.º E-0273
Ho Mai Tim	Licença n.º E-0621
Chan Fong Pui	Licença n.º E-0340
Leong Kin Va	Licença n.º E-0887
Lai Vai Fong	Licença n.º E-0719
Wong Ngai Weng	Licença n.º E-0915
Lo Chio Fong	Licença n.º E-1133
Vai Lai Sim	Licença n.º E-0945
Kok Weng Man	Licença n.º E-0985
Chan Sio Hoi	Licença n.º E-0856
Jeong Lai Kam	Licença n.º E-0998
Lou Pou I	Licença n.º E-0867
Lei Kuan Hong	Licença n.º E-0276
Cheong Io Fan	Licença n.º E-0133
Lai Vai I	Licença n.º E-0898
Ip Lai Fun	Licença n.º E-0873
Lau Lan Si	Licença n.º E-0355
Sou Cheong Van	Licença n.º E-0599
Lam Keng Sio	Licença n.º E-0879
Lau Sio Sun	Licença n.º E-0627
Tang Lai In	Licença n.º E-0946
Chu Tak Vai	Licença n.º E-0955
Sung Yuk Ying	Licença n.º E-0952

Médico

Chang Chia Shiu	Licença n.º M-0661
-----------------	--------------------

Suspensas, a seu pedido, por um ano, aos indivíduos, abaixo indicados, as autorizações para o exercício da profissão de enfermeira:

Jeong Weng Io	Licença n.º E-0603
Lau Pui Seong	Licença n.º E-0838

Por despachos do subdirector dos Serviços, de 15 de Dezembro de 1993:

Suspensas, a seu pedido, por dois anos, aos indivíduos, abaixo

indicados, as autorizações para o exercício da profissão de enfermeira:

Fung Mun Va Vong	Licença n.º E-0062
Ch'eng Kam Mei	Licença n.º E-0272
Lo Lun Han	Licença n.º E-0979
Kou Choi Leng	Licença n.º E-0942
Chan Iok Kuan	Licença n.º E-1019
Ch'an Vai Pek	Licença n.º E-0958
Cheong Sao Ieng	Licença n.º E-0863
Wong Ka Mei Shirley	Licença n.º E-0141
Lou Tin Kit	Licença n.º E-0951
Cheong Meng Fong	Licença n.º E-0561

Serviços de Saúde, em Macau, aos 29 de Dezembro de 1993.
— O Subdirector dos Serviços, *Carlos Manuel N. da Canhota*.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extractos de despachos

Por despachos de 19 de Outubro de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 13 de Dezembro do mesmo ano:

Ana Paula Costa Macedo e Silva, única classificada no respectivo concurso — promovida, definitivamente, a técnica superior de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, desta Direcção de Serviços, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º e artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com a alínea *a*) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar um lugar constante da Portaria n.º 46/90/M, de 19 de Fevereiro, e ocupado pela mesma.

Lau Veng Tac, técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, e Ng Mei In, técnica superior de informática de 2.ª classe, 2.º escalão, contratados além do quadro, desta Direcção de Serviços — renovados os referidos contratos, por mais um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 8 e 27 de Novembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 29 de Dezembro de 1993. — A Directora dos Serviços, *Maria Rosalina Coutinho de Castro Nunes*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Declarações

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/93), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação		Rubricas	Referços ou Inscrição	Referência à autorização
Orgânica	Económica			
Capítulo/Divisão	Funcional	Código	Alín.	
12	00		Despesas comuns	
	2-03-0	04-04-00-00	-08	Missão de Macau em Lisboa
	2-03-0	05-04-00-00	-13	Hotelo provisional
			\$ 315 000,00	\$ 315 000,00
			\$ 315 000,00	\$ 315 000,00

«Despacho do Ex.º Sr. S.A.E.F., de 22 de Novembro de 1993».

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/93), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação		Rubricas	Referços ou Inscrição	Referência à autorização
Orgânica	Económica			
Capítulo/Divisão	Funcional	Código	Alín.	
12	00		Despesas comuns	
	1-01-2	02-01-03-00	-01	Aquisição de móveis para residências dos funcionários com direito a mobiliário por conta do Estado
	1-01-2	02-03-01-00	-01	Património do Estado
			\$ 600 000,00	\$ 600 000,00
			\$ 600 000,00	\$ 600 000,00

«Despacho do Ex.º Sr. S.A.E.F., de 7 de Dezembro de 1993».

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/93), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.19 do Despacho n.º 3/SAEF/91, de 11 de Junho:

Classificação		Estruturas	Referência
Orgânica	Económica		
Funcional	Código Alin.		
01	12		
		Encargos Gerais -- Gabinete do Secretário-Ajuntado para a Segurança	
		Vencimentos ou honorários	\$ 255 000,00
		Diferença de vencimentos militares	\$ 28 500,00
		Remunerações	\$ 7 500,00
		Duplicação de vencimentos	\$ 2 000,00
		Gratificações certas e permanentes	\$ 30 000,00
		Subsídio de Natal	\$ 4 785,00
		Subsídio de férias	\$ 5 100,00
		Representação variável ou eventual	\$ 14 000,00
		Trabalho extraordinário	\$ 7 800,00
		Despesas de presença	\$ 32 000,00
		Subsídio de residência	\$ 10 000,00
		Subsídio de família	\$ 7 000,00
		Ajudas de custo de embarque	\$ 18 000,00
		Ajudas de custo diárias	\$ 2 800,00
		Material de aquartelamento e alojamento	\$ 3 000,00
		Material de educação, cultura e recreio	\$ 12 500,00
		Material honorífico e de representação	\$ 20 000,00
		Equipamento de secretaria	\$ 20 000,00
		Outros bens curadouros	\$ 200 000,00
		Combustíveis e lubrificantes	\$ 8 000,00
		Consumos de secretaria	\$ 10 000,00
		Conservação e aproveitamento de bens	\$ 200 000,00
		Outros encargos das instalações	\$ 8 000,00
		Encargos com a saúde	\$ 10 000,00
		Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 75 000,00
		Representação	\$ 160 000,00
		Trabalhos especiais diversos	\$ 20 000,00
		Encargos não especificados	\$ 188 285,00
		Apelos ocasionais a actividades de associações	\$ 40 000,00
		Apelos ocasionais a actividades de particulares	\$ 35 000,00
		Pessoal	\$ 2 000,00
		Viaturas	\$ 10 000,00
			\$ 632 385,00
			\$ 632 385,00

«Despacho do director, de 18 de Dezembro de 1993.»

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/93), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.19 do Despacho n.º 3/SAEF/91, de 11 de Junho:

Classificação		Eubricas	Reforços		Referência a autorização
Orgânica	Funcional		cu	Anuações	
Capítulo/Divisão	Código Alín.		Inscrição		
33	00	Centro de Atendimento e Informação ao Público			«Despacho do director, de 17 de Dezembro de 1993».
	1-01-3	Salários	\$ 12 000,00	\$ 12 000,00	
	1-01-3	Trabalho extraordinário			
	1-01-3	Equipamento de secretaria	\$ 2 000,00	\$ 2 000,00	
	1-01-3	Outros bens duradouros	\$ 2 000,00	\$ 2 000,00	
	1-01-3	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 7 000,00	\$ 7 000,00	
	1-01-3	Energia eléctrica	\$ 19 000,00	\$ 19 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/93), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.19 do Despacho n.º 3/SAEF/91, de 11 de Junho:

Classificação		Eubricas	Reforços		Referência a autorização
Orgânica	Funcional		cu	Anuações	
Capítulo/Divisão	Código Alín.		Inscrição		
34	01	Direcção de Serviços de Justiça -- Serviços de Justiça			«Despacho do director, de 17 de Dezembro de 1993».
	1-01-1	Equipamento de secretaria	\$ 70 000,00	\$ 80 000,00	
	1-01-1	Outros encargos das instalações	\$ 20 000,00	\$ 20 000,00	
	1-01-1	Trabalhos especiais diversos	\$ 90 000,00	\$ 90 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/93), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação		Rubricas	Reforços		Referência
Orgânica	Económica		cu	Anulações	
Capítulo/Divisão	Funcional	Código /Alin.	Inscrição		autorização
34	01				
		Direcção de Serviços de Justiça -- Serviços de Justiça			«Despacho do Ex. ^{mo} Sr. S.A.E.F., de 7 de Dezembro de 1993».
		Alimentação e alojamento - Espécie		\$ 50 000,00	
		Vestuário e artigos pessoais - Compensação de encargos		\$ 50 000,00	
		Outros abonos - Compensação de encargos		\$ 15 000,00	
		Material de educação, cultura e recreio	\$ 5 000,00		
		Combustíveis e lubrificantes		\$ 50 000,00	
		Alimentação		\$ 400 000,00	
		Outros bens não duradouros	\$ 50 000,00		
		Conservação e aproveitamento de bens	\$ 150 000,00		
		Energia eléctrica	\$ 230 000,00		
		Outros encargos das instalações	\$ 305 000,00		
		Trabalhos especiais diversos		\$ 50 000,00	
		Encargos não especificados		\$ 5 000,00	
		Viaturas			
		Direcção de Serviços de Justiça -- Conselho Judiciário de Macau			
34	18				
		Equipamento de secretaria		\$ 80 000,00	
			\$ 771 000,00	\$ 771 000,00	

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 29 de Dezembro de 1993. — O Director dos Serviços, João Luís Martins Roberto.

SERVIÇOS DE JUSTIÇA**Extracto de despacho**

De acordo com o artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, se publica a alteração orçamental ao orçamento privativo do Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado, relativo ao ano económico de 1993, autorizada por despacho de 15 de Dezembro de 1993, pelo Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Classificação económica	Designação	Reforços	Anulações
	<i>Despesas correntes</i>		
01-00-00-00	Pessoal:		
01-01-05-01	Salários		\$ 1 000 000,00
01-02-03-00-01	Trabalho extraordinário	\$ 1 500 000,00	
01-02-10-00	Abonos diversos — Numerário		\$ 1 500 000,00
01-02-10-00-03	Subsídio de equipamento	\$ 200 000,00	
02-00-00-00	Bens e serviços		
02-01-03-00	Material de aquartelamento e alojamento	\$ 3 000 000,00	
02-01-08-00	Outros bens duradouros	\$ 500 000,00	
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos	\$ 300 000,00	
	<i>Despesas de capital</i>		
07-00-00-00	Outros investimentos		
07-06-00-00	Construções diversas		\$ 3 000 000,00
	<i>Total</i>	\$ 5 500 000,00	\$ 5 500 000,00

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 29 de Dezembro de 1993. — O Director dos Serviços, *Leonardo Luis de Matos*.

SERVIÇOS DE TURISMO**Extractos de alvarás**

Por despacho de 9 de Julho de 1993, foi Chan Man Nei autorizada a explorar um estabelecimento de comidas, sito na Rua de Fernão Mendes Pinto, n.º 86, loja C, r/c e s/l — Taipa, denominado «Hang Fong» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 236,40)

Por despacho de 23 de Setembro de 1993, foi a sociedade «Restaurante Cantonense Dragons Cottages, Limitada», em chinês «Choi Long Hin Ut Choi Chao Lao Iao Han Cong Si» e, em inglês «Dragons Cottages Cantonese Restaurant Limited», autorizada a explorar um restaurante, sito na Rua de Alegria, n.ºs 93 a 103, 107 e 109, e Rua do Rebanho, n.º 1, r/c, loja «CH» e sobreloja das lojas Aj, Ak, Al, Am e Av, de-

nominado «Choi Long Hin Ut Choi Chao Lao Hói Sin Fó Vó», em inglês «Dragons Cottages Cantonese Restaurant», classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 306,40)

Por despacho de 8 de Outubro de 1993, foi Ch'an Sio Ieng autorizada a explorar um estabelecimento de comidas (loja de sopa de fitas e canjas), sito na Rampa dos Cavaleiros, r/c, «A», do prédio s/n, edifício Bairro Social Mong-Há, bloco 1, denominado «Mong-Há» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 245,10)

Por despacho de 18 de Outubro de 1993, foi Wong Yuen Cheong autorizado a explorar um hotel, com 25 quartos, sito na Travessa da Praia Grande, n.º 4, denominado «Nam Tin» e classificado, provisoriamente, de uma estrela. O hotel

é dotado de um restaurante de 3.ª classe, denominado «Nam Tin».

(Custo desta publicação \$ 245,10)

Por despacho de 25 de Novembro de 1993, foi Lai Kuok San autorizado a explorar um estabelecimento de comidas (loja de sopa de fitas e canjas), sito na Travessa dos Anjos, n.ºs 7 e 9, r/c, loja «B», denominado «Três Ponto Três», em chinês «Sam Tim Sam» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 245,10)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 29 de Dezembro de 1993. — O Director dos Serviços, *João Mar uel Costa Antunes*.

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Extracto de despacho

Por despacho de 30 de Setembro de 1993, de S. Ex.ª o Governador, visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciado João Manuel do Couto Guimas — requisitado, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do EOM, por contrato além do quadro, para exercer funções de técnico superior assessor, 2.º escalão, remunerado pelo índice 625, pelo período de dois anos, a partir de 16 de Novembro de 1993, nos termos dos artigos 4.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, conjugados com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, este último com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 29 de Dezembro de 1993. — O Director do Gabinete, *Afonso Camões*.

SERVIÇOS DE MARINHA

Extractos de despachos

Por despacho de 31 de Agosto de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Dezembro do mesmo ano:

António Taquiban Sawadan — contratado, por assalariamento, a partir de 11 de Novembro de 1993, para exercer funções de auxiliar qualificado, 1.º escalão, ao abrigo dos n.ºs 3, alínea a), e 4 do artigo 27.º e do artigo 28.º, designadamente o

seu n.º 1, alínea e), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Por despachos de 25 de Outubro de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 23 de Novembro do mesmo ano:

Kuan Chon Chun e Ho Iek Pan, marinheiros auxiliares, 2.º escalão, destes Serviços — averbadas as alterações dos seus contratos, passando a ser remunerados pelo índice 150, com referência à categoria de marinheiro, 1.º escalão, a partir de 26 de Outubro de 1993, ao abrigo do n.º 7 do artigo 27.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada).

Serviços de Marinha, em Macau, aos 29 de Dezembro de 1993. — O Oficial-Adjunto, *José Manuel de Sousa Henriques*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despachos de 22 de Novembro de 1993, anotados pelo Tribunal de Contas em 13 de Dezembro do mesmo ano:

Luís dos Santos Afonso, chefe n.º 107 781, deste Corpo de Polícia — exonerado do seu cargo, para que havia sido nomeado por despacho de 15 de Outubro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Dezembro do mesmo ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 1/91, a partir de 17 de Dezembro de 1993, por, nos termos do artigo 52.º, n.º 4, alínea g), do EDFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84/M, de 11 de Agosto, lhe ter sido aplicada a pena de demissão, em virtude de se ter constituído na situação de ausência ilegítima com violação do dever 59) do artigo 5.º do mesmo Estatuto.

Ch'an Soi K'eong, guarda n.º 130 771, deste Corpo de Polícia — exonerado do seu cargo, para que havia sido nomeado por despacho de 3 de Janeiro de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5/83, a partir de 17 de Dezembro de 1993, por, nos termos do artigo 52.º, n.º 4, alínea g), do EDFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84/M, de 11 de Agosto, lhe ter sido aplicada a pena de demissão, em virtude de se ter constituído na situação de ausência ilegítima com violação do dever 59) do artigo 5.º do mesmo Estatuto.

Lei Kim Meng, guarda n.º 173 811, deste Corpo de Polícia — exonerado do seu cargo, para que havia sido nomeado por despacho de 12 de Janeiro de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 27 do mesmo mês e ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 7/81, a partir de 17 de Dezembro de 1993, por, nos termos do artigo 52.º, n.º 4, alínea g), do EDFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84/M, de 11 de Agosto, lhe ter sido aplicada a pena de demissão, em virtude de se ter constituído na situação de ausência ilegítima com violação do dever 59) do artigo 5.º do mesmo Estatuto.

Yeung Iat Wa, guarda n.º 140 911, deste Corpo de Polícia — exonerado do seu cargo, para que havia sido nomeado por despacho de 28 de Fevereiro de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Abril do mesmo ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/91, a partir de 17 de Dezembro de 1993, por, nos termos do artigo 52.º, n.º 4, alínea g), do EDFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84/M, de 11 de Agosto, lhe ter sido aplicada a pena de demissão, em virtude de se ter constituído na situação de ausência ilegítima com violação do dever 59) do artigo 5.º do mesmo Estatuto.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 29 de Dezembro de 1993. — O Comandante, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, coronel de infantaria.

OBRA SOCIAL

Extracto de despacho

Por despacho de 17 de Dezembro de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança:

A Comissão Administrativa da Obra Social desta Polícia, a partir de 1 de Janeiro de 1994, passa a ter a seguinte constituição:

Vogais:

Tenente-coronel de infantaria, José Manuel Reboredo Coutinho Viana;

Um representante dos Serviços de Finanças;

Comandante de secção, Francisco Andrade de Aguiar;

Chefe n.º 118 821, Leong Kuan Kok, aliás Henrique Kok;

Subchefe n.º 137 831, So Kam Fai;

Subchefe n.º 106 840, Cheng Lai Fong Garcia;

Guarda-ajudante n.º 157 871, Chan Tak Peng;

Guarda n.º 118 711, Vong Kok Choi;

Guarda n.º 113 840, Soi Io Lai;

Enfermeira, Fong Mun Ha Vong;

Guarda, aposentado, Francisco de Sá Azevedo.

Secretário:

Chefe n.º 100 751, Joaquim Leitão.

Tesoureiro:

Guarda-ajudante n.º 115 740, Sou Lai Kun.

Obra Social do Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 29 de Dezembro de 1993. — O Comandante, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, coronel de infantaria.

CORPO DE BOMBEIROS

Extracto de despacho

Por despachos de 4 de Novembro de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 16 de Dezembro do mesmo ano:

Os funcionários, abaixo mencionados — promovidos ao posto de subchefe deste Corpo de Bombeiros, nos termos dos artigos 5.º, n.º 1, alíneas a), b), c), d), (2), e e), (1), 26.º, n.º 1, e 35.º, n.º 2, alíneas a), b) e c), do RPFMSM, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro, com a nova redacção dada pela Portaria n.º 189/92/M, de 7 de Setembro:

Bombeiro-ajudante n.º 402 831, Chou Chi Vai;

Bombeiro-ajudante n.º 451 831, Chiu Kin Chong;

Bombeiro-ajudante n.º 404 811, Leong Chan Pon;

Bombeiro-ajudante n.º 410 871, Lam Loi Lap;

Bombeiro n.º 411 851, Kuok Pak San.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 29 de Dezembro de 1993. — O Comandante, *Samuel Marques Mota*, major de engenharia.

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Extractos de deliberações

Por deliberações da Câmara Municipal das Ilhas, em sessão realizada em 28 de Outubro de 1993, visadas pelo Tribunal de Contas em 9 de Dezembro do mesmo ano:

Pun Wing Wah — renovado o contrato além do quadro, por mais um ano, mantendo a remuneração correspondente à categoria de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 485, a partir de 13 de Novembro de 1993, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Ng Hao Tai — renovado o contrato além do quadro, até 31 de Outubro de 1994, mantendo a remuneração correspondente à categoria de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Maria Emília Sou — contratada além do quadro para exercer funções de desenhadora de 1.ª classe, 1.º escalão, nesta Câmara, pelo período de um ano, a partir de 28 de Outubro de 1993, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por deliberação da Câmara Municipal das Ilhas, em sessão realizada em 28 de Outubro de 1993, visada pelo Tribunal de Contas em 13 de Dezembro do mesmo ano:

Cheung So Mui, Cecília — renovado o contrato além do quadro, por mais um ano, mantendo a remuneração correspondente à categoria de técnica superior de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 485, a partir de 13 de Novembro de 1993, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por deliberação da Câmara Municipal das Ilhas, em sessão realizada em 5 de Novembro de 1993, foi efectuada a seguinte rectificação, deferida pelo Tribunal de Contas em 10 de Dezembro do mesmo ano:

Diamantino Mourato do Rosário — nomeado para exercer funções de terceiro-oficial, 1.º escalão, em comissão de serviço, nesta Câmara, ao abrigo do artigo 22.º, n.º 8, alínea *a*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 29 de Dezembro de 1993. — O Presidente, *Raul Leandro dos Santos*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho de 30 de Novembro de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 11 de Dezembro do mesmo ano:

Maria Teresa Ferreira de Mesquita, educadora de infância, 3.ª fase, contratada além do quadro, deste Instituto —

rescindido, a seu pedido, o referido contrato, a partir de 1 de Fevereiro de 1994.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 29 de Dezembro de 1993. — A Presidente do Instituto, *Maria de Fátima S. dos Santos Ferreira*.

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU

Extractos de despachos

Por despacho de 22 de Outubro de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciado Isaú Santos — renovada a comissão de serviço no cargo de vice-presidente, por mais dois anos, a partir de 26 de Outubro de 1993, ao abrigo da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 2.º, alínea *a*) do n.º 1 do artigo 3.º, n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º, todos do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugados com os artigos 10.º, 40.º e 41.º do Decreto-Lei n.º 63/89/M, de 25 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 20/90/M, de 14 de Maio, e com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 25 de Outubro de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Dezembro do mesmo ano:

Yolanda Francisca de Fátima Jóia Borges da Cunha — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, a partir de 17 de Dezembro de 1993, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, com referência à categoria de professora do ensino primário elementar português, nível 3, 4.ª fase.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 8 de Novembro de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Dezembro do mesmo ano:

Leong Song Lit — renovado o contrato além do quadro, pelo período de dois anos, a partir de 14 de Dezembro de 1993, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, com referência à categoria de técnico superior assessor, 1.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Instituto Cultural, em Macau, aos 29 de Dezembro de 1993. — O Presidente do Instituto, substituto, *Isaú Santos*.

**SERVIÇOS SOCIAIS DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA DE MACAU**

Extracto de despacho

De acordo com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, se publica a alteração orçamental dos Serviços Sociais da Administração Pública de Macau, autorizada por despacho de 17 de Dezembro de 1993, da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais:

Classificação económica	Designação das rubricas	Reforço/ inscriçã o	Transferência
1	2	3	4
	<i>Pessoal</i>		
01-01-01-01	Vencimentos ou honorários		\$ 20 000,00
01-02-03-00-01	Remunerações acessórias	\$ 20 000,00	
	Trabalho extraordinário		
	Bens não duradouros		
02-02-04-00	Consumos de secretaria	\$ 8 000,00	
	Encargos das instalações		
02-03-04-00	Locação de bens		\$ 10 000,00
	Transportes e comunicações		
02-03-05-01	Transporte por motivo de licença especial		\$ 12 000,00
02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 3 000,00	
	Outras despesas correntes		
05-02-00-00-12	Compensação pela opção prevista no n.º 6 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro	\$ 11 000,00	
	<i>Total</i>	\$ 42 000,00	\$ 42 000,00

Declaração

Por proposta destes Serviços, após parecer do Gabinete para a Tradução Jurídica e por despacho de 17 de Dezembro de 1993, da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, declaro que a versão chinesa dos Serviços Sociais da Administração Pública de Macau passará a ser Ou Mun Kong Chek Ian Un Fok Lei Si 澳門公職人員福利司.

Serviços Sociais da Administração Pública, em Macau, aos 29 de Dezembro de 1993. — A Presidente dos Serviços, substituta, *Paulina Y Alves dos Santos*.

nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho:

Licenciada Lam Ngan Leng, técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, a partir de 28 de Setembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Chan Leng Leng, assistente de relações públicas de 2.ª classe, 2.º escalão, a partir de 25 de Setembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

**CENTRO DE ATENDIMENTO E
INFORMAÇÃO AO PÚBLICO**

Extractos de despachos

Por despachos de 22 de Setembro de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visados pelo Tribunal de Contas em 13 de Dezembro do mesmo ano:

As contratadas além do quadro, abaixo indicadas, deste Centro — renovados os referidos contratos, por mais dois anos,

Por despacho de 20 de Outubro de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Dezembro do mesmo ano:

Lau Mio Leng — contratada além do quadro para exercer funções de assistente de relações públicas de 2.ª classe, 2.º escalão, neste Centro, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, a partir de 24 de Outubro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 20 de Outubro de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Dezembro do mesmo ano:

pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, com referência à categoria de assistente de relações públicas de 2.^a classe, 1.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Sam Chi Tong — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, a partir de 15 de Dezembro de 1993, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada

Centro de Atendimento e Informação ao Público, em Macau, aos 29 de Dezembro de 1993. — A Chefe do Centro, *Brenda da Cunha e Pires*.

UNIVERSIDADE DE MACAU

Extracto de despacho

De acordo com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, com as novas alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/91/M, de 25 de Fevereiro, autorizadas por despacho de 17 de Dezembro de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Classificação económica	Designação	Reforço	Anulação
01-01-05-00	Salários do pessoal eventual	\$ 20 000	
01-02-01-00	Gratificações variáveis ou eventuais		\$ 252 000
01-05-02-00-01	Assistência médica e medicamentosa	\$ 20 000	
02-01-06-00	Material honorífico e de representação	\$ 60 000	
02-01-07-00	Equipamento de secretaria	\$ 20 000	
02-01-08-00	Outros bens duradouros		\$ 600 000
02-02-04-00	Consumos de secretaria	\$ 25 000	
02-02-07-00	Outros bens não duradouros		\$ 290 000
02-03-02-01	Energia eléctrica	\$ 350 000	
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos		\$ 100 000
02-03-09-00	Encargos não especificados	\$ 600 000	
04-01-02-00-02	Fundo de Pensões de Macau — Compensação para o regime de sobrevivência	\$ 20 000	
04-01-02-00-03	Fundo de Segurança Social de Macau	\$ 20 000	
04-03-00-00-01	Bolseiros da Fundação Macau	\$ 200 000	
05-03-00-00-01	Rendimentos indevidamente cobrados	\$ 1 000 000	
05-04-00-00-03	Investigação académica		\$ 300 000
05-04-00-00-04	Intercâmbio académico com universidades	\$ 230 000	
05-04-00-00-05	Edição de publicações		\$ 1 023 000
	<i>Total</i>	\$ 2 565 000	\$ 2 565 000

Universidade de Macau, aos 29 de Dezembro de 1993. — O Conselho de Gestão, *Tianqing Li*, reitor — *Mário Nascimento Ferreira*, vice-reitor — *Rufino de F. Ramos*, administrador.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Listas

De classificação final, nos termos do artigo 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau,

aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos admitidos, definitivamente, ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de dois lugares de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo de pessoal técnico-profissional, nível 7, do quadro de pessoal do Serviço de Administração e Função Pública, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, II Série, de 17 de Novembro de 1993:

Candidatos aprovados:

1.º José Chu 8,31 valores

2.º Nuno Fernando Correia Neves Pereira . 7,99 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 23 de Dezembro de 1993).

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 23 de Dezembro de 1993. — O Presidente do Júri, *António João Siqueira Madeira de Carvalho*. — Os Vogais, *Lídia da Glória Filomena da Luz — Lam Pui Iun*.

(Custo desta publicação \$ 472,80)

De classificação final, nos termos do artigo 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, do único candidato admitido, definitivamente, ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de oficial administrativo principal, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo de oficial administrativo do quadro de pessoal do Serviço de Administração e Função Pública, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, II Série, de 17 de Novembro de 1993:

Brígida Bento de Oliveira Machado 8,51 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 23 de Dezembro de 1993).

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 23 de Dezembro de 1993. — O Presidente do Júri, *António João Siqueira Madeira de Carvalho*. — Os Vogais, *Lídia da Glória Filomena da Luz — Lam Pui Iun*.

(Custo desta publicação \$ 402,70)

SERVIÇOS DE SAÚDE

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 13 de Outubro de 1993, da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, se encontra aberto concurso comum para o preenchimento de duas vagas de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica principal, grau 3, 1.º escalão, área de farmácia, do quadro dos Serviços de Saúde.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, de prestação de provas, condicionado, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* e esgotando-se com o preenchimento dessas vagas.

2. Condições de candidatura

Ao lugar de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica principal, grau 3, 1.º escalão, área de farmácia, podem candidatar-se os funcionários com um mínimo de três anos de permanência no grau 2, com classificação de serviço nunca inferior a «Bom» ou dois anos se, durante esse período, o funcionário tiver a classificação de «Muito Bom», nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

3. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, referido no artigo 52.º do Estatuto dos Tra-

balhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o qual deve ser entregue dentro do prazo estabelecido e durante as horas normais de expediente na Divisão de Gestão de Pessoal, sita no 1.º andar da Escola Técnica dos Serviços de Saúde de Macau, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos, referidos nas alíneas a) e b), se os mesmos já se encontrarem arquivados nos seus processos individuais, devendo este facto ser expresso no boletim de candidatura.

4. Conteúdo funcional

O técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica principal, grau 3, 1.º escalão, área de farmácia, recolhe, prepara e executa elementos complementares de diagnóstico; presta cuidados directos necessários ao tratamento e reabilitação de doentes por forma a facilitar a sua reinserção no respectivo meio social; prepara os doentes para exames e vigia a realização dos mesmos, acompanhando os processos de tratamento e reabilitação por forma a garantir a sua eficácia; assegura a aplicação das prescrições médicas; zela por uma eficiente rentabilidade dos meios técnicos e pela humanização dos cuidados de saúde; e faz parte dos júris dos concursos para que for designado.

5. Vencimento

O técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica principal, grau 3, 1.º escalão, área de farmácia, vence pelo índice 385 da tabela indiciária da Administração do Território, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção

A prova de conhecimentos será constituída por uma prova escrita de duração máxima de três horas, a qual versará os seguintes temas:

Programa:

Noções gerais de Técnica Farmacêutica e Farmácia Galénica;

Noções gerais de Farmacognosia;

Noções gerais de Farmacoterapia;

Noções gerais de Farmácia Hospitalar;

Substâncias sob controlo internacional e/ou territorial;

Tratados/convenções, normas a cumprir;

Medicamentos: noção geral; medicamentos de medicina científica, tradicionais e mistos;

Registo de medicamentos: conceito, objectivos, tipos;

Publicidade: definição, tipos, princípios gerais, limitações;

Legislação em Macau;

Actividades inspectivas: objectivos e situações especiais a acautelar em Macau.

Bibliografia:

Convenções internacionais sobre psicotrópicos e estupefacientes;

Legislação vigente (Decretos-Leis n.ºs 58/90/M e 59/90/M);
Diário da República — I Série A de 8 de Fevereiro de 1991
(Decreto-Lei n.º 72/91);

Técnica Farmacêutica e Farmácia Galénica, de L. Nogueira Prista e outros;

Fundação Calouste Gulbenkian, Vols. I, II e III;

Farmacopeia Portuguesa V, Vols. I, II, III, IV e V edição oficial;

Imprensa Nacional — Casa da Moeda — 1987;

Formulário de medicamentos dos S.S.M.

7. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Dr.^a Warna Maria Serrano Alvarez de Gião, chefe da Divisão de Assuntos Farmacêuticos.

VOGAIS EFECTIVOS: Dr.^a Helena Maria Milheiro de Mira Galvão, técnica superior de saúde de 1.^a classe; e

Dr.^a Maria Martins da Cruz, técnica superior de saúde principal.

VOGAIS SUPLENTES: Dr.^a Ieong In Man, aliás Beatrice Young, chefe da Divisão do Apoio Farmacêutico; e

Dr.^a Helena Paula Loureiro Candeias Baião, técnica superior de saúde de 2.^a classe.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 21 de Dezembro de 1993.
— O Director dos Serviços, substituto, *Carlos Manuel Canhoto*.

(Custo desta publicação \$ 1 987,40)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Listas

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico superior assessor, 1.^o escalão, da carreira de técnico superior do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, II Série, de 20 de Outubro de 1993:

Amadeu Gomes de Araújo.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.^o do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva por não haver candidatos admitidos condicionalmente nem excluídos.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 19 de Novembro de 1993. — O Júri. — O Presidente, *João Luís Martins Roberto*, director dos Serviços de Finanças. — Os Vogais Efectivos, *Fernando Manuel Cardoso Vaz de Medeiros*, subdirector dos Serviços de Finanças — *Hernâni Machado Duarte*, chefe do Departamento de Contribuições e Impostos.

(Custo desta publicação \$ 411,50)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de duas vagas de técnico superior de 1.^a classe, 1.^o escalão, da carreira de técnico superior do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, II Série, de 20 de Outubro de 1993:

Carlos Fernando de Abreu Ávila;

Elfrida Botelho dos Santos;

José Vital Brito Lopes;

Teresa Maria Pais Dores Pires Estrela Roldão Lopes.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.^o do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva por não haver candidatos admitidos condicionalmente nem excluídos.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 17 de Dezembro de 1993. — O Júri. — O Presidente, *João Luís Martins Roberto*, director dos Serviços de Finanças. — Os Vogais Efectivos, *Fernando Manuel Cardoso Vaz de Medeiros*, subdirector dos Serviços de Finanças — *Hernâni Machado Duarte*, chefe do Departamento de Contribuições e Impostos.

(Custo desta publicação \$ 472,80)

REPARTIÇÃO DE FINANÇAS DE MACAU

Aviso

CONTRIBUIÇÃO PREDIAL URBANA

São, por este meio, avisados os contribuintes que pretendam beneficiar, relativamente ao exercício de 1993, da dedução prevista nos artigos 13.^o e 25.^o do Regulamento da Contribuição Predial Urbana, em vigor, de que deverão apresentar, no mês de Janeiro, uma declaração do modelo M/7, em separado para cada prédio ou parte dele, que será fornecida, gratuitamente, por esta Repartição.

Repartição de Finanças, em Macau, aos 6 de Dezembro de 1993. — O Chefe da Repartição de Finanças, *Victor Santos*, técnico de finanças especialista. — Visto. — Pelo Director dos Serviços, o Chefe do Departamento de Contribuições e Impostos, *Hernâni Machado Duarte*.

財 政 司 通 知

關 於 房 屋 稅 事 宜

茲特佈告，仰所有納稅人知悉：欲在九三年度稅項上享受房屋稅章程第十三條及廿五條所指之規定，得在一月份內，以每一樓宇或其部份填報一份由本處免費供應之 M / 七式申報書。

一九九三年十二月六日於澳門財稅處

處長 山度士

(Custo desta publicação \$ 551,60)

SERVIÇOS DE ECONOMIA**Aviso***Protecção de marcas em Macau*

Faz-se público que, nas datas abaixo mencionadas, foram pedidos os registos das seguintes marcas e que, da data da publicação dos pedidos no Boletim da Propriedade Industrial n.º 5-1993, de 30 de Novembro, começaram a contar-se os prazos de 30 dias para a interposição de recurso da classificação dos produtos e serviços, de 60 dias para o cumprimento das notificações feitas para a regularização dos pedidos e de 90 dias para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos.

Marca n.º 12 352-M

Classe: 3.ª

Requerente: Helene Curtis Inc., americana (Estado de Illinois), industrial e comercial, com sede em 325 North Wells Street, Chicago, Illinois, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 21 de Maio de 1993.

Produtos: humificadores faciais, loções faciais, tonificantes faciais e sabões faciais (não incluídos noutras classes).

A marca consiste em: →

HELENE CURTIS SUAVE

Por ter sido alterada a matriz tipográfica, novamente se publica este pedido.

Marca n.º 12 353-M

Classe: 5.ª

Requerente: Helene Curtis Inc., americana (Estado de Illinois), industrial e comercial, com sede em 325 North Wells Street, Chicago, Illinois, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 21 de Maio de 1993.

Produtos: cremes de limpeza medicinais (não incluídos noutras classes).

A marca consiste em: →

HELENE CURTIS SUAVE

Por ter sido alterada a matriz tipográfica, novamente se publica este pedido.

Marca n.º 12 621-M

Classe: 3.ª

Requerente: Philippe Charriol International BV, holandesa, industrial e comercial, com sede em Veerkade 3, 3 016 De Rotterdam, Holanda.

Data do pedido: 3 de Maio de 1993.

Produtos: sabões, perfumaria, óleos essenciais, cosméticos e loções para os cabelos.

A marca consiste em: →

YUCATAN

Marca n.º 12 622-M

Classe: 5.ª

Requerente: Merck & Co. Inc., americana, industrial e comercial, com sede em One Merck Drive, P. O. Box 100, Whitehouse Station, New Jersey, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 4 de Maio de 1993.

Produtos: preparações veterinárias medicinais.

A marca consiste em: →

ENDECTO

Marca n.º 12 623-M

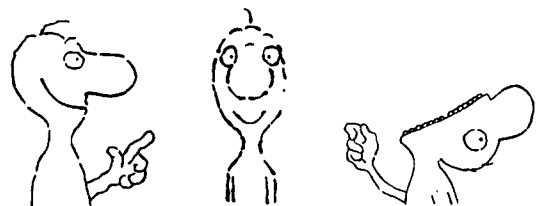
Classe: 3.ª

Requerente: Johnson & Johnson, norte-americana (Estado de New Jersey), industrial e comercial, com sede em One Johnson & Johnson Plaza, New Brunswick, New Jersey, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 4 de Maio de 1993.

Produtos: loções orais não medicamentosas.

A marca consiste em: →



Marca n.º 12 624-M

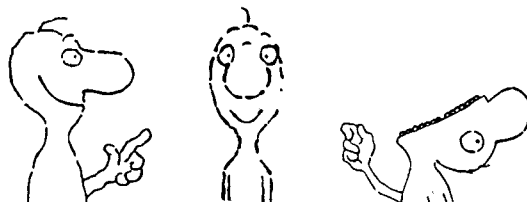
Classe: 5.ª

Requerente: Johnson & Johnson, norte-americana (Estado de New Jersey), industrial e comercial, com sede em One Johnson & Johnson Plaza, New Brunswick, New Jersey, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 5 de Maio de 1993.

Produtos: produtos de higiene oral.

A marca consiste em: →



Marca n.º 12 625-M

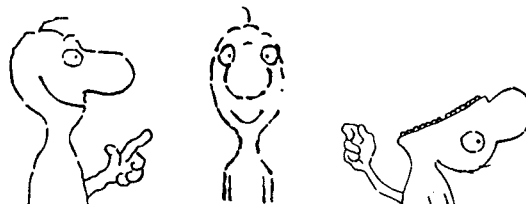
Classe: 10.ª

Requerente: Johnson & Johnson, norte-americana (Estado de New Jersey), industrial e comercial, com sede em One Johnson & Johnson Plaza, New Brunswick, New Jersey, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 4 de Maio de 1993.

Produtos: fio dental.

A marca consiste em: →



Marca n.º 12 626-M

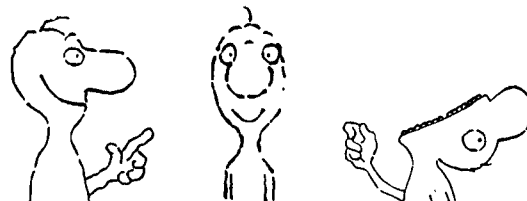
Classe: 21.ª

Requerente: Johnson & Johnson, norte-americana (Estado de New Jersey), industrial e comercial, com sede em One Johnson & Johnson Plaza, New Brunswick, New Jersey, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 4 de Maio de 1993.

Produtos: escovas de dentes.

A marca consiste em: →



Marca n.º 12 627-M

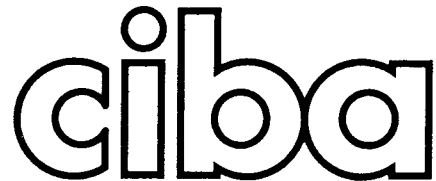
Classe: 1.ª

Requerente: Ciba-Geigy AG., suíça, industrial e comercial,
com sede em Klybeckstrasse 141-4 002 Basel, Suíça.

Data do pedido: 6 de Maio de 1993.

Produtos: produtos químicos destinados à indústria, às ciências e à fotografia, assim como à agricultura, à horticultura e à silvicultura; resinas artificiais no estado bruto, matérias plásticas no estado bruto; adubos para as terras; composição extintora; preparações para a tempera e a soldadura dos metais; produtos químicos destinados a conservar os elementos; matérias tanantes; adesivos (matérias colantes) destinados à indústria.

A marca consiste em: →



Marca n.º 12 628-M

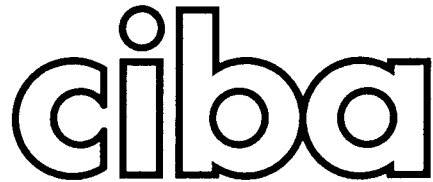
Classe: 2.ª

Requerente: Ciba-Geigy AG., suíça, industrial e comercial,
com sede em Klybeckstrasse 141-4 002 Basel, Suíça.

Data do pedido: 6 de Maio de 1993.

Produtos: cores, vernizes, lacas; agentes de preservação contra a ferrugem e contra a deterioração da madeira; matérias tintoriais; mordentes; resinas naturais no estado bruto; metais em folha e em pó para pintores, decoradores, impressores e artistas.

A marca consiste em: →



Marca n.º 12 629-M

Classe: 5.ª

Requerente: Ciba-Geigy AG., suíça, industrial e comercial,
com sede em Klybeckstrasse 141-4 002 Basel, Suíça.

Data do pedido: 6 de Maio de 1993.

Produtos: produtos farmacêuticos; produtos para cuidar das lentes de contacto, incluindo soluções para limpar, lavar, desinfectar e guardar as lentes; produtos para a destruição dos animais nocivos; fungicidas, herbicidas; produtos veterinários; desinfectantes.

A marca consiste em: →



Marca n.º 12 630-M

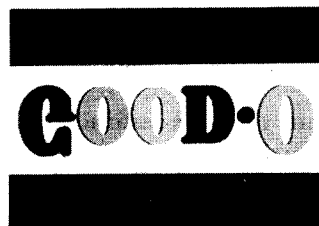
Classe: 31.ª

Requerente: Mars Incorporated, norte-americana, industrial e comercial, com sede em 6 885 Elm Street, McLean, Virginia 22 101, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 7 de Maio de 1993.

Produtos: produtos agrícolas, hortícolas e florestais, grãos e sementes; animais vivos, pássaros e peixes; osso de choco; ossos para cães, produtos para camas de animais; frutas e legumes frescos; produtos alimentares para animais, pássaros e peixes e aditivos para os mesmos, incluindo granulado de conchas e areias; pássaros vivos; sementes; mistura de sementes, cápsulas em forma de sino com sementes; pulverizadores de painço; minerais granulados; camas para gatos e outros produtos não incluídos noutras classes para utilização em ligação com animais domésticos, pássaros, peixes ou répteis.

A marca consiste em: →



A marca é usada nas seguintes cores: a designação GOOD.O a vermelho, verde e azul, sendo as letras G e D e o ponto a seguir ao D a vermelho, com sombreado a preto, e os três O, são o primeiro e o terceiro a verde e o segundo a azul, todos com sombreados a preto; as barras superior e inferior a vermelho e amarelo com as cores em disposição inversa.

Marca n.º 12 631-M

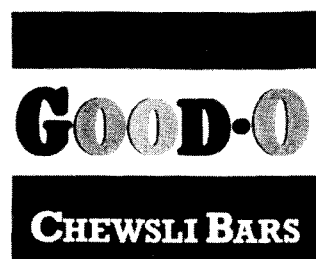
Classe: 31.ª

Requerente: Mars Incorporated, norte-americana, industrial e comercial, com sede em 6 885 Elm Street, McLean, Virginia 22 101, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 7 de Maio de 1993.

Produtos: produtos agrícolas, hortícolas e florestais, grãos e sementes; animais vivos, pássaros e peixes; osso de choco; ossos para cães, produtos para camas de animais; frutas e legumes frescos; produtos alimentares para animais, pássaros e peixes e aditivos para os mesmos, incluindo granulado de conchas e areias; pássaros vivos; sementes; mistura de sementes, cápsulas em forma de sino com sementes; pulverizadores de painço; minerais granulados; camas para gatos e outros produtos não incluídos noutras classes para utilização em ligação com animais domésticos, pássaros, peixes ou répteis.

A marca consiste em: →



A marca é usada nas seguintes cores: a designação GOOD.O a vermelho, verde e azul, sendo as letras G e D e o ponto a seguir ao D a vermelho, com sombreado a preto, e os três O, são o primeiro e o terceiro a verde e o segundo a azul, todos com sombreados a preto; as barras superior e inferior a vermelho e amarelo com as cores em disposição inversa, estando inserido na barra inferior a designação CHEWSLI BARS a branco.

Marca n.º 12 632-M

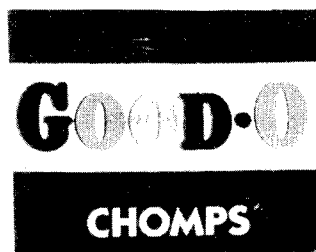
Classe: 31.ª

Requerente: Mars Incorporated, norte-americana, industrial e comercial, com sede em 6 885 Elm Street, McLean, Virginia 22 101, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 7 de Maio de 1993.

Produtos: produtos agrícolas, hortícolas e florestais, grãos e sementes; animais vivos, pássaros e peixes; osso de choco; ossos para cães, produtos para camas de animais; frutas e legumes frescos; produtos alimentares para animais, pássaros e peixes e aditivos para os mesmos, incluindo granulado de conchas e areias; pássaros vivos; sementes; mistura de sementes, cápsulas em forma de sino com sementes; pulverizadores de painço; minerais granulados; camas para gatos e outros produtos não incluídos noutras classes para utilização em ligação com animais domésticos, pássaros, peixes ou répteis.

A marca consiste em: →



A marca é usada nas seguintes cores: a designação GOOD.O a vermelho, verde e azul, sendo as letras G e D e o ponto a seguir ao D a vermelho, com sombreado a preto, e os três O, são o primeiro e o terceiro a verde e o segundo a azul, todos com sombreados a preto; as barras superior e inferior a vermelho e amarelo com as cores em disposição inversa, estando inserido na barra inferior a designação CHOMPS a branco.

Marca n.º 12 633-M

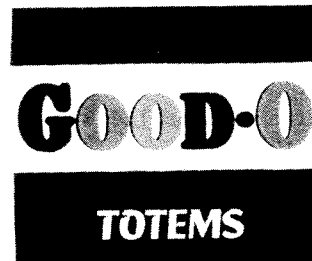
Classe: 31.ª

Requerente: Mars Incorporated, norte-americana, industrial e comercial, com sede em 6 885 Elm Street, McLean, Virginia 22 101, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 7 de Maio de 1993.

Produtos: produtos agrícolas, hortícolas e florestais, grãos e sementes; animais vivos, pássaros e peixes; osso de choco; ossos para cães, produtos para camas de animais; frutas e legumes frescos; produtos alimentares para animais, pássaros e peixes e aditivos para os mesmos, incluindo granulado de conchas e areias; pássaros vivos; sementes; mistura de sementes, cápsulas em forma de sino com sementes; pulverizadores de painço; minerais granulados; camas para gatos e outros produtos não incluídos noutras classes para utilização em ligação com animais domésticos, pássaros, peixes ou répteis.

A marca consiste em: →



A marca é usada nas seguintes cores: a designação GOOD.O a vermelho, verde e azul, sendo as letras G e D e o ponto a seguir ao D a vermelho, com sombreado a preto, e os três O, são o primeiro e o terceiro a verde e o segundo a azul, todos com sombreados a preto; as barras superior e inferior a vermelho e amarelo com as cores em disposição inversa, estando inserido na barra inferior a designação TOTEMS a branco.

Marca n.º 12 634-M

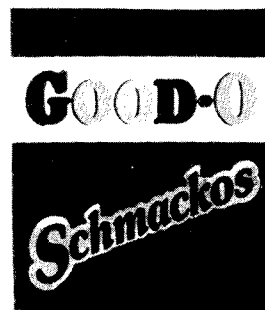
Classe: 31.ª

Requerente: Mars Incorporated, norte-americana, industrial e comercial, com sede em 6 885 Elm Street, McLean, Virginia 22 101, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 7 de Maio de 1993.

Produtos: produtos agrícolas, hortícolas e florestais, grãos e sementes; animais vivos, pássaros e peixes; osso de choco; ossos para cães, produtos para camas de animais; frutas e legumes frescos; produtos alimentares para animais, pássaros e peixes e aditivos para os mesmos, incluindo granulado de conchas e areias; pássaros vivos; sementes; mistura de sementes, cápsulas em forma de sino com sementes; pulverizadores de painço; minerais granulados; camas para gatos e outros produtos não incluídos noutras classes para utilização em ligação com animais domésticos, pássaros, peixes ou répteis.

A marca consiste em: →



A marca é usada nas seguintes cores: a designação GOOD.O a vermelho, verde e azul, sendo as letras G e D e o ponto a seguir ao D a vermelho, com sombreado a preto, e os três O, são o primeiro e o terceiro a verde e o segundo a azul, todos com sombreados a preto; as barras superior e inferior a vermelho e amarelo com as cores em disposição inversa, estando inserido na barra inferior a designação SCHMACKOS a preto com sombreado a amarelo.

Marca n.º 12 635-M

Classe: 5.ª

Requerente: Roche Nicholas Ltd., suíça, industrial e comercial, com sede em Vernier, Suíça.

Data do pedido: 7 de Maio de 1993.

Produtos: produtos e preparações farmacêuticas, veterinárias e higiénicas.

A marca consiste em: →

ASPRO

Marca n.º 12 636-M

Classe: 5.ª

Requerente: Roche Nicholas Ltd., suíça, industrial e comercial, com sede em Vernier, Suíça.

Data do pedido: 7 de Maio de 1993.

Produtos: produtos e preparações farmacêuticas, veterinárias e higiénicas.

A marca consiste em: →

RENNIE

Marca n.º 12 637-M

Classe: 9.ª

Requerente: Newbridge Networks Corporation, canadiana, industrial e comercial, com sede em P.O. Box 13 600, 600 March Road, Kanata, Ontario, Canada K2K 2E6.

Data do pedido: 7 de Maio de 1993.

Produtos: controladores para redes de comunicação de dados; sistemas de redes de comunicação de voz, de dados de textos, de imagens e de vídeo, e «hardware», «firmware» e «software» para essas mesmas redes de comunicação; sistemas de redes para áreas locais; «software» para comunicações e «software» para computadores.

A marca consiste em: →

MAINSTREET

Marca n.º 12 638-M

Classe: 9.ª

Requerente: Newbridge Networks Corporation, canadiana, industrial e comercial, com sede em P.O. Box 13 600, 600 March Road, Kanata, Ontario, Canada K2K 2E6.

Data do pedido: 7 de Maio de 1993.

Produtos: controladores para redes de comunicação de dados; «software» para comunicações; «software» para computadores; sistemas de redes de comunicação de voz, de dados de textos, de imagens e de vídeo, e «hardware», «firmware» e «software» para essas mesmas redes de comunicação; sistemas de transmissão de mensagens («paging») por meio de voz; sistemas de redes para áreas locais. (Produtos incluídos na classe internacional 9.ª).

A marca consiste em: →

NEWBRIDGE

Marca n.º 12 639-M

Classe: 9.ª

Requerente: Newbridge Networks Corporation, canadiana, industrial e comercial, com sede em P.O. Box 13 600, 600 March Road, Kanata, Ontario, Canada K2K 2E6.

Data do pedido: 7 de Maio de 1993.

Produtos: controladores para redes de comunicação de dados; «software» para comunicações; «software» para computadores; sistemas de redes de comunicação de voz, de dados de textos, de imagens e de vídeo, e «hardware», «firmware» e «software» para essas mesmas redes de comunicação; sistemas de transmissão de mensagens («paging») por meio de voz; sistemas de redes para áreas locais. (Produtos incluídos na classe internacional 9.ª).

A marca consiste em: →



Marca n.º 12 640-M

Classe: 35.ª

Requerente: Mandarin Oriental Limited, sociedade organizada segundo as leis das Bermudas, comercial, com sede em Jardine House, 33-35 Reid Street, Hamilton, Bermudas.

Data do pedido: 10 de Maio de 1993.

Serviços: gestão empresarial e hoteleira, «marketing», serviços de publicidade e de promoções, administração empresarial e hotelaria, serviços de avaliação, consulta e inspeção; aluguer de tapumes e placas publicitárias; serviços de informação e consulta relacionados com os mesmos, não incluídos noutras classes.

A marca consiste em: →

MANDARIN ORIENTAL

Marca n.º 12 641-M

Classe: 39.ª

Requerente: Mandarin Oriental Limited, sociedade organizada segundo as leis das Bermudas, comercial, com sede em Jardine House, 33-35 Reid Street, Hamilton, Bermudas.

Data do pedido: 10 de Maio de 1993.

Serviços: parques de estacionamento automóvel, transporte automóvel e público, serviços de «chauffeur» (motorista); serviços postais e mensageiros, serviços de carregamento; serviços de cruzeiro e excursões marítimas; serviços de excursões, guias turísticos e turismo; serviços de entrega de revistas e jornais; serviços de consulta e informação relacionados com os mesmos, não estando nenhuns destes serviços incluídos noutras classes.

A marca consiste em: →

MANDARIN ORIENTAL

Marca n.º 12 642-M

Classe: 41.ª

Requerente: Mandarin Oriental Limited, sociedade organizada segundo as leis das Bermudas, comercial, com sede em Jardine House, 33-35 Reid Street, Hamilton, Bermudas.

Data do pedido: 10 de Maio de 1993.

Serviços: serviços de divertimentos, actividades desportivas e culturais incluindo serviços de galerias de arte, clube de saúde, termas e centros de saúde, divertimentos para clubes, ginásios e centros desportivos, organização e orientação de conferências e reuniões, espectáculos de conjuntos musicais, discotecas, passagem de modelos e serviços de clubes nocturnos, publicação de livros, revistas e impressos.

A marca consiste em: →

MANDARIN ORIENTAL

Marca n.º 12 643-M

Classe: 31.ª

Requerente: Mars Incorporated, norte-americana (Estado de Delaware), industrial e comercial, com sede em 6 885 Elm Street, McLean, Virginia 22 101, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 10 de Maio de 1993.

Produtos: produtos agrícolas, hortícolas e florestais, grãos e sementes; animais vivos, pássaros e peixes; osso de choco; ossos para cães, produtos para camas de animais; frutas e legumes frescos; produtos alimentares para animais, pássaros e peixes e aditivos para os mesmos, incluindo granulado de conchas e areias; pássaros vivos; sementes; misturas de sementes, cápsulas em forma de sino com sementes; pulverizadores de painço; minerais granulados; camas para gatos e outros produtos não incluídos noutras classes para utilização em ligação com animais domésticos, pássaros, peixes ou répteis.

A marca consiste em: →

CHOMPS

Marca n.º 12 644-M

Classe: 31.ª

Requerente: Mars Incorporated, norte-americana (Estado de Delaware), industrial e comercial, com sede em 6 885 Elm Street, McLean, Virginia 22 101, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 10 de Maio de 1993.

Produtos: produtos agrícolas, hortícolas e florestais, grãos e sementes; animais vivos, pássaros e peixes; osso de choco; ossos para cães, produtos para camas de animais; frutas e legumes frescos; produtos alimentares para animais, pássaros e peixes e aditivos para os mesmos, incluindo granulado de conchas e areias; pássaros vivos; sementes; mistura de sementes, cápsulas em forma de sino com sementes; pulverizadores de painço; minerais granulados; camas para gatos e outros produtos não incluídos noutras classes para utilização em ligação com animais domésticos, pássaros, peixes ou répteis.

A marca consiste em: →

CHEWSLI

Marca n.º 12 645-M

Classe: 42.ª

Requerente: Hotel Fortuna, Lda., portuguesa, comercial, com sede na Rua de Cantão, sem números, S. A. P. E., quarteirão 15, Macau.

Data do pedido: 12 de Maio de 1993.

Serviços: hotelaria, restaurantes, clubes nocturnos e actividades similares.

A marca consiste em: →



Entrado na D. S. E., em Macau, em 1 de Abril de 1993. Processo n.º 12 367/DSE.

Marca n.º 12 646-M

Classe: 25.ª

Requerente: Yuening International Limited, constituída ao abrigo das leis de Hong Kong, com sede no World Wide Industrial Centre, Rm. 15, 5/F, 43-47 Shan Mei Street, Fo Tan, Shatin, Hong Kong.

Data do pedido: 12 de Maio de 1993.

Produtos: calçado e vestuário, incluindo cintos, gravatas, lenços e palmilhas.

A marca consiste em: →



Entrado na D. S. E. em Macau, em 1 de Abril de 1993. Processo n.º 12 366/DSE.

Marca n.º 12 647-M

Classe: 2.ª

Requerente: Multicolor Specialties, Inc., norte-americana (Estado de Illinois), 1 532 South 50th Court, Cicero, Illinois 60 650, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 12 de Maio de 1993.

Produtos: tintas e revestimentos para uso na arquitectura, acabamento de produtos e fins especiais, não incluídos noutras classes.

A marca consiste em: →

MULTISPEC

Marca n.º 12 648-M

Classe: 18.ª

Requerente: Li Ning, chinês, comerciante, com sede em Jianlibao Road, Xi Nan Town, Sanshui City, Guangdong, República Popular da China.

Data do pedido: 13 de Maio de 1993.

Produtos: couro e imitações de couro e produtos destas matérias não incluídos noutras classes; peles de animais; malas de viagem e malas de mão; chapéus-de-chuva, chapéus-de-sol e bengalas; chicotes e selaria.

A marca consiste em: →



Marca n.º 12 649-M

Classe: 25.ª

Requerente: Li Ning, chinês, comerciante, com sede em Jianlibao Road, Xi Nan Town, Sanshui City, Guangdong, República Popular da China.

Data do pedido: 13 de Maio de 1993.

Produtos: artigos de vestuário, calçado e chapelaria.

A marca consiste em: →



Marca n.º 12 650-M

Classe: 28.ª

Requerente: Li Ning, chinês, comerciante, com sede em Jianlibao Road, Xi Nan Town, Sanshui City, Guangdong, República Popular da China.

Data do pedido: 13 de Maio de 1993.

Produtos: jogos e brinquedos, artigos de ginástica e desporto, não incluídos noutras classes, decorações de árvores de Natal.

A marca consiste em: →



Marca n.º 12 651-M

Classe: 18.ª

Requerente: Li Ning, chinês, comerciante, com sede em Jianlibao Road, Xi Nan Town, Sanshui City, Guangdong, República Popular da China.

Data do pedido: 13 de Maio de 1993.

Produtos: couro e imitações de couro e produtos destas matérias não incluídos noutras classes; peles de animais; malas de viagem e malas de mão; chapéus-de-chuva, chapéus-de-sol e bengalas; chicotes e selaria.

A marca consiste em: →



Marca n.º 12 652-M

Classe: 25.ª

Requerente: Li Ning, chinês, comerciante, com sede em Jianlibao Road, Xi Nan Town, Sanshui City, Guangdong, República Popular da China.

Data do pedido: 13 de Maio de 1993.

Produtos: artigos de vestuário, calçado e chapelaria.

A marca consiste em: →



Marca n.º 12 653-M

Classe: 28.ª

Requerente: Li Ning, chinês, comerciante, com sede em Jianlibao Road, Xi Nan Town, Sanshui City, Guangdong, República Popular da China.

Data do pedido: 13 de Maio de 1993.

Produtos: jogos e brinquedos, artigos de ginástica e desporto, não incluídos noutras classes, decorações de árvores de Natal.

A marca consiste em: →



Marca n.º 12 656-M

Classe: 36.ª

Requerente: Century 21 Real Estate Corporation, norte-americana (Estado de Delaware), comercial e industrial, com sede em 2 601 S. E. Main Street Irvine, California 92 713, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 14 de Maio de 1993.

Serviços: serviços de corretagem de bens imobiliários.

A marca consiste em: →

VIP

Marca n.º 12 657-M

Classe: 16.ª

Requerente: Century 21 Real Estate Corporation, norte-americana (Estado de Delaware), comercial e industrial, com sede em 2 601 S. E. Main Street Irvine, California 92 713, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 14 de Maio de 1993.

Produtos: publicações impressas.

A marca consiste em: →

CENTURY 21

Marca n.º 12 658-M

Classe: 36.ª

Requerente: Century 21 Real Estate Corporation, norte-americana (Estado de Delaware), comercial e industrial, com sede em 2 601 S. E. Main Street Irvine, California 92 713, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 14 de Maio de 1993.

Serviços: serviços de corretagem de bens imobiliários e de seguros.

A marca consiste em: →

CENTURY 21

Marca n.º 12 659-M

Classe: 16.ª

Requerente: Century 21 Real Estate Corporation, norte-americana (Estado de Delaware), comercial e industrial, com sede em 2 601 S. E. Main Street Irvine, California 92 713, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 14 de Maio de 1993.

Produtos: publicações impressas.

A marca consiste em: →



Marca n.º 12 660-M

Classe: 36.ª

Requerente: Century 21 Real Estate Corporation, norte-americana (Estado de Delaware), comercial e industrial, com sede em 2 601 S. E. Main Street Irvine, California 92 713, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 14 de Maio de 1993.

Serviços: serviços de corretagem de bens imobiliários e de seguros.

A marca consiste em: →



Marca n.º 12 661-M

Classe: 41.ª

Requerente: Century 21 Real Estate Corporation, norte-americana (Estado de Delaware), comercial e industrial, com sede em 2 601 S. E. Main Street Irvine, California 92 713, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 14 de Maio de 1993.

Serviços: organização e acompanhamento de competições e programas de incentivo exibindo a apresentação de prémios de excelência no ramo de imóveis para incentivar a produtividade dos negócios.

A marca consiste em: →

CENTURION

Marca n.º 12 662-M

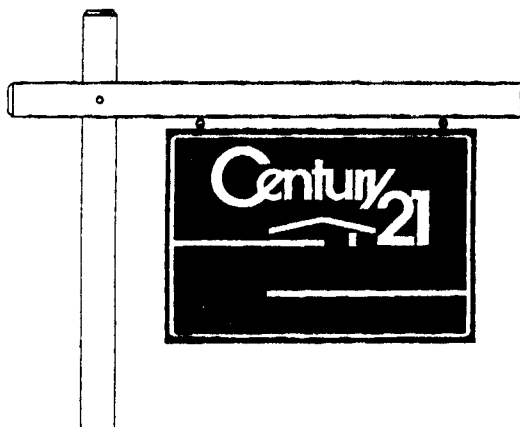
Classe: 16.ª

Requerente: Century 21 Real Estate Corporation, norte-americana (Estado de Delaware), comercial e industrial, com sede em 2 601 S. E. Main Street Irvine, California 92 713, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 14 de Maio de 1993.

Produtos: publicações impressas.

A marca consiste em: →



Marca n.º 12 663-M

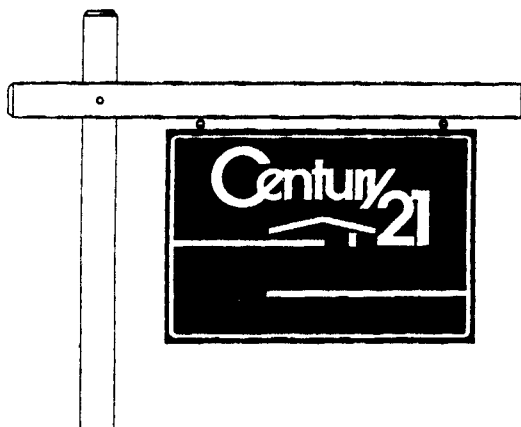
Classe: 36.ª

Requerente: Century 21 Real Estate Corporation, norte-americana (Estado de Delaware), comercial e industrial, com sede em 2 601 S. E. Main Street Irvine, California 92 713, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 14 de Maio de 1993.

Serviços: serviços de corretagem de bens imobiliários e de seguros.

A marca consiste em: →



Marca n.º 12 664-M

Classe: 19.ª

Requerente: Universal Furniture Limited, constituída ao abrigo das leis de Hong Kong, comercial, com sede em 3/F, Yu To Sang Building, 37 Queen's Road, Central, Hong Kong.

Data do pedido: 17 de Maio de 1993.

Produtos: materiais de construção não metálicos e produtos para pavimentos.

A marca consiste em: →

UNIVERSAL

Entrada na D. S. E. em Macau, em 12 de Abril de 1993. Processo n.º 12 413/DSE.

Marca n.º 12 665-M

Classe: 19.ª

Requerente: Universal Furniture Limited, constituída ao abrigo das leis de Hong Kong, comercial, com sede em 3/F, Yu To Sang Building, 37 Queen's Road, Central, Hong Kong.

Data do pedido: 17 de Maio de 1993.

Produtos: materiais de construção não metálicos e produtos para pavimento.

A marca consiste em: →

WOODMASTER

Entrado na D. S. E. em Macau, em 12 de Abril de 1993. Processo n.º 12 412/DSE.

Marca n.º 12 671-M

Classe: 25.ª

Requerente: Brown Group Inc., americana (Estado de Nova Iorque), industrial e comercial, com sede em 8 300 Maryland Avenue, St. Louis, Missouri, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 21 de Maio de 1993.

Produtos: botas, sapatos, chinelos e sandálias.

A marca consiste em: →



There's a little kid in every shoe

Marca n.º 12 672-M

Classe: 25.ª

Requerente: J. C. Penney Company, americana (Estado de Delaware), industrial, com sede em 6 501 Legacy Drive Plano, Texas 75 024-3 698, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 21 de Maio de 1993.

Produtos: vestuário de senhora.

A marca consiste em: →

PAR FOUR

Marca n.º 12 673-M

Classe: 25.ª

Requerente: J. C. Penney Company, americana (Estado de Delaware), industrial, com sede em 6 501 Legacy Drive Plano, Texas 75 024-3 698, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 21 de Maio de 1993.

Produtos: vestuário de homem e de senhora.

A marca consiste em: →

HUNT CLUB

Marca n.º 12 674-M

Classe: 25.ª

Requerente: J. C. Penney Company, americana (Estado de Delaware), industrial, com sede em 6 501 Legacy Drive Plano, Texas 75 024-3 698, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 21 de Maio de 1993.

Produtos: vestuário de senhora.

A marca consiste em: →

DELICATES

Marca n.º 12 675-M

Classe: 25.ª

Requerente: J. C. Penney Company, americana (Estado de Delaware), industrial, com sede em 6 501 Legacy Drive Plano, Texas 75 024-3 698, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 21 de Maio de 1993.

Produtos: vestuário.

A marca consiste em: →

RAFFERTY

Marca n.º 12 676-M

Classe: 25.ª

Requerente: J. C. Penney Company, americana (Estado de Delaware), industrial, com sede em 6 501 Legacy Drive Plano, Texas 75 024-3 698, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 21 de Maio de 1993.

Produtos: vestuário e calçado de senhora.

A marca consiste em: →

PINWHEELS

Marca n.º 12 677-M

Classe: 25.ª

Requerente: J. C. Penney Company, americana (Estado de Delaware), industrial, com sede em 6 501 Legacy Drive Plano, Texas 75 024-3 698, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 21 de Maio de 1993.

Produtos: vestuário de senhora.

A marca consiste em: →

VANDEMERE

Marca n.º 12 678-M

Classe: 25.ª

Requerente: Hugo Boss AG., alemã, industrial e comercial, com sede em Dieselstrasse, S7 430 Metzingen, Alemanha.

Data do pedido: 21 de Maio de 1993.

Produtos: artigos de vestuário para homens, senhoras e crianças, incluindo soquetes, meias e artigos de chapelaria, cintos, xales e lenços, incluindo lenços para cabeça, lenços para pescoço, lenços para ombros e lenços de bolso, gravatas, luvas e sapatos.

A marca consiste em: →



Baldegarini
HUGO BOSS

A requerente declara haver depositado o primeiro pedido desta marca na Alemanha, em 8 de Março de 1993, sob o n.º B97 914/25.

Marca n.º 12 679-M

Classe: 25.ª

Requerente: Hugo Boss AG., alemã, industrial e comercial, com sede em Dieselstrasse, S7 430 Metzingen, Alemanha.

Data do pedido: 21 de Maio de 1993.

Produtos: artigos de vestuário para homens, senhoras e crianças, incluindo soquetes, meias e artigos de chapelaria, cintos, xailes e lenços, incluindo lenços para cabeça, lenços para pescoço, lenços para ombros e lenços de bolso, gravatas, luvas e sapatos.

A marca consiste em: →

HUGO
HUGO BOSS

A requerente declara haver depositado o primeiro pedido desta marca na Alemanha, em 8 de Março de 1993, sob o n.º B97 912/25.

Marca n.º 12 680-M

Classe: 32.ª

Requerente: The Coca-Cola Company, sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de Delaware, norte-americana, industrial e comercial, com sede em 310 North Avenue, N. W., Cidade de Atlanta, Estado da Geórgia 30 313, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 24 de Maio de 1993.

Produtos: bebidas não alcoólicas e substâncias e preparações para fazer tais bebidas; cerveja, águas minerais e gasosas, bebidas de frutos e sumos de frutos; xaropes.

A marca consiste em: →

POWERADE

Marca n.º 12 681-M

Classe: 32.ª

Requerente: The Coca-Cola Company, sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de Delaware, norte-americana, industrial e comercial, com sede em 310 North Avenue, N. W., Cidade de Atlanta, Estado da Geórgia 30 313, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 24 de Maio de 1993.

Produtos: bebidas não alcoólicas e substâncias e preparações para fazer tais bebidas; cerveja, águas minerais e gasosas, bebidas de frutos e sumos de frutos; xaropes.

A marca consiste em: →

飛 雪

Marca n.º 12 683-M

Classe: 14.ª

Requerente: AJK Development Limited, sociedade de responsabilidade limitada e organizada e existindo segundo as leis de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em 511 Houston Centre, 63 Mody Road, Tsimshatsui East, Kowloon, Hong Kong.

Data do pedido: 26 de Maio de 1993.

Produtos: relojoaria e instrumentos cronométricos, pedras preciosas e joalharia.

A marca consiste em: →

翡 納

Marca n.º 12 685-M

(Anulada)

Marca n.º 12 686-M

Classe: 5.ª

Requerente: Bristol-Myers Squibb Company, americana, industrial e comercial, com sede em 345, Park Avenue, New York, N. Y. 10 154, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 26 de Maio de 1993.

Produtos: produtos farmacêuticos incluindo preparações anticancerosas.

A marca consiste em: →

TAXCYTOL

Marca n.º 12 687-M

Classe: 5.ª

Requerente: Bristol-Myers Squibb Company, americana, industrial e comercial, com sede em 345, Park Avenue, New York, N. Y. 10 154, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 26 de Maio de 1993.

Produtos: produtos farmacêuticos incluindo preparações anticancerosas.

A marca consiste em: →

TAXOL

Marca n.º 12 688-M

Classe: 31.ª

Requerente: Hubbard Europa B. V., holandesa, industrial e comercial, com sede em Bovenheigraaf 85, P. O. Box 31, Wezep, Holanda.

Data do pedido: 26 de Maio de 1993.

Produtos: galinhas de criação.

A marca consiste em: →

HI-Y

Marca n.º 12 690-M

Classe: 5.ª

Requerente: Chugai Seiyaku Kabushiki Kaisha (Chugai Pharmaceutical Co., Ltd.), japonesa, industrial e comercial, com sede em 5-1, 5-chome, Ukima, Kita-ku, Tokyo, Japão.

Data do pedido: 28 de Maio de 1993.

Produtos: preparações farmacêuticas.

A marca consiste em: →

ULSANIC
胃生力

Marca n.º 12 691-M

Classe: 30.ª

Requerente: Wong Wing Cheong, comercial e industrial, com sede na Travessa do Auto Novo, 20-A, em Macau.

Data do pedido: 31 de Maio de 1993.

Produtos: biscoitos de amêndoa, bolos chineses, canudos de ovos e pastelaria.

A marca consiste em: →



Entrado na D. S. E. em Macau, em 28 de Abril de 1993. Processo n.º 12 414/DSE.

Marca n.º 12 692-M

Classe: 25.ª

Requerente: Calçados Starsax L.ª, brasileira, comercial, com sede na Rua de Vera Cruz, 604, Parobé, RS, Brasil.

Data do pedido: 31 de Maio de 1993.

Produtos: calçado.

A marca consiste em: →



Marca n.º 12 693-M

Classe: 12.ª

Requerente: Suzuki Motor Corporation, japonesa, industrial e comercial, 300 Takatsuka-cho, Hamatsu-shi, Shizuoka-ken, Japão.

Data do pedido: 31 de Maio de 1993.

Produtos: veículos; aparelhos de locomoção por terra, por ar ou por água, partes e acessórios para os mesmos.

A marca consiste em: →

Pedidos de extensão de pedidos

Faz-se público que, nas datas abaixo mencionadas, foi pedida a extensão a Macau dos pedidos de registo das seguintes marcas pendentes em Portugal:

Marca n.º 12 667-M

Classe: 42.ª

Requerente: Associação de Utentes das Pousadas de Juventude, portuguesa, pessoa colectiva de utilidade pública administrativa sem fins lucrativos, com estabelecimento na Rua de Andrade Corvo, 46, 1 000 Lisboa, Portugal.

Pedido de registo de base n.º 289 702, formulado em 26 de Fevereiro de 1993.

Data do pedido de extensão a Macau: 18 de Maio de 1993.

Serviços exclusivamente para exportação: serviços prestados procurando o alojamento, alimentação e albergue, por hotéis, pensões, campos turísticos, lares turísticos, quintas-pensões, sanatórios, casas de repouso e casas de convalescença; serviços de bar e restaurante, não incluídos noutras classes.

A marca consiste em: →



Marca n.º 12 682-M

Classe: 16.ª

Requerente: Drypers Corporation, americana, comercial e industrial, com sede em (Estado de Delaware) 1 415 W. Loop North, Houston, Texas 77 055, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 290 327, formulado em 19 de Março de 1993.

Data do pedido de extensão a Macau: 24 de Maio de 1993.

Produtos: fraldas descartáveis e calções de treino descartáveis, não incluídos noutras classes.

A marca consiste em: →

DRYPERS

Extensões de registo

Foram deferidos os pedidos de extensão para Macau dos registos referentes às seguintes marcas:

Marca n.º 12 654-M

Classe: 25.ª

Proprietário: Mothercare UK Limited, inglesa, comercial e industrial, com sede em Cherry Tree Road, Watford, Hertfordshire WD2 5SH, Inglaterra.

Registo de base n.º 261 438.

Data do pedido: 14 de Maio de 1993.

Data do despacho: 31 de Maio de 1993.

Produtos: artigos de vestuário, calçado e chapelaria.

A marca consiste em: →

MOTHERCARE

Marca n.º 12 655-M

Classe: 20.ª

Proprietário: Mothercare UK Limited, inglesa, comercial e industrial, com sede em Cherry Tree Road, Watford, Hertfordshire WD2 5SH, Inglaterra.

Registo de base n.º 261 439.

Data do pedido: 14 de Maio de 1993.

Data do despacho: 31 de Maio de 1993.

Produtos: móveis, espelhos, molduras, produtos feitos de ou essencialmente constituídos por madeira, cana, vime ou plástico (não incluídos noutras classes), camas (com excepção de roupa de cama); berços, camas de baloiço e respectivas bases de apoio

(não incluídas noutras classes), cortinados (não incluídos noutras classes); grades e portas de segurança infantis; tampas e fechos não metálicos para garrafas e outros recipientes; «mobiles» (objectos de decoração); parques para bebés e peças e acessórios para estes produtos (não incluídos noutras classes).

A marca consiste em: →

MOTHERCARE

Marca n.º 12 666-M

Classe: 36.ª

Requerente: CB Commercial Holdings, Inc., americana, industrial e comercial, com sede em (Estado de Delaware), 533 Fremont Avenue, Los Angeles, California 90 071, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 272 032.

Data do pedido: 18 de Maio de 1993.

Data do despacho: 31 de Maio de 1993.

Serviços: serviços de corretagem de bens imobiliários; serviços comerciais de imóveis; serviços de administração de capital, incluindo serviços de venda de títulos; serviços de hipotecas bancárias; serviços de corretagem de hipotecas; serviços de

administração de imóveis; serviços de administração de desenvolvimento de imóveis; serviços de estimativas imobiliárias; serviços bancários de investimentos de imóveis; serviços de desenvolvimento de imóveis; serviços de consulta de imóveis; serviços de oferta de títulos privados ou de fonte pública; e todos os restantes serviços adicionais ou relacionados com imóveis.

A marca consiste em: →

CB COMMERCIAL REAL ESTATE GROUP

Marca n.º 12 668-M

Classe: 29.ª

Proprietário: Pepsico, Inc., norte-americana, industrial, com sede em 700 Anderson Hill Road, Purchase, Nova Iorque 10 577, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 139 596.

Data do pedido: 21 de Maio de 1993.

Data do despacho: 7 de Junho de 1993.

Produtos: palitos de batata.

A marca consiste em: →

Ruffles

Marca n.º 12 669-M

Classe: 30.ª

Proprietário: Pepsico, Inc., norte-americana, industrial, com sede em 700 Anderson Hill Road, Purchase, Nova Iorque 10 577, Estados Unidos da América.

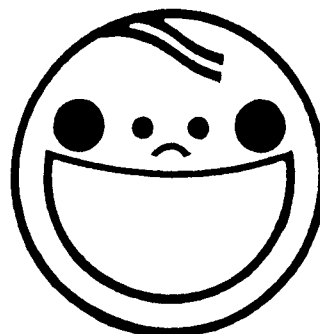
Registo de base n.º 139 596.

Data do pedido: 21 de Maio de 1993.

Data do despacho: 7 de Junho de 1993.

Produtos: alimentos ligeiros, designadamente palitos de cereais e fofos de cereais.

A marca consiste em: →



Marca n.º 12 670-M

Classe: 29.ª

Proprietário: Pepsico, Inc., norte-americana, industrial, com sede em 700 Anderson Hill Road, Purchase, Nova Iorque 10 577, Estados Unidos da América.

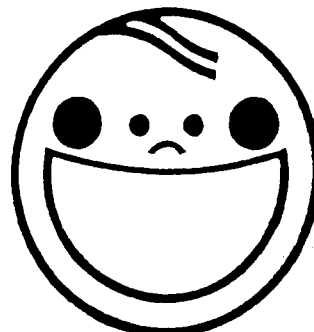
Registo de base n.º 164 769.

Data do pedido: 21 de Maio de 1993.

Data do despacho: 7 de Junho de 1993.

Produtos: alimentos ligeiros, designadamente batatas fritas.

A marca consiste em: →



Marca n.º 12 684-M

Classe: 41.ª

Proprietário: Professional Bowlers Association of America, americana, comercial, com sede em 1 720 Merriman Road, Akron, Ohio 44 313, Estados Unidos da América.

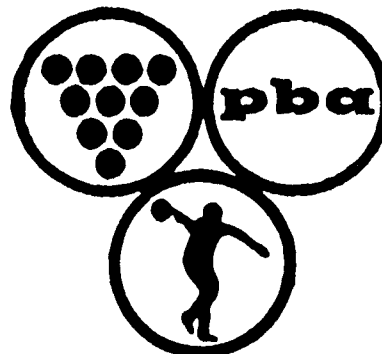
Registo de base n.º 265 456.

Data do pedido: 26 de Maio de 1993.

Data do despacho: 31 de Maio de 1993.

Serviços: serviços de diversão, nomeadamente co-patrocinamento de torneios de «bowling», assistência aos patrocinadores na promoção de torneios, manutenção de todos os registos oficiais e formulação e execução de regras e padrões para torneios, todos estes serviços não incluídos noutras classes.

A marca consiste em: →



Marca n.º 12 689-M

Classe: 37.ª

Proprietário: Steamatic, Inc., americana, industrial e comercial, com sede em 1 601 109th St. Grand Prairie, Texas 75 050, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 266 985.

Data do pedido: 27 de Maio de 1993.

Data do despacho: 31 de Maio de 1993.

Produtos: limpeza e restauração de edifícios comerciais e residenciais, casas e seu recheio, tanto interior como exterior.



A marca consiste em: →

Concessões

Processo	Classe	Data	Titular	Residência
1 831	24.ª	93-05-25	Johnsons & Johnson	E. U. A.
2 239	10.ª	»	A mesma	Idem.
2 240	5.ª	»	A mesma	Idem.
2 359	12.ª	»	Champion Spark Plug Company	Idem.
3 058	7.ª	»	A mesma	Idem.
3 059	12.ª	»	A mesma	Idem.
7 200	9.ª	»	Leader Electronics Corp.	Japão.
7 245	3.ª	»	Rentokil Limited	Inglaterra.
7 246	21.ª	»	A mesma	Idem.
7 247	5.ª	»	A mesma	Idem.
7 248	11.ª	»	A mesma	Idem.
7 249	5.ª	»	The Wellcome Foundation Ltd.	Idem.
7 250	5.ª	»	A mesma	Idem.
7 251	5.ª	»	A mesma	Idem.
7 552	11.ª	»	Rentokil Limited	Idem.
7 253	11.ª	»	A mesma	Idem.
7 255	9.ª	»	The Wellcome Foundation Ltd.	Idem.
7 256	5.ª	»	A mesma	Idem.
7 261	5.ª	»	A mesma	Idem.
7 262	5.ª	»	A mesma	Idem.
7 263	5.ª	»	A mesma	Idem.
7 421	3.ª	»	Tokyo Jitsugyo Co. Ltd.	Japão.
7 424	6.ª	»	Super-Pipe International, Corp.	R. Libéria.
7 425	17.ª	»	A mesma	Idem.
7 426	29.ª	»	Nozaki & Co. Ltd.	Japão.
7 440	34.ª	»	Philip Morris Products Inc.	E. U. A.
7 454	3.ª	»	Chanel, Société Anonyme	França.
7 456	21.ª	»	LRC Products Limited	Inglaterra.
7 473	12.ª	»	Honda Motor Co. Ltd.	Japão.
7 679	25.ª	»	Alpina Agencies Co. Ltd.	Hong Kong.
7 680	25.ª	»	A mesma	Idem.
7 681	25.ª	»	A mesma	Idem.
8 100	42.ª	»	City Chain Company Limited	Idem.
8 101	37.ª	»	A mesma	Idem.
8 102	39.ª	»	A mesma	Idem.
8 103	42.ª	»	A mesma	Idem.
8 106	34.ª	»	Philips Morris Products Inc.	E. U. A.
8 665	30.ª	»	Winner Food Products Ltd.	Hong Kong.
8 666	31.ª	»	A mesma	Idem.
8 667	32.ª	»	A mesma	Idem.

Número do processo	Classe	Data do despacho	Titular	Residência
9 140	25. ^a	»	Cluett Peabody & Co. Inc.	E. U. A.
9 141	25. ^a	»	A mesma	Idem.
9 312	25. ^a	»	Bugle Boy Industries, Inc.	Idem.
9 503	18. ^a	»	S. A. Ancienne Piaget & CIE	Suíça.
9 504	20. ^a	»	A mesma	Idem.
9 505	21. ^a	»	A mesma	Idem.
9 506	25. ^a	»	A mesma	Idem.
9 507	28. ^a	»	A mesma	Idem.
9 508	33. ^a	»	A mesma	Idem.
9 509	34. ^a	»	A mesma	Idem.
9 510	3. ^a	»	Baume & Mercier SA	Idem.
9 511	6. ^a	»	A mesma	Idem.
9 512	8. ^a	»	A mesma	Idem.
9 513	9. ^o	»	A mesma	Idem.
9 514	14. ^a	»	A mesma	Idem.
9 515	16. ^a	»	A mesma	Idem.
9 516	18. ^a	»	A mesma	Idem.
9 517	20. ^a	»	A mesma	Idem.
9 518	21. ^a	»	A mesma	Idem.
9 520	21. ^a	»	A mesma	Idem.
9 521	33. ^a	»	A mesma	Idem.
9 522	34. ^a	»	A mesma	Idem.
9 523	3. ^a	»	A mesma	Idem.
9 524	6. ^a	»	A mesma	Idem.
9 525	8. ^a	93-05-25	Baume & Mercier SA	E. U. A..
9 526	9. ^a	»	A mesma	Idem.
9 527	14. ^a	»	A mesma	Idem.
9 528	16. ^a	»	A mesma	Idem.
9 529	18. ^a	»	A mesma	Idem.
9 530	20. ^a	»	A mesma	Idem.
9 531	21. ^a	»	A mesma	Idem.
9 532	23. ^a	»	A mesma	Idem.
9 533	28. ^a	»	A mesma	Idem.
9 534	33. ^a	»	A mesma	Idem.
9 535	34. ^a	»	A mesma	Idem.
9 540	5. ^a	»	Seven Seas Limited	Inglaterra.
9 670	4. ^a	»	Sunoco Overseas Inc.	E. U. A.

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1.º requerimento/titular	Pafs. resid.	Classe (Nice)
10 847 U	93-05-25	93-05-25	A. S. Watson & Co. Ltd.	HK	42
10 863 U	»	»	A mesma	HK	32
11 516 G	93-05-18	93-05-18	Brooks Sports Inc.	US	25
11 701 H	93-05-25	93-05-25	Rover Group Limited	GB	12

Recusa

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1.º requerente/titular	Pafs. resid.	Classes (Nice)	Observações
11 891 G	92-06-16	93-05-25	Chiu Kwok Cheung	MO	39	Artigo n.º 93.º, 6.º, do CPI.

Concessões de extensão a Macau

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1.º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
12 654 B	93-06-07	93-06-07	Mothercare UK Limited	GB	25	Ext. MNA n.º 261438, Decreto n.º 40/87, de 27/01.
12 655 C	»	»	A mesma	GB	20	Ext. MNA n.º 261439, Decreto n.º 40/87, de 27/01.
12 666 F	93-06-08	93-06-08	CB Commercial Holdings Inc.	US	36	Ext. MNA n.º 272 032, Decreto n.º 40/87, de 27/01.
12 668 H	»	»	Pepsico Inc	US	29	Ext. MNA n.º 139 596, Decreto n.º 40/87, de 27/01.
12 669 J	»	»	A mesma	US	30	Ext. MNA n.º 164 770, Decreto n.º 40/87, de 27/01.
12 670 B	»	»	A mesma	US	29	Ext. MNA n.º 164 769, Decreto n.º 40/87, de 27/01.
12 684 H	»	»	Professional Bowlers Associations of America	US	41	Ext. MNA n.º 265456, Decreto n.º 40/87, de 27/01.
12 689 N	»	»	Steamatic Inc.	US	37	Ext. MNA n.º 266 985, Decreto n.º 40/87, de 27/01.

Averbamentos

Número do registo	Data do despacho	Natureza do averbamento	Proprietário	Modificação
2 282-M	93-05-13	Modificação de residência ou sede.	Laforest Bic (Portugal) — Indústria de Esferográficas e Isqueiros, S. A.	Rua Bento Gonçalves, 7, Santa Marta de Corroios, 2800 Almada.
2 283-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
2 284-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
2 285-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
2 286-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
2 287-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
2 288-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
2 289-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
2 290-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
2 291-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
2 292-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
2 293-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
2 294-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
2 295-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
2 296-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
2 325-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
2 326-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
2 327-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
2 328-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
2 329-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
2 330-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
2 331-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
2 332-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
2 333-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
2 334-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
2 335-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
2 336-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
2 713-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
7 870-M	93-05-20	Idem	Sogelerg — Sogreah	12, Rue de la Baumé, 75 008 Paris, França.
2 741-M	93-05-21	Modificação de identidade	Health — Tex Inc.	Healthex Inc.
2 742-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
2 743-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
7 870-M	93-05-20	Idem	Société Grenobloise d'Études et d'Applications Hydrauliques (Sogreah).	Sogelerg — Sogreah.
405-M	93-05-17	Transmissão	Robert Macmish & Company Ltd.	Macduff & Company Ltd.
1 186-M	93-05-26	Idem	South African Co-Operative Citrus Exchange Limited.	Outspan International, Limited.
3 405-M	93-05-28	Idem	Kenwood Limited	Thorn Emi Plc.
3 405-M	»	Idem	Thorn Emi Plc.	Kenwood Marks Limited.
3 541-M	93-05-20	Idem	Official Airlines Guides Inc.	Propwix Limited.
3 541-M	»	Idem	Propwix Limited	Official Airlines Guides Inc.
3 542-M	»	Idem	Official Airlines Guides Inc.	Propwix, Limited.
3 542-M	»	Idem	Propwix Limited	Official Airlines Guides Inc.
3 580-M	93-05-18	Idem	Virgin Enterprises Limited	Virgin Music Group Ltd.
5 437-M	»	Idem	Wolverine World Wide Inc.	Brooks Sports, Inc.
5 438-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
5 439-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
6 668-M	93-05-17	Idem	Izarra, Distillerie de la Côte Basque (Société à r. l.).	Cles des Duacs S. A.
8 632-M	93-05-14	Idem	The Dow Chemical Company	Rhone Merieux S. A.

Averbamentos

Transmissões

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Actual requerente/titular	País resid.
11 015 J	93-05-27	Wolverine World Wide Inc.	US	Brooks Sports Inc.	US
11 067 Y	»	A mesma	US	A mesma	US
11 494 T	»	A mesma	US	A mesma	US
11 495 U	»	A mesma	US	A mesma	US
11 516 G	»	A mesma	US	A mesma	US
11 529 M	»	A mesma	US	A mesma	US

Reclamações

Processo	Data da oposição	Nome do 1.º Requerente/Titular	País resid.	Nome do Oponente	País resid.
11 345 D	93-03-29	NG Wai Cheung	HK	Boy London Limited	HK
11 999 V	93-05-27	Companhia Souza Cruz Indústria e Comércio	BR	Philip Morris Products Inc.	US

Contestação

Número do pedido	Data da oposição	Nome do requerente	Nome do oponente
10 818	93-04-28	Limited Express Inc.	Claude Jean.

Requerimentos indeferidos

Processo	Data da apresentação	Data do despacho	Nome do requerente	País resid.	Observações
11 889 N	93-05-31	93-05-31	Chiu Kwok Cheung	MO	Reclamação f/ de prazo n/ relevante.
11 890 F	»	»	A mesma	MO	Idem.
11 891 G	»	»	A mesma	MO	Idem.

Rectificações

Por terem saído inexactos, por lapso destes Serviços, rectificam-se os seguintes avisos, respeitantes à protecção de marcas em Macau:

Boletim Oficial n.º 18, de 4 de Maio de 1992:

Marca n.º 593-M — no mapa das «Concessões», deve dar-se sem efeito o despacho desta marca.

Boletim Oficial n.º 29, de 21 de Julho de 1993:

Marca n.º 12 373-M

Onde se lê: «SAS Institute, Inc.»

deve ler-se: «SAS Institute Inc.»

Boletim Oficial n.º 38, de 22 de Setembro de 1993:

Marcas n.ºs 2 938-M, 8 747-M, 8 753-M, 8 777-M — no mapa das «Recusas», devem dar-se sem efeito os despachos destas marcas.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 20 de Dezembro de 1993. — O Director dos Serviços, substituto, *Joel Paulo Choi Anok*.

INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS

Lista

De classificação final dos candidatos ao concurso, condicionado, para o preenchimento de vinte e sete vagas de inspector de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal de inspecção da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial*, n.º 41, II Série, de 13 de Outubro de 1993:

- 1.º Filomeno Carlos Jorge Airosa 6,64
- 2.º Hon Keong Tam 6,33
- 3.º Fernando Fernandes Guerreiro 6,31
- 4.º Mário Augusto de Sousa 6,29
- 5.º Carlos Henrique de Sousa Gomes 6,26
- 6.º Xequê Abdul Gafur Mamblecar 6,24
- 7.º José Maria Carlos Amante 6,23 (a)
- 8.º Luís Filipe Vong Cordeiro 6,23 (a)
- 9.º Generoso Emílio do Rosário 6,22
- 10.º Manuel José do Nascimento da Luz 6,20 (a)
- 11.º Joaquim Manuel de Oliveira Frederico ... 6,20 (a)
- 12.º Tam Kin Keong 6,20 (a)
- 13.º Júlio Alexandre José 6,20 (a)
- 14.º José Maria Roque Lobato de Faria e Silva 6,20 (a)
- 15.º Valentino Venâncio Velez da Rosa Xavier 6,20 (a)
- 16.º António da Costa Garcia 6,17
- 17.º João Cheong Braga da Costa 6,16 (a)
- 18.º Alfredo Maria Ribas Baeta de Sousa 6,16 (a)
- 19.º José Delfim Gomes 6,15
- 20.º Manuel José Carreira 6,14 (a)
- 21.º José Teixeira Chong Ribeiro 6,14 (a)
- 22.º José Guilherme Paulo Babaroca 6,14 (a)
- 23.º Fernando Gomes da Silva 6,14 (a)
- 24.º Mário António Mendes Barros 6,14 (a)
- 25.º Fernando Magalhães de Sousa 6,14 (a)
- 26.º Edgar Augusto Anok da Silva Pedruco 6,14 (a)
- 27.º Cheong Kam Chong 6,14 (a)

a) Foi levado em conta a antiguidade na categoria.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 10 de Dezembro de 1993).

Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 16 de Dezembro de 1993. — O Júri. — O Presidente, *Manuel Joaquim das Neves*, chefe de departamento. — Os Vogais, *Manuel Assis da Silva*, chefe de divisão — *Francisco Xavier Pinto do Amaral*, chefe de divisão.

(Custo desta publicação \$ 823,00)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Lista

De classificação final do único candidato aprovado no concurso de promoção a subchefe do quadro de pessoal radio-

montador, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 34, II Série, de 25 de Agosto de 1993:

Guarda-ajudante

N.º 217 837, Iong Tin Ion 16,4 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, de 11 de Dezembro de 1993).

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 16 de Dezembro de 1993. — O Comandante, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, coronel de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 359,00)

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Lista

Classificativa dos candidatos aprovados no concurso aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, II Série, de 3 de Novembro de 1993, para o preenchimento de duas vagas de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro da Câmara Municipal das Ilhas:

Candidatos aprovados:

Marcelo Poon 9,6 valores
 Maria da Glória Amador Pereira Brito 9,2 »

(Homologada por despacho do presidente da Câmara Municipal das Ilhas, de 23 de Dezembro de 1993).

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 21 de Dezembro de 1993. — A Presidente do Júri, *Fernanda Morais Moita*.

(Custo desta publicação \$ 341,40)

Versão, em chinês, do aviso sobre os lugares utilizáveis para reunião e manifestação.

海島市市政廳通告

為著五月十七日第二 / 九三 / M號法律第十六條之規定，以及根據一九九三年十一月二十六日之市政執委會決議，茲公佈可用作集會或示威的地點如下：

氹仔島：⊖ 馬場前面停車場（柯維納馬路）；

⊖ 嘉妹前地；

⊖ 米也馬嘉禮前地。

路環島：⊖ 石排灣郊野公園圓形地；

⊖ 譚公廟前地；

⊖ 黑沙停車場；

⊖ 雷鳴道主教紀念學校及九澳聖若瑟學校前面之前地（九澳聖母馬路）。

一九九三年十二月七日於氹仔海島市市政廳

主席
 李安道

(Custo desta publicação \$ 446,50)

MONTEPIO OFICIAL DE MACAU

Éditos

Anuncia-se, de conformidade com o artigo 27.º dos Estatutos do Montepio Oficial de Macau, aprovados pela Portaria n.º 8 919, de 21 de Dezembro de 1968, que se habilita Glória Pereira Pichel, na qualidade de filha solteira de Manuel Pichel, que foi bombeiro de 1.ª classe do Corpo de Bombeiros de Macau, aposentado, sócio n.º 424, deste Montepio, falecido em 28 de Maio de 1989, em Lisboa, para receber a pensão a que se julga com direito.

Nos termos do artigo 28.º dos mesmos Estatutos, correm éditos de 30 dias, a contar da data desta publicação no *Boletim Oficial*, a fim de que, havendo mais algum interessado, com direito à pensão requerida, venha deduzi-la no prazo indicado, findo o qual será definitivamente resolvida a pretensão.

Secretaria do Montepio Oficial, em Macau, aos 21 de Dezembro de 1993. — O Presidente da Direcção, *Mário Corrêa de Lemos*.

(Custo desta publicação \$ 402,70)

AUTORIDADE MONETÁRIA E CAMBIAL DE MACAU

Aviso n.º 18/93-AMCM

Em conformidade com o disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 6.º do Regime Jurídico do Sistema Financeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 32/93/M, de 5 de Julho, ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças, a Autoridade Monetária e Cambial de Macau, abreviadamente AMCM, determina, para cumprimento de todas as instituições de crédito as seguintes normas referentes à classificação das suas carteiras de crédito e à constituição de provisões:

I. Definições

Para efeitos deste aviso:

1. São consideradas provisões os montantes destinados a fazer face a perdas potenciais do valor de activos, sendo constituídas e ajustadas por contrapartida de custos do exercício.

2. São considerados créditos:

a) Todo o mútuo de fundos entre a instituição de crédito e clientes não bancários;

b) Todas as responsabilidades contraídas pela instituição de crédito por garantias ou avales prestados ou por aceites bancários;

c) O valor das rendas correspondente à reintegração prevista em contratos de locação financeira;

d) Todos os juros e comissões não recebidos levados a resultados e decorrentes dos créditos referidos em a), b) e c).

3. São considerados activos em mora todos os valores res-
peitantes a crédito e outras aplicações financeiras em relação aos

quais se verifique atraso quer no pagamento de juros ou comissões quer no reembolso de capital.

II. Tipos de provisões

São considerados os seguintes tipos de provisões:

4. Provisões específicas para activos em mora, a relevar como dedução às correspondentes rubricas do activo.

5. Provisão para a generalidade dos restantes activos.

III. Regras para a constituição de provisões

6. As instituições de crédito devem dispor, em qualquer momento, de listagens actualizadas que permitam identificar os activos em mora, respectivo saldo discriminado em capital e juros, provisão específica e valor actualizado das garantias.

7. Os activos em mora devem ser classificados tendo em conta o período decorrido após o respectivo vencimento e da seguinte forma:

a) Grupo I - até 3 meses;

b) Grupo II - superior a 3 meses e inferior ou igual a 12 meses;

c) Grupo III - superior a 12 meses e inferior ou igual a 18 meses;

d) Grupo IV - superior a 18 meses.

8. Para todos os activos em mora devem ser constituídas, no termo de cada trimestre, tendo por base o saldo da respectiva operação líquido do montante realizável das garantias reais existentes e devidamente formalizadas, provisões específicas mínimas nos termos seguintes:

Grupos	Provisões acumuladas
II	40%
III	80%
IV	100%

9. As provisões específicas constituídas nos termos do número anterior sofrerão trimestralmente os ajustamentos correspondentes à classificação dos activos referida em 7.

10. O valor realizável das garantias referidas em 8 deve ser avaliado por entidade independente das partes, para activos de valor superior a 1 000 000 de patacas, e ponderar eventuais onus que impendam sobre os bens.

11. Para os restantes activos não enquadrados em 8 deve ser constituída uma provisão genérica ajustada até ao final de cada ano de modo que o respectivo saldo não seja inferior a 1% do valor do crédito que não esteja em mora superior a 3 meses.

IV. Contabilização de juros e eliminação de créditos

12. Nos activos em mora superior a 3 meses os respectivos juros ou comissões não devem ser relevados nos resultados,

excepto se forem sendo liquidados sem acréscimo de responsabilidades do mutuário.

13. Deve ser previamente comunicada, por escrito, à AMCM, com a antecedência mínima de 15 dias, a eliminação de qualquer crédito concedido a qualquer das pessoas referidas no n.º 1 do artigo 65.º e alíneas b) e d) do n.º 1 do artigo 66.º do Regime Jurídico do Sistema Financeiro.

Nestes casos, a comunicação à AMCM deverá referir os seguintes elementos:

- a) Nome do mutuário e sua relação com o mutuante;
- b) Montante a eliminar, discriminando capital e juros;
- c) Finalidade do crédito;
- d) Data e responsável pela aprovação do crédito;
- e) Taxa de juro e plano de reembolso convencionado;
- f) Tipo e valor das garantias;
- g) Acções desencadeadas para recuperar o crédito.

V. Disposições finais e transitórias

14. A AMCM pode ordenar a qualquer instituição de crédito que constitua ou reforce provisões, sempre que estas se revelem manifestamente desajustadas face ao valor de realização dos activos.

15. As sucursais das instituições de crédito com sede no exterior devem constituir no Território as provisões estabelecidas no presente aviso relativamente aos activos nelas registados.

16. A AMCM pode ordenar a qualquer instituição de crédito sediada no exterior que transfira para a sede ou outros estabelecimentos no exterior os activos registados na sucursal local que tenham sido aprovados ou contratados por aqueles, quando forem classificados em mora e concedidos a não-residentes, desde que a respectiva domiciliação em Macau não se fundamente em motivo considerado razoável.

17. São consideradas abrangidas pelo disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 21/78/M, de 9 de Setembro:

- a) A totalidade das provisões específicas mínimas constituídas no respectivo exercício;
- b) As provisões genéricas até ao limite de 1% do crédito concedido ou 1,25% da exposição total ponderada nos termos do Aviso n.º 13/93-AMCM, de 27 de Agosto.

18. As dúvidas suscitadas e os casos omissos verificados na aplicação deste aviso serão resolvidos pela AMCM.

19. Fica revogado o Aviso n.º 9/93-AMCM, de 27 de Agosto.

20. O presente aviso entra em vigor em 1 de Janeiro de 1994.

Autoridade Monetária e Cambial, em Macau, aos 21 de Dezembro de 1993. — O Conselho de Administração. — O Administrador, *António dos Santos Ramos* — O Presidente, *José Carlos Rodrigues Nunes*.

第一八／九三—AMCM 號通告

根據七月五日第三二／九三／M 號法令通過的金融體系法律制度第六條第三款c)項之規定，經聽取財政司意見之後，澳門貨幣暨匯兌監理署，葡文縮寫為AMCM，定出所有信用機構須遵守之有關貸款組合分類及設定備用金之規定如下：

I. 定義

為本通告之效力：

一、備用金指為應付資產在數值上之可能損失而設之款項，其設定及調整由營業年度之成本中撥補。

二、信貸為：

- a) 信用機構與其客戶（非銀行）之間之一切融資；
- b) 信用機構因提供保證、票據保證或承兌而構成之一切負債；
- c) 與融資租賃合同中本金重新充實相對應的租金值；
- d) 從 a 項、b 項及 c 項所指之信貸業務而產生之利息與佣金已記入經營結果帳戶而未收取者。

三、逾期資產是指所有在利息與佣金支付及本金歸還中存在逾期的信貸及其他金融投資。

II. 備用金類別

備用金之類別如下：

四、在有關資產帳項內應扣除為逾期資產而設之特定備用金。

五、為所有一般其餘資產而設定之備用金。

III. 設定備用金之規則

六、信用機構應隨時備有便於識別逾期資產、本金及利息之有關結餘、特定備用金及擔保物現值之報表。

七、逾期資產應按其相應到期時間以下列方式分類：

- a) 第一組別----到三個月；
- b) 第二組別----高於三個月，低於或等於十二個月；

- c) 第三組別----高於十二個月，低於或等於十八個月；
d) 第四組別----高於十八個月。

- d) 核准信貸之日期及負責人；
e) 利率及已約定之償還計劃；
f) 擔保之種類及數額；
g) 為收回信貸曾作出之行動。

八、應於每一季度終結時將已完成合法手續之現存之物之擔保折為現金作扣除後，按其數值依下列規定設定最低特定備用金：

組別	累積備用金
II	40%
III	80%
IV	100%

九、根據上款規定而設定之特定備用金，每季應按照第七款所指之信貸分類予以調整。

十、當資產數值超過澳門幣壹佰萬元時，第八款所指擔保物之變現數值應由當事人以外之獨立實體作出評估，且應顧及在財產方面可能出現之負擔。

十一、對未列入第八款之其餘資產，設定營業年度期末決算時可作調整之備用金，旨在使有關結餘於營業年度期末決算時不低於逾期不超過三個月之信貸的1%。

IV. 利息記帳及信貸沖銷

十二、在延誤期超過三個月的逾期資產中，有關的利息及佣金不應表現在收益中，但在清償利息及佣金時不增加消費借貸借用人之責任者除外。

十三、當對金融體系法律制度第六十五條第一款及第六十六條第一款 b 項及 d 項所指之任何人士作任何信貸沖銷時，應最少提前十五日以書面形式通知AMCM。

在此等情況下，對AMCM之通知應提及下列內容：

- a) 消費借貸借用人之姓名及其與消費借貸貸與人之關係；
b) 擬沖銷之數額，列明本金及利息；
c) 信貸用途；

v. 最後及過渡規定

十四、當備用金明顯不符合資產之變現價值時，AMCM可以命令任何信用機構設定或追加有關備用金。

十五、住所在外地之信用機構之分行對於其記帳資產應按本通告設定備用金。

十六、當任何住所設在外地之信用機構的分行，獲總行或其他海外辦事處核准並洽定授予非本地居民的資產，其在本地登記入帳並被列為逾期資產時，倘若沒有實質理由將該等資產登記在澳門，AMCM可以著令該分行將該部分資產轉移往總行或其他海外辦事處。

十七、下列備用金被認為包括在九月九日第二一／七八／M 號法律第二十五條第一款 e 項之中：

- a) 所有在該年度設立的最低特定備用金；
b) 金額最高可達發放信貸總額的1%或根據八月二十七日第一三／九三—AMCM號通告所規定之加權風險承受總額的 1.25% 為限額而設定之一般備用金。

十八、對在執行本通告時所出現之疑問及缺項應由AMCM處理。

十九、廢除八月二十七日第九／九三—AMCM號通告。

二十、本通告於一九九四年一月一起生效。

一九九三年十二月二十一日於澳門貨幣暨匯兌監理署

行政委員會 林文傑
盧德禮

(Custo desta publicação \$ 4 972,80)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Fábrica de Artigos de Papel Tai Tung, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de quinze de Dezembro de mil novecentos e noventa e três, a folhas 134 e seguintes do livro de notas n.º 2, deste Cartório, na sociedade em epígrafe, foram alterados os artigos quarto e sexto do pacto social, os quais passam a ter a redacção seguinte:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil patacas, equivalentes a cem mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

- a) Tang Lok Leong, seis mil e seiscentas patacas;
- b) He Wo Lin, duas mil e quatrocentas patacas;
- c) Lo Chou Chak, duas mil e duzentas patacas;
- d) Ching Kwan, duas mil patacas;
- e) Lei Kao, aliás Ly Cao, mil e oitocentas patacas;
- f) Tai Chi Seng, mil e seiscentas patacas;
- g) «Agência Comercial Hap Weng, Companhia Limitada», mil e quatrocentas patacas;
- h) Lei Tak Choi, mil patacas; e
- i) Lei Ngai Cheng, mil patacas.

Artigo sexto

Um. A administração e representação da sociedade pertencem a uma gerência, composta de gerentes reunidos em dois grupos, respectivamente, A e B, que exercem os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de um gerente de cada grupo de gerência.

Três. (Mantém-se).

Quatro. São, desde já, nomeados:

a) Gerentes do grupo A: os sócios Tang Lok Leong, Lo Chou Chak e Ching Kwan; e

b) Gerentes do grupo B: os sócios Lei Tak Choi e Lei Kao, aliás Ly Cao.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Dezembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 805,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência de Importação e Exportação China Oriental, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Dezembro de 1993, exarada a folhas 94 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 7-A, deste Cartório, foi alterado o artigo primeiro do pacto social da sociedade em epígrafe, o qual passa a ter a redacção em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência de Importação e Exportação China Oriental, Limitada», em chinês «San Wah Tong Kei Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Oriental China Enterprise Company Limited» e tem a sua sede em Macau, na Rua de Luís Gonzaga Gomes, prédio sem numeração policial, designado por edifício «Keng Sau Garden», segundo andar, «A-B», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Dezembro de mil novecen-

tos e noventa e três. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 429,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Ourivesaria Mandarin Cia. Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Dezembro de 1993, lavrada a fls. 2 e seguintes do livro de notas n.º 12, deste Cartório, se procedeu à sua dissolução e liquidação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Dezembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 236,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

Rectificação

Para os devidos efeitos, rectifica-se o extracto da escritura de alteração do artigo sexto do pacto social da «Agência de Navegação Starlight, Limitada», publicado no *Boletim Oficial* n.º 47, II Série, de 24 de Novembro de 1993.

Assim, onde se lê, na epígrafe:

«Agência de Transporte Starlight, Limitada»

Deve ler-se:

«Agência de Navegação Starlight, Limitada».

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Dezembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 306,40)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Agência Comercial Amacao
Internacional, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 17 de Dezembro de 1993, a fls. 147 e seguintes do livro de notas n.º 11, deste Cartório, Chan In, Choi Kam Wa e Chen Yu, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial Amacao Internacional, Limitada», em chinês «A Ma Kao Kok Chai (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e, em inglês «Amacao International Company Limited» e tem a sua sede na Rua de Francisco Xavier Pereira, número cento e dez, décimo oitavo andar, H, edifício «Plaza Yue Wa», freguesia de Santo António, concelho de Macau, e que pode ser transferida para qualquer outro local dentro da mesma localidade.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto da sociedade consiste no comércio geral e importação e exportação, e aquisição e alienação de imóveis.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e oitenta mil patacas, equivalentes a novecentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma de três quotas iguais, de sessenta mil patacas, cada, respectivamente subscritas pelos sócios Chan In, Choi Kam Wa e Chen Yu.

Artigo quinto

Um. A gerência fica a cargo dos sócios Chan In, Choi Kam Wa e Chen Yu, desde

já nomeados gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Três. Os gerentes manter-se-ão em funções até nova eleição, independentemente do prazo por que forem eleitos.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Artigo sexto

A cessão de quotas a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência.

Artigo sétimo

É dispensado o consentimento especial da sociedade para a cessão de partes de quotas entre os sócios e para a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo oitavo

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, têm ainda plenos poderes para:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos;

b) Alienar, por venda, troca ou título oneroso, quaisquer bens sociais;

c) Obter créditos, contrair empréstimos e constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e

d) Levantar depósitos feitos em quaisquer estabelecimentos bancários.

Artigo nono

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Artigo décimo

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Dezembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 1 453,30)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Agência Imobiliária Cheng Un,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Dezembro de 1993, exarada a folhas 83 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 7-A, deste Cartório, foi constituída, entre Wu Shunpin e Wu Tinghui, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Imobiliária Cheng Un, Limitada», em inglês «Cheng Un Company Limited» e, em chinês «Cheng Un Iao Han Cong Si» e tem a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, prédio sem numeração policial, designado por edifício «San On Fa Yun», décimo quinto andar, «O», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a realização de operações sobre imóveis e o comércio de importação e exportação, podendo, mediante deliberação da assem-

bleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota, no valor de oitenta mil patacas, subscrita pelo sócio Wu Shunpin; e

Uma quota, no valor de vinte mil patacas, subscrita pelo sócio Wu Tinghui.

Artigo quinto

A cessão de quotas, entre sócios ou a terceiros, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e um gerente.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou obter outras formas de crédito bancário, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios, e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura do gerente-geral.

Dois. É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Wu Shunpin, e gerente, o sócio Wu Tinghui.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Dezembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 584,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Obras Quimera, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Dezembro de 1993, exarada a folhas 74 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 4-A, deste Cartório, foi constituída, entre Liaquat Ali e Ch'an Kok Kuan, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas

cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Obras Quimera, Limitada», em inglês «Quimera Investment and Development Company Limited» e, em chinês «Kin Kei Cong Cheng Iao Han Cong Si» e tem a sua sede em Macau, na Estrada Nova, prédio sem numeração policial, designado por Flower City, edifício Mau Tan Garden, rés-do-chão, «P», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a actividade de execução de obras, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas iguais, no valor de cinquenta mil patacas, cada uma, subscritas, respectivamente, pelos sócios Liaquat Ali Khan e Ch'an Kok Kuan.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois. A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado

em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou obter outras formas de crédito bancário, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura de qualquer um dos membros da gerência, sendo, porém, necessária a assinatura conjunta de dois membros da gerência para a movimentação de contas bancárias.

Dois. É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Liaquat Ali Khan e Ch'an Kok Kuan.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Dezembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Frederico Rato*.

(Custo desta publicação \$ 1 628,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Investimento Imobiliário Mei U, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Dezembro de 1993, exarada a folhas 68 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 7-A, deste Cartório, foi constituída, entre Lao Peng e Lao Chi Chong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Imobiliário Mei U, Limitada», em inglês «Mei U Investment Company Limited» e, em chinês «Mei U Fat Chin Iao Han Cong Si» e tem a sua sede em Macau, na Rua de Silva Mendes, número quinze, edifício Fok Fu, primeiro andar, «A», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a realização de operações sobre imóveis, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota de duzentas mil patacas, subscrita pelo sócio Lao Peng; e

Uma quota de cem mil patacas, subscrita pelo sócio Lao Chi Chong.

Artigo quinto

A cessão de quotas, entre sócios ou a terceiros, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao conselho de gerência, composto por um presidente, um vice-presidente, um gerente-geral e um vice-gerente-geral.

Dois. Os membros do conselho de gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros do conselho de gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou obter outras formas de crédito bancário, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros do conselho de gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura de qualquer um dos membros do conselho de gerência.

Dois. É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados presidente, o sócio Lao Peng, que acumula as funções de gerente-geral, e vice-presidente, o sócio Lao Chi Chong, que acumula as funções de vice-gerente-geral.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Dezembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 628,40)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Importação e Exportação
Sam Lei Tat, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Dezembro de 1993, lavrada a fls. 135 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 17, deste Cartório, foi constituída, entre Ho Kam Pui, aliás Ho Tat Ian,

Cheang Seng e Lei Cheok Kuan, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Importação e Exportação Sam Lei Tat, Limitada», em chinês «Sam Lei Tat Iao Han Cong Si» e, em inglês «Sam Lei Tat Trading Company Limited» e tem a sua sede na Rua de Pequim, sem número, edifício «Kong Fat», oitavo andar, D, da freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei e, especialmente, a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de trinta e cinco mil patacas, subscrita por Ho Kam Pui, aliás Ho Tat Ian; e

Duas de trinta e duas mil e quinhentas patacas, subscritas, respectivamente, por Cheang Seng e Lei Cheok Kuan.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo

e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios que são, desde já, nomeados gerentes, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. Os gerentes, em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade, é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados, em nome dela, por todos os gerentes.

Quatro. Os gerentes, em exercício, poderão delegar os seus poderes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Dezembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 1 479,60)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Fat Tat — Arquitectura e
Engenharia, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Dezembro de 1993, lavrada de fls. 49 a 52 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 77-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fat Tat — Arquitectura e Engenharia, Limitada», em chinês «Fat Tat Kin Chok Kap Chit Kai Iau Han Cong Si» e, em inglês «Fat Tat Architectural and Engineering Company Limited» e tem a sua sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, número três, edifício Banco Luso Internacional, décimo quinto andar, apartamento mil quinhentos e nove.

Artigo segundo

O objecto social consiste na prestação de serviços na área de projectos de arquitectura e engenharia civil e, ainda, na de construção e fomento predial.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) «Magran — Gestão de Participações, S.A.R.L.», uma quota de trinta e duas mil patacas;

b) Wei Qingmian, uma quota de vinte mil patacas;

c) Huang Hanmin, uma quota de vinte mil patacas; e

d) Cheang Chong, uma quota de vinte e oito mil patacas.

Artigo quinto

Acessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um número indeterminado de gerentes, eleitos em assembleia geral, divididos em três grupos, «A», «B» e «C», que exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Wei Qingmian, Huang Hanmin e Cheang Chong, atrás identificados, e os não-sócios Henrique Jong, atrás identificado, Fang Lei, solteiro, maior, residente na República Popular da China, número cinquenta e quatro, Tonghu Road, Fuzhou, Fujian, e Jong Tat Fung, solteiro, maior, residente em Macau, na Rua do Comandante Mata e Oliveira, números vinte e oito a trinta.

Parágrafo único

Constituem o grupo A: Henrique Jong e Jong Tat Fung.

Constituem o grupo B: Wei Qingmian, Huang Hanmin e Fang Lei.

Constitui o grupo C: Cheang Chong.

Artigo oitavo

Para que a sociedade fique obrigada, em todos os actos e contratos, são necessárias as assinaturas conjuntas de três membros do conselho de gerência, pertencentes a grupos diferentes.

Parágrafo único

Os membros da gerência, de harmonia com a forma de obrigar a sociedade estipulada no corpo deste artigo, ficam, desde já, autorizados para a prática dos seguintes actos:

a) Adquirir, alienar e onerar, bens móveis, imóveis, valores e direitos e participar em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Dezembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 742,20)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Agência Comercial Fung Long
(Internacional), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 31 de Agosto de 1993, lavrada a folhas 69 do livro de notas para escrituras diversas n.º 37, deste Cartório, foi constituída, entre Kiat Sae-Juang, Janpao Sae-Jang e Wong Kong Lao, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá

pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial Fung Long (Internacional), Limitada» e, em chinês «Fung Long Kuok Chai Iao Han Cong Si» e terá a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, sem número, edifício «Nam Fong», décimo terceiro andar, letra «H», freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o comércio geral de importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de duzentas e cinquenta mil patacas, ou sejam um milhão, duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de cem mil patacas, pertencente ao sócio Kiat Sae-Juang;

b) Uma quota, no valor nominal de cem mil patacas, pertencente ao sócio Janpao Sae-Jang; e

c) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Wong Kong Lao.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes, todos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente e para os actos de comércio externo, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e par-

ticipar no capital de outras sociedades, mas é-lhes expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 733,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Joalheria e Casa de Penhores Tong Tak At, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Dezembro de 1993, lavrada a folhas 122 e seguintes do livro n.º 60, deste Cartório, foi constituída, entre Siu Ka Kuen, Lei Weng Kei e Chan Kuok Hang, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Joalheria e Casa de Penhores Tong Tak At, Limitada», em chinês «Tong Tak At Iao Han Cong Si» e, em inglês «Tong Tak Jewellery and Pawn Shop Limited» e terá a sua sede em Macau, na Avenida de Lopo Sarmiento de Carvalho, número dezasseis, loja E, rés-do-chão, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o comércio de joalharia, relojoaria e casa de penhores.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de noventa mil patacas, ou sejam quatrocentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de trinta mil patacas, pertencente ao sócio Siu Ka Kuen;

b) Uma quota, no valor nominal de trinta mil patacas, pertencente ao sócio Lei Weng Kei; e

c) Uma quota, no valor nominal de trinta mil patacas, pertencente ao sócio Chan Kuok Hang.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes, todos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Dezembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 707,20)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS



CERTIFICADO

**Transformar — Associação de
Cultura e Acção Social**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Dezembro de 1993, exarada a folhas 87 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 105-F, deste Cartório, foi constituída, entre Maria Dulce Jorge Garcia, Joaquim Jorge Carreto Gonçalves e José Alejandro Martinez Carbajo, uma associação com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

É constituída, por tempo indeterminado, a associação denominada «Transformar — Associação de Cultura e Acção Social», com sede em Macau, na Rua de Pequim, prédio sem número, designado por edifício «I Chan Kok», décimo andar, «B».

Artigo segundo

Um. A Associação tem como objectivos promover a informação (rádio e imprensa), arte e cultura (música, pintura e cinematografia), desporto, acção social e protecção da ecologia e meio ambiente.

Dois. Para a prossecução dos seus fins, a Associação realizará as seguintes actividades:

a) Criação de escritórios, centros de edição discográfica, produção cinematográfica e impressão e edição de revistas e livros;

b) Criação de uma emissora de rádio;

c) Promoção da cooperação com entidades públicas e privadas nacionais e internacionais; e

d) A realização dos actos, subscrição dos documentos e outorga dos contratos que sejam meio ou consequência do objecto da Associação.

Três. A Associação tem o seu âmbito de acção em Macau e também a nível internacional.

Artigo terceiro

São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Artigo quarto

A Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal são constituídos, respectivamente, por três, nove e três associados, eleitos em Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, nos termos legais.

Artigo quinto

Compete à Direcção manter e desenvolver a administração da Associação, assim como as diversas actividades que visam o cumprimento dos fins estatutários e o aprovado no Regulamento Geral Interno de acordo com as linhas de orientação fixadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo único

A Direcção é coadjuvada por uma equipa técnica e pelo número de assessores de Direcção considerados convenientes, cujos membros são por ela designados.

Artigo sexto

Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar a actividade administrativa e financeira da Associação, dar parecer sobre o relatório e contas apresentados pela Direcção e instaurar inquéritos de natureza disciplinar.

Artigo sétimo

Podem ser associados os indivíduos maiores ou emancipados no pleno gozo de direitos civis e políticos, que sintam empenho no desenvolvimento da Associação.

Artigo oitavo

O património e os meios de subsistência da Associação serão assegurados por contribuições dos associados, actividades da Associação, subsídios ou doações de entidades públicas ou privadas.

Artigo nono

O funcionamento interno, os direitos e os deveres dos associados, as suas condições de admissão, de saída e exclusão e a devolução do património, no caso de

extinção, são estabelecidas por regulamento, cuja aprovação e alteração é da competência da Assembleia Geral.

Artigo décimo

A vida da Associação rege-se pelos presentes estatutos, pelo regulamento interno e, nos casos omissos, pelos artigos cento e setenta a cento e oitenta e quatro do Código Civil e demais legislação aplicável.

Norma transitória

Enquanto não forem eleitos os membros da Direcção, haverá uma comissão directiva composta pelos três associados fundadores, a quem são atribuídos todos os poderes legal e estatutariamente conferidos à Direcção e ao seu presidente, sem qualquer limitação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezassete de Dezembro de mil novecentos e noventa e três. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 610,90)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Joaquim e Casa de Penhores
Kam Pou At, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Dezembro de 1993, lavrada a folhas 131 e seguintes do livro n.º 60, deste Cartório, foi constituída, entre Siu Ka Kuen, Lei Weng Kei e Chan Kuok Hang, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Joaquim e Casa de Penhores Kam Pou At, Limitada», em chinês «Kam Pou At Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kam Pou Jewellery and Pawn Shop Limited» e terá a sua sede em Macau, na Avenida de Lopo Sarmiento de Carvalho, número dezasseis, loja E, rés-do-chão, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o comércio de joalharia, relojoaria e casa de penhores.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de noventa mil patacas, ou sejam quatrocentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de trinta mil patacas, pertencente ao sócio Siu Ka Kuen;

b) Uma quota, no valor nominal de trinta mil patacas, pertencente ao sócio Lei Weng Kei; e

c) Uma quota, no valor nominal de trinta mil patacas, pertencente ao sócio Chan Kuok Hang.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes, todos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Dezembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 707,20)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU



CERTIFICADO

Centro de Acessórios de Vestuário Macau, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de quinze de Dezembro de mil novecentos e noventa e três, celebrada a folhas setenta e seis verso e seguintes do livro de notas número noventa e um-D, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Centro de Acessórios de Vestuário Macau, Limitada», em chinês «Ou Mun Pui Liu Chong Sam Iao Han Cong Si» e, em inglês «Macau Clothing Accessories Center Company Limited», com sede em Macau, na Estrada Marginal da Areia Preta, número quarenta e cinco, quarto andar, «D», concelho de Macau, e que pode ser transferida para qualquer outro local, dentro da mesma localidade.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social é a importação e exportação, venda por grosso e a retalho de acessórios de vestuário.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Sam Sio Wai; e

b) Uma de cinquenta mil patacas, subscrita pela sócia Lee Wai Kam Grace.

Artigo quinto

Um. A gerência fica a cargo dos sócios, sendo, desde já, nomeados gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta dos dois gerentes.

Três. Os gerentes manter-se-ão em funções até nova eleição, independentemente do prazo por que forem eleitos.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Artigo sexto

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência.

Artigo sétimo

É dispensado o consentimento especial da sociedade para a cessão de partes de quotas entre os sócios e para a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo oitavo

Os membros da gerência, além das atribuições próprias da administração ou gerência comercial, têm ainda plenos poderes para:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos;

b) Alienar, por venda, troca ou título oneroso, quaisquer bens sociais;

c) Obter créditos, contrair empréstimos e constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e

d) Levantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

Artigo nono

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a

antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Artigo décimo

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte de Dezembro de mil novecentos e noventa e três. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 497,10)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Agência Comercial Drenodiesel
(Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Novembro de 1993, lavrada a fls. 82 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-6, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Agência Comercial Drenodiesel (Macau), Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial Drenodiesel (Macau), Limitada», em chinês «Tat Lai Si (Ou Mun) Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Drenodiesel (Macau) Company Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.º 7, 2.º andar.

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações, em Macau ou em qualquer região ou país.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social é a importação e exportação de grande variedade de mercadorias, comercialização e de consultadoria técnica do aparelho «Drenodiesel» e a prestação de serviços de instalação e de manutenção do mesmo.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) João António Machado Matos, uma quota no valor de quinze mil patacas; e

b) Guilherme Vicente Guterres, uma quota no valor de quinze mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, no todo ou em parte, entre os sócios e a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios são livres, mas a sua alienação a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios que ficam, desde já, nomeados gerentes, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo sétimo

Para que a sociedade fique obrigada, em todos os actos e contratos, nomeadamente para as operações relacionadas

com o comércio externo, basta a assinatura de qualquer gerente.

Parágrafo único

Os gerentes, que poderão ser pessoas estranhas à sociedade, de harmonia com a forma de obrigar estipulada no corpo deste artigo, ficam, desde já, autorizados a obrigar a sociedade nos seguintes actos:

a) Adquirir, alienar e onerar, bens móveis, imóveis, valores e direitos e participar em sociedades, já constituídas ou a constituir;

b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Artigo oitavo

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, abonações, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos negócios sociais.

Artigo nono

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo décimo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo décimo primeiro

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida

pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Novembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 768,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Sociedade de Fomento Predial,
Importação e Exportação
Chung Hang, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Dezembro de 1993, exarada a fls. 43 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 15, deste Cartório, foi constituída, entre Lin Jianping, Choi Wai, Leong Wai Man e Wang Peihui, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Fomento Predial, Importação e Exportação Chung Hang, Limitada», em chinês «Chung Hang Tao Chi Sat Ip Iau Han Cong Si» e, em inglês «Chung Hang Company Limited» e tem a sua sede social em Macau, no prédio sem número, sito na Avenida da Amizade, edifício «Chong Yu», 9.º andar, «B», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de fomento predial e o comércio de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil

patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, assim discriminadas:

Uma quota de trinta e oito mil patacas, pertencente a Lin Jianping;

Uma quota de trinta e sete mil patacas, pertencente a Choi Wai;

Uma quota de treze mil patacas, pertencente a Leong Wai Man; e

Uma quota de doze mil patacas, pertencente a Wang Peihui.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Os gerentes serão classificados em dois grupos designados, respectivamente, por A e B, fazendo-se a sua inclusão naqueles pelo seguinte modo:

Grupo A: Lin Jianping e Wang Peihui;

Grupo B: Choi Wai e Leong Wai Man.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados conjuntamente por dois gerentes, pertencendo um a cada grupo.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo segundo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades pre-existentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, subscrever, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair e conceder empréstimos, obter e conceder quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Dezembro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 2 136,20)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

M H — Gestão Editorial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Dezembro de 1993, lavrada a folhas 31 do livro de notas para escrituras diversas n.º 60, deste Cartório, foi constituída, entre José Francisco da Silva Burguete, José António da Silva Burguete e Isabel Maria da Silva Burguete, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege-
rá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «M H — Gestão Editorial, Limitada» e terá a sua sede em Macau, na Rua do Chunambeiro, números seis a oito, edifício «Keng Fai», quinto andar, «D», freguesia de São Lourenço.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a gestão de sociedades, nomeadamente com projectos editoriais.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de doze mil patacas, ou sejam sessenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, sendo uma no valor de dez mil patacas, pertencente ao sócio José António da Silva Burguete, e duas iguais, no valor de mil patacas, cada, pertencendo uma a cada um dos restantes sócios.

O sócio José António da Silva Burguete, fica, desde já, autorizado a dividir a sua quota para efeitos de cessão.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o

nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

O sócio José António da Silva Burguete fica, desde já, autorizado a ceder a sua quota, mesmo a estranhos à sociedade.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeado gerente-geral, o não-sócio José Alves de Meira Gameiro Burguete, casado e residente em Macau, na Rua do Chunambeiro, números seis a oito, edifício «Keng Fai», sétimo andar, C, e gerentes, todos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, é necessária a assinatura do gerente-geral ou em conjunto de dois dos sócios gerentes.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

O gerente-geral pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas fica expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e

formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Dezembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 759,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Produtos e Produções Especiais da China, S.A.R.L.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Dezembro de 1993, exarada a fls. 15 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 15, deste Cartório, foi constituída, entre Ma Man Kei, Kou Hoi In, Ma Iao Lai, aliás Alexandre Ma, Chui Kei, aliás Chui Tak Kei, Vong Hon Heng, aliás João Fat Siu Lau, Sheh Hon Wai, Chan In Lan, Vong Peng, aliás Vong Tak, Roque Choi, Yip Yiu Tong, Lo Pui Leong, Leong Sek Cheong, Ma Iao Ian e «Nam Kwong União Comercial e Industrial, Limitada», uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto

Artigo primeiro

É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, a sociedade anónima de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Produtos e Produções Especiais da China, S.A.R.L.», em inglês «China Products and Special Production Company Limited» e, em chinês «Ou Mun Chong Kok Tou Tak Chan Iau Han Cong Si».

Artigo segundo

Um. A Sociedade que se constitui por tempo indeterminado, com início a partir

da presente data, terá a sua sede em Macau, na Rua de Cinco de Outubro, números cento e catorze e cento e dezasseis.

Dois. O Conselho de Administração poderá alterar a localização da sede e estabelecer delegações ou quaisquer outras formas de representação social, conforme julgar necessário ou conveniente aos interesses sociais.

Artigo terceiro

O objecto da Sociedade é o comércio de importação e exportação e o comércio por grosso e a retalho de produtos de mercearia e similares.

CAPÍTULO II

Capital social, acções e obrigações

Artigo quarto

Um. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatro milhões, novecentas e quatro mil e quatrocentas patacas, equivalentes, para efeitos fiscais, a vinte e quatro milhões, quinhentos e vinte e dois mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, dividido em quarenta e nove mil e quarenta e quatro acções, de cem patacas cada uma.

Dois. O aumento de capital social depende de deliberação da Assembleia Geral.

Três. Os accionistas gozarão sempre de preferência na subscrição das acções representativas de qualquer aumento de capital, na proporção das acções que possuem.

Quatro. O Conselho de Administração comunicará, por carta registada aos accionistas, as condições essenciais do aumento do capital, devendo a eventual declaração de preferência ser transmitida, por carta registada, ao Conselho de Administração, no prazo de quinze dias a contar da data do registo daquela comunicação.

Cinco. As condições a que ficará sujeita a subscrição do aumento do capital, quando não seja total ou parcialmente exercido o direito de preferência fixado no número anterior, serão estabelecidas, para cada caso, pelo Conselho de Administração.

Artigo quinto

Um. As acções serão todas nominativas, não havendo entre elas qualquer distinção.

Dois. Haverá títulos representativos de dez, cinquenta, cem e mil acções, podendo o Conselho de Administração, quando lhe for solicitado, emitir certificados de qualquer número de acções.

Três. As despesas com o desdobramento dos títulos são da conta dos accionistas.

Artigo sexto

Os títulos representativos das acções, serão sempre assinados por dois administradores, sendo um deles o presidente do Conselho de Administração, e autenticados com o selo branco da Sociedade, podendo, contudo, as assinaturas serem apostas por meio de chancela, conforme o disposto no número dois do artigo trezentos e setenta e três do Código Civil.

Artigo sétimo

É livre a cedência de acções entre os accionistas, mas na sua alienação a estranhos, a Sociedade e os accionistas gozarão de direito de preferência, não produzindo efeitos essa alienação em relação à Sociedade, nem obtendo o adquirente direito ao respectivo averbamento sem que se observe, primeiramente, o seguinte:

a) O accionista que desejar alienar ou ceder qualquer acção, assim o comunicará, por escrito, ao Conselho de Administração, que passará o correspondente recibo, devendo nessa comunicação indicar o número de acções, preço de transacção e a identidade da pessoa ou entidade à qual pretende fazer a alienação ou cedência;

b) O Conselho de Administração deliberará, no prazo de trinta dias, se a Sociedade opta ou não pela aquisição e, não querendo usar do direito de preferência, avisará, por carta registada, os accionistas que tenham as acções averbadas no competente livro de registo da Sociedade para, no prazo de quinze dias a contar da recepção do aviso, declararem, também por carta registada, se querem ou não usar desse direito;

c) Usando a Sociedade ou os accionistas do direito de preferência na aquisição,

o respectivo valor será o preço que foi indicado para a transacção;

d) Quando mais de um accionista declarar querer optar pela aquisição das acções, obterá a preferência aquele que então tiver a propriedade de maior número de acções e, em caso de igualdade, o que for accionista mais antigo;

e) Não pretendendo a Sociedade nem os accionistas exercerem o direito de preferência, poderá a alienação ou cedência ser feita nas condições constantes da comunicação a que se refere a alínea a) deste artigo; para esse efeito, o Conselho de Administração, no prazo de quinze dias a contar do termo do prazo para o recebimento da declaração a que se refere a última parte da precedente alínea b), passará, ao accionista alienante, a necessária declaração de não ter sido usado o direito de preferência; e

f) Em qualquer dos casos, porém, a propriedade e transmissão de acções somente produzem efeitos para com a Sociedade após o averbamento no competente livro de registo e desde a data deste registo.

Artigo oitavo

Um. Realizado um aumento de capital, o subscritor que não satisfizer, nos prazos e condições estabelecidos, as prestações a que se obrigou, ficará sujeito ao pagamento de juros de mora à taxa mais alta para operações activas praticadas pelas instituições bancárias locais.

Dois. Se o subscritor remisso, decorridos trinta dias sobre a data em que se constitui em mora, não efectuar o pagamento da prestação ou prestações devidas, acrescidas dos respectivos juros, a Sociedade poderá fazer alienar, pelo preço que entender, as acções por ele subscritas.

Três. A aplicação do disposto no número antecedente dependerá de deliberação do Conselho de Administração, a qual, se possível, deverá ser comunicada ao subscritor por carta registada com aviso de recepção.

Quatro. Se a importação correspondente ao preço apurado for inferior ao capital vendido, juros de mora, despesas de venda e quaisquer outros prejuízos resultantes para a Sociedade, o subscritor remisso continuará responsável pela diferença.

Cinco. Os accionistas em mora não poderão exercer os direitos sociais enquanto se mantiverem nesta situação, servindo os dividendos que forem atribuídos às suas acções para compensar as importâncias em dívida.

Artigo nono

Um. Mediante deliberação da Assembleia Geral, tomada sob proposta do Conselho de Administração, a Sociedade poderá emitir, tanto no mercado interno como no mercado externo de capitais, obrigações e outros títulos de dívida de natureza semelhante, que se encontrem legalmente autorizados.

Dois. Os termos e condições de emissão, nomeadamente quando se trate de obrigações convertíveis ou a que se atribuam quaisquer direitos especiais, serão fixados, para cada caso, pela Assembleia Geral ou, mediante delegação sua, pelo Conselho de Administração.

Artigo décimo

A Sociedade pode, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir acções e obrigações próprias e outros títulos de dívida por ela emitidos e realizar, sobre umas e outras, as operações que se mostrem convenientes para a prossecução dos interesses sociais.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

SECÇÃO I

Assembleia Geral

Artigo décimo primeiro

Um. A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas titulares de, pelo menos, cinquenta acções da Sociedade e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, serão obrigatórias para todos, ainda que ausentes ou dissidentes e seja qual for o número de acções que possuam.

Dois. Os accionistas sem direito a voto e os obrigacionistas não podem assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três. Os accionistas que detenham menos de cinquenta acções poderão agrupar-se de forma a completarem esse nú-

mero, fazendo-se representar na assembleia por um dos agrupados.

Quatro. Os accionistas que se agruparem, deverão comunicar o facto ao presidente da Assembleia Geral, mediante carta assinada por todos, entregue na sede social com a antecedência mínima de oito dias sobre a data fixada para a reunião da assembleia, indicando a identidade do accionista escolhido para os representar.

Artigo décimo segundo

A Assembleia Geral será dirigida pela respectiva Mesa, composta por um presidente, um vice-presidente, dois secretários e dois vice-secretários eleitos pela própria assembleia.

Artigo décimo terceiro

Um. Sem prejuízo do disposto na alínea g) do artigo trigésimo primeiro destes estatutos, as assembleias gerais, tanto ordinárias como extraordinárias, serão convocadas pelo presidente da Mesa ou por quem deva desempenhar as suas funções.

Dois. A convocação será feita por meio de anúncios, pela forma e nos prazos designados na lei, devendo mencionar-se sempre o assunto a tratar.

Artigo décimo quarto

A Assembleia reunirá ordinariamente, até ao último dia do mês de Março de cada ano, a fim de deliberar sobre o relatório, balanço e contas do Conselho de Administração e o parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício anterior, proceder às eleições a que houver lugar e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Artigo décimo quinto

A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente sempre que o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal o julgar necessário, ou quando o requeiram accionistas que representem, pelo menos, vinte por cento do capital social.

Artigo décimo sexto

Um. A cada acção corresponde um voto nas assembleias gerais.

Dois. O exercício do direito de voto só é reconhecido aos accionistas cujas ac-

ções estejam averbadas em seu nome no competente livro de registo, com a antecedência mínima de oito dias em relação à data da reunião.

Três. Os titulares dos órgãos sociais que não forem accionistas poderão participar nas reuniões da Assembleia Geral, mas sem direito a voto.

Artigo décimo sétimo

Um. Os accionistas ou representantes de accionistas com direito a tomar parte nas assembleias gerais, poderão fazê-lo por si ou por intermédio de outro accionista que nelas tenha direito de voto, sendo, neste caso, limitado a duas o número de representações.

Dois. O mandato previsto no número anterior poderá ser conferido por simples carta assinada pelo mandante, dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral e da qual conste a identidade do representante.

Artigo décimo oitavo

As reuniões da Assembleia Geral realizar-se-ão na sede social ou em qualquer outro local expressamente designado no aviso convocatório.

Artigo décimo nono

Um. Quando a lei ou os presentes estatutos não disponham de outra forma, a Assembleia Geral, tanto ordinária como extraordinária, considera-se validamente constituída e em condições de deliberar em primeira reunião, desde que a ela compareça um mínimo de dez accionistas, que possuam ou representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social.

Dois. As assembleias gerais que tenham por objecto deliberar sobre a alteração dos estatutos, com excepção do aumento do capital, ou sobre a fusão ou dissolução da Sociedade, só se consideram validamente constituídas, em primeira reunião, desde que, sendo de oito, pelo menos, o número de accionistas presentes, o capital nelas representado não seja inferior a cinquenta e cinco por cento do capital social.

Três. Em segunda reunião, convocada nos termos do artigo cento e oitenta e quatro do Código Comercial, a Assembleia Geral considera-se legalmente constituída

e em condições de deliberar, qualquer que seja o número de accionistas presentes e o capital representado.

Artigo vigésimo

Um. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos accionistas presentes ou devidamente representados.

Dois. Exceptuam-se do disposto no número anterior, além dos casos em que a lei ou os presentes estatutos de outro modo estabeleçam, as deliberações previstas no número dois do artigo décimo nono, as quais terão de ser tomadas por maioria de três quartos dos votos expressos na Assembleia Geral, quer esta funcione em primeira ou segunda reunião.

Três. As deliberações da Assembleia Geral constarão de actas exaradas em livro próprio, existente na sede social, e devem ser assinadas pelo presidente ou vice-presidente e por um secretário.

Artigo vigésimo primeiro

Os anúncios previstos no artigo cento e oitenta e um do Código Comercial para a convocação das assembleias gerais, serão publicados com a antecedência legal em português e chinês no *Boletim Oficial* de Macau e, pelo menos, em dois diários locais, sendo um de língua chinesa.

SECÇÃO II

Conselho de Administração

Artigo vigésimo segundo

A administração e gestão de todos os negócios e interesses da Sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração.

Artigo vigésimo terceiro

Um. O Conselho de Administração será composto por um mínimo de sete e um máximo de dezanove membros, eleitos pela Assembleia Geral.

Dois. Salvo no que respeita à primeira nomeação, o Conselho de Administração decidirá qual o número de vice-presidentes que deverá existir e designará, de entre os administradores, os que devam exercer os cargos de presidente e de vice-presidente.

Artigo vigésimo quarto

O Conselho de Administração terá os mais amplos poderes para administrar os negócios da Sociedade e exercerá, em nome desta, os que não forem, por força da lei ou dos presentes estatutos, da competência da Assembleia Geral ou do Conselho Fiscal, competindo-lhe, assim, especialmente:

a) Representar a Sociedade, em juízo e fora dele;

b) Orientar superiormente a actividade da Sociedade;

c) Aprovar os planos de desenvolvimento e financiamento, os programas anuais de trabalho e os respectivos orçamentos, assim como as modificações que neles sejam necessárias introduzir por força da evolução dos negócios sociais;

d) Constituir ou participar na constituição de qualquer sociedade nacional ou estrangeira, entrar em todas as sociedades constituídas, subscrever, comprar e vender acções, obrigações e quaisquer outras participações e, sempre que o julgue conveniente aos interesses da sociedade, fazer-se membro ou participar, por qualquer modo, em quaisquer associações ou outras organizações;

e) Adquirir, por qualquer forma e a qualquer título, bens móveis ou imóveis;

f) Vender, trocar, hipotecar ou, por qualquer outra forma, alienar ou onerar quaisquer bens móveis ou imóveis e quaisquer direitos, incluindo participações sociais, ou os resultantes de concessões e assumir, por qualquer título, obrigações;

g) Escolher, de entre os accionistas da Sociedade, quem deva preencher até à primeira reunião da Assembleia Geral que posteriormente se realizar, as vagas que ocorrerem entre os membros do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal;

h) Abrir contas bancárias, constituindo depósitos à ordem ou a prazo e efectuando, por qualquer modo, movimentações a débito ou a crédito;

i) Contrair empréstimos ou financiamentos de qualquer natureza, pactuar com devedores e credores, em juízo e fora dele;

j) Assinar, emitir, aceitar, sacar, subcrever, endossar, avalisar e receber letras, cheques e livranças e quaisquer outros títulos mercantis;

l) Prestar caução e aval, ou qualquer outra forma de garantia pessoal ou real;

m) Autorizar a concessão de empréstimos, créditos ou adiantamentos;

n) Fixar as despesas gerais da administração;

o) Deliberar sobre a colocação de fundos disponíveis e o emprego de capitais que constituam o fundo de reserva, fundos de previdência e amortização, sem prejuízo das obrigações contratuais assumidas, das disposições da lei e dos estatutos;

p) Organizar as contas que devam ser submetidas à Assembleia Geral e apresentar ao Conselho Fiscal os demais documentos a que se refere o artigo cento e oitenta e nove do Código Comercial;

q) Admitir, nomear e dispensar empregados e agentes, de acordo com as necessidades da Sociedade, fixando-lhes as condições de trabalho, atribuições, salários e gratificações;

r) Celebrar e executar os contratos e praticar os actos relativos à aquisição de equipamentos, à realização de obras, à prestação de serviços e aos programas de trabalho da Sociedade;

s) Constituir, para a prática de actos determinados, mandatários que podem ser escolhidos entre pessoas estranhas à Sociedade;

t) Levantar e receber todas as quantias e valores pertencentes à Sociedade, dando quitações e recibos;

u) Transigir, confessar ou desistir em quaisquer pleitos judiciais ou comprometer-se em árbitros; e

v) Exercer, de um modo geral, todas as demais funções que lhe estejam atribuídas por lei, por estes estatutos ou regulamentos.

Artigo vigésimo quinto

Um. O Conselho de Administração reunirá ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que o presidente ou quaisquer dois administradores o julgarem necessário.

Dois. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo respectivo presidente e realizar-se-ão na sede social ou em qualquer delegação ou local onde porventura se possa reunir.

Três. As deliberações do Conselho de Administração só serão válidas se se encontrar presente a maioria dos seus membros.

Quatro. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes ou devidamente representados, tendo o presidente, ou quem as suas vezes fizer, voto de qualidade.

Cinco. Sem prejuízo do disposto no número três deste artigo é admitido o voto por telegrama ou por simples carta, dirigidos ao presidente ou a quem o substituir.

Seis. As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas exaradas em livro próprio, existente na sede da Sociedade, e devem ser assinadas por todos os presentes ou, pelo menos, pelo presidente ou vice-presidente, por um outro administrador presente e pelo secretário.

Sete. Será nomeado um secretário pelo Conselho de Administração, para secretariar as suas reuniões, o qual poderá ser pessoa estranha à Sociedade.

Artigo vigésimo sexto

Forma de obrigar

Um. Com ressalva dos casos em que um ou mais administradores sejam expressamente autorizados pelo Conselho de Administração a assinar em nome da Sociedade, esta só se obriga pela assinatura do presidente, ou na sua ausência ou impedimento, pela assinatura de um vice-presidente do Conselho de Administração, conjuntamente com qualquer outro membro do Conselho de Administração.

Dois. Os membros do Conselho de Administração poderão constituir procuradores.

Três. Os actos de mero expediente podem ser subscritos por qualquer dos membros do Conselho de Administração, ficando, desde já, consignado que não se consideram como tais a celebração, alteração e rescisão de contratos e a intervenção, a qualquer título, em cheques, letras, livranças e quaisquer outros

documentos que importem a assunção de dívidas ou a prestação de garantias.

Artigo vigésimo sétimo

Um. O presidente do Conselho de Administração é substituído, nas suas faltas ou impedimentos, por um vice-presidente.

Dois. No caso de impedimento definitivo ou renúncia ao mandato de qualquer dos administradores, o Conselho de Administração escolherá, de entre os accionistas, quem deva exercer as respectivas funções até que a Assembleia Geral, na sua primeira reunião, preencha o lugar.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

Artigo vigésimo oitavo

Um. A fiscalização dos negócios sociais pertence a um Conselho Fiscal, que terá as atribuições consignadas na lei e nestes estatutos.

Dois. O Conselho Fiscal será composto por um mínimo de três membros, eleitos pela Assembleia Geral, de entre os accionistas com direito a voto.

Três. Salvo no que respeita ao primeiro mandato, o Conselho Fiscal designará, de entre os seus membros, um para o exercício do cargo de presidente.

Artigo vigésimo nono

Um. O presidente do Conselho Fiscal será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, por outro membro do mesmo Conselho.

Dois. Na falta ou impedimento de qualquer outro membro do Conselho Fiscal, os restantes e o presidente do Conselho de Administração suprirão a falta ou impedimento, designando um substituto até à realização da Assembleia Geral seguinte.

Artigo trigésimo

Um. O Conselho Fiscal terá uma reunião ordinária em cada trimestre e reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que qualquer dos seus membros o julgue necessário.

Dois. As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, tendo o presidente voto de qualidade.

Três. As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas pelo respectivo presidente e realizar-se-ão na sede social.

Quatro. As deliberações do Conselho Fiscal constarão das actas exaradas no livro próprio, existente na sede da Sociedade, e assinadas por todos os presentes.

Artigo trigésimo primeiro

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Acompanhar a administração da Sociedade;

b) Zelar pela observância da lei e dos estatutos;

c) Examinar os livros e documentos de contabilidade;

d) Apurar, pelo menos trimestralmente, a situação da caixa e a existência dos títulos e valores de qualquer espécie pertencentes à Sociedade ou por ela recebidos em garantia ou depósito ou a outro título;

e) Certificar-se da exactidão e correcção do balanço e da conta de ganhos e perdas a apresentar anualmente pelo Conselho de Administração, e emitir parecer sobre os mesmos, bem como sobre o relatório anual do referido Conselho;

f) Verificar se o património social está devidamente avaliado;

g) Convocar a Assembleia Geral, quando a respectiva Mesa, embora a tanto vinculada, o não faça; e

h) Cumprir as demais obrigações impostas pela lei e pelos estatutos.

Artigo trigésimo segundo

A Sociedade poderá recorrer aos serviços de auditores especializados ou de sociedade de revisão de contas de reconhecida competência e idoneidade.

CAPÍTULO IV

Exercícios sociais, lucros líquidos, reservas e dividendos

Artigo trigésimo terceiro

O ano social coincide com o ano civil, sendo as contas e o balanço encerrados

com referência a trinta e um de Dezembro.

Artigo trigésimo quarto

O rendimento líquido do exercício apurar-se-á deduzindo à receita bruta todos os encargos da administração e exploração e, bem assim, as quantias necessárias para:

a) Reintegrar os equipamentos, edifícios ou outros valores corpóreos e amortizar os valores incorpóreos;

b) Liquidar os encargos de juros do capital obrigacionista e de quaisquer empréstimos; e

c) Satisfazer as obrigações da Sociedade em matéria de autofinanciamento.

Artigo trigésimo quinto

Um. O rendimento líquido do exercício obtido, após as deduções referidas no artigo anterior, será distribuído do seguinte modo:

a) Cinco por cento para o Fundo de Reserva Legal até que este atinja a quinta parte do capital social e, sempre que seja necessário reintegrá-lo, até àquele limite;

b) Uma verba adequada para o Fundo de Estabilização de Dividendos até que ele atinja a décima parte do capital social e, sempre que seja necessário reintegrá-lo, até àquele limite;

c) As quantias necessárias para a constituição de quaisquer outras reservas ou provisões que a Assembleia Geral julgue conveniente criar; e

d) Para dividendo anual a partilhar pelos accionistas, a importância que for votada pela Assembleia Geral.

Dois. Se, depois das aplicações previstas no número anterior, ainda houver saldo, ser-lhe-á dado o destino que a Assembleia Geral estabelecer.

CAPÍTULO V

Dissolução da Sociedade

Artigo trigésimo sexto

A Sociedade dissolve-se nas situações legalmente previstas.

Artigo trigésimo sétimo

Um. A liquidação da Sociedade reger-se-á pelas disposições da lei e destes estatutos e pelas deliberações da Assembleia Geral competente.

Dois. Salvo deliberação em contrário, da Assembleia Geral, a liquidação será efectuada pelo Conselho de Administração a quem competirão todos os poderes referidos no artigo cento e trinta e quatro do Código Comercial.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais e transitórias

Artigo trigésimo oitavo

O mandato dos membros da Mesa da Assembleia Geral e dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será de três anos, sendo permitida a reeleição, por uma ou mais vezes.

Artigo trigésimo nono

A remuneração dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral.

Parágrafo único

Os membros do Conselho de Administração caucionarão a sua gerência mediante o pagamento do montante que for deliberado pela Assembleia Geral, podendo a caução ser prestada por garantia bancária.

Artigo quadragésimo

Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou da Mesa da Assembleia Geral podem ser sociedades comerciais, desde que estas sejam accionistas. Estas sociedades serão representadas, quanto ao exercício dos referidos cargos, pelas pessoas singulares que os seus órgãos competentes designarem.

Artigo quadragésimo primeiro

Um. São nomeados para os diversos cargos dos órgãos sociais, durante o

primeiro triénio, os seguintes accionistas:

a) Conselho de Administração:

Presidente: Ma Man Kei.

Vice-presidente: Kou Hoi In e Ma Iao Lai, aliás Alexandre Ma.

Administradores: «Nam Kwong União Comercial e Industrial, Limitada», Vong Hon Heng, aliás João Fat Siu Lau, Sheh Hon Wai e Chan In Lan.

b) Conselho Fiscal:

Presidente: Vong Peng, aliás Vong Tak.

Vogais: Roque Choi e Yip Yiu Tong.

c) Mesa da Assembleia Geral:

Presidente: Chui Kei, aliás Chui Tak Kei.

Vice-presidente: Ma Iao Ian.

Secretários: Lo Pui Leong e Lee Kwok Lau, casado, de nacionalidade chinesa, residente na Avenida de Horta e Costa, n.º 31, 26.º andar, «G».

Vice-secretários: Hon Im Po, casado, de nacionalidade chinesa, residente na Rua do Almirante Costa Cabral, n.º 36, 4.º andar, «B», e Leong Hou Heng, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, residente na Rua do Almirante Costa Cabral, n.º 40, 11.º andar, «D».

Dois. Sem prejuízo da faculdade de poder sempre designar quaisquer outras pessoas para o efeito, a sociedade «Nam Kwong União Comercial e Industrial, Limitada», será representada, no exercício do cargo de administrador, por Guo Hongru, casado, de nacionalidade chinesa, residente na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, n.ºs 223-225, 16.º andar.

Artigo quadragésimo segundo

Em todo o omissio observar-se-ão as respectivas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Dezembro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 10 278,40)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**



CERTIFICADO

**Focus — Materiais de Construção,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Dezembro de 1993, exarada a folhas 84 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 111-C, deste Cartório, foi alterado o artigo quarto do pacto social da sociedade em epígrafe, o qual passa a ter a redacção constante do artigo em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitenta mil patacas, equivalentes a quatrocentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Wong Hong Pou, uma quota de cinquenta e nove mil patacas;

b) Loh Wai Choong, uma quota de dezasseis mil patacas; e

c) Ho Chi Un, uma quota de cinco mil patacas.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e um de Dezembro de mil novecentos e noventa e três. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 464,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**



CERTIFICADO

**Companhia de Fomento Predial
e Importação e Exportação
Macau-Danyan, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Dezembro de 1993, lavrada a folhas 73 e seguintes do livro n.º 60, deste Cartório, foi constituída, entre Lu Jinhe e Alberto Dias Ferreira, uma sociedade comercial por quotas de

responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Predial e Importação e Exportação Macau-Danyan, Limitada», em chinês «Ou Dan Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Macau-Dayan Development Company Limited» e terá a sua sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, número cinquenta, rés-do-chão, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o comércio geral de importação e exportação e o fomento predial.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Lu Jinhe; e

b) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Alberto Dias Ferreira.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, distribuídas pelos grupos A e B, sendo, desde já, nomeados gerentes do grupo A, o sócio Alberto Dias Ferreira e a não-sócia Rosa Ivida Cheoc Dias Ferreira, e para o grupo B, o sócio Lu Jinhe e o não-sócio Wu Dan Pin.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são as assinaturas conjuntas de dois gerentes ou de seus procuradores, pertencendo um a cada grupo.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e one-

rar, bens móveis e imóveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhes expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Dezembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 751,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Construção e Obras de Decoração San Chong Wong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Dezembro de 1993, exarada a fls. 32 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 15, deste Cartório, foi constituída, entre Fong Man Ching Rustum, Wong Yam Chor e Gu Guang, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Construção e Obras de Decoração San Chong Wong, Limitada», em chinês «San Chong Wong Cong Cheng Chit Kai Chong Sau Iau Han Cong Si» e, em inglês «San Chong Wong Constructions & Design Company Limited» e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua da Praia Grande, n.ºs 9A-9D, edifício Hang Cheong, 8.º andar, «E», a qual poderá ser

transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a actividade de construção civil e a concepção e execução de obras de decoração.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, ou sejam cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de trezentas e trinta e quatro mil patacas, pertencente a Fong Man Ching Rustum; e

b) Duas quotas iguais, de trezentas e trinta e três mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Wong Yam Chor e Gu Guang.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento, e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de

oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Dezembro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 2 066,20)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Companhia de Investimento e
Desenvolvimento Lek Sang, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Dezembro de 1993, exarada a fls. 4 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 15, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil

patacas, ou sejam cem mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de dez mil e seiscentas patacas, pertencente a Sio Chong Meng;

b) Uma quota de seis mil e quatrocentas patacas, pertencente a Ung Kok Fan; e

c) Uma quota de três mil patacas, pertencente a António Augusto Gomes da Silva de Jesus.

*Artigo sexto**Parágrafo quarto*

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo segundo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, subscrever, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair e conceder empréstimos, obter ou conceder quaisquer outras modalidades de financiamento, e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Dezembro de mil novecentos e

noventa e três. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 971,80)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Companhia de Desenvolvimento
Predial Huan Wang, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Dezembro de 1993, lavrada a fls. 66 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-C, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Desenvolvimento Predial Huan Wang, Limitada», em chinês «Huan Wang Fat Chin Iao Han Kong Si» e, em inglês «Huan Wang Development Company Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau na Rua do Campo, n.º 71, 1.º andar.

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações, em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. O objecto social é a compra, venda e outras operações sobre imóveis, e o comércio de agências comerciais e de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Dois. O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

Três. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota, no valor nominal de quatrocentas mil patacas, subscrita por Shu Jun Chen de Santos; e

b) Uma quota, no valor nominal de cem mil patacas, subscrita por Leong Chi Meng.

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo, pertencem ao conselho de gerência, ao qual são, desde já, conferidos os poderes, a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades, constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos, pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

e) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar, a crédito ou a débito;

f) Constituir mandatários da sociedade; e

g) Representar a sociedade, em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

Dois. Os membros do conselho de gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. O conselho de gerência é constituído por um gerente-geral e um gerente, cargos para os quais são nomeados a sócia Shu Jun Chen de Santos e o sócio Leong Chi Meng, respectivamente.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, pela assinatura de qualquer um dos membros do conselho de gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros do conselho de gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro do conselho de gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar

fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Dezembro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 2 048,70)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS



CERTIFICADO

**Agência Comercial
San Tat Lei, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Dezembro de 1993, exarada a folhas 54 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 111-C, deste Cartório, foi constituída, entre Chen Hui, Zhong Pei Fen e Chan Iek Peng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial San Tat Lei, Limitada», em chinês «San Tat Lei Kei Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «San Tat Lei Enterprise Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Estrada da Areia Preta, números onze a de zassete, edifício Kong Hoi Fa Un, rés-do-chão, loja «P», podendo a sociedade mudar o local da sede.

Artigo segundo

O seu objecto é o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efei-

tos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitocentas mil patacas, ou sejam quatro milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma quota de trezentas e sessenta mil patacas, subscrita por Chen Hui;

Uma quota de trezentas e sessenta mil patacas, subscrita por Zhong Pei Feng; e

Uma quota de oitenta mil patacas, subscrita por Chan Iek Peng.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e um gerente, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Chan Hui, e gerente, a sócia Zhong Pei Feng.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por qualquer membro da gerência.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo sétimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino que for deliberado pela assembleia geral.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo o sócio ausente fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezoito de Dezembro de mil novecentos e noventa e três. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Galdes*.

(Custo desta publicação \$ 1 392,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Companhia de Desenvolvimento
Predial Kam Sui Grupo (Macau),
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Dezembro de 1993, lavrada a fls. 73 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-C, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Desenvolvimento Predial Kam Sui Grupo (Macau), Limitada», em chinês «Kam Sui Chap Tun (Ou Mun) Iao Han Kong Si» e, em inglês «Kam Sui Group (Macau) Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Rua de Cantão, sem número, edifício Yi San Kok, 30.º andar, «D».

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações, em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. O objecto social é a compra, venda e outras operações sobre imóveis, e o comércio de agências comerciais e de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Dois. O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

Três. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota, no valor nominal de sessenta mil patacas, subscrita por Feng Jiazheng; e

b) Uma quota, no valor nominal de quarenta mil patacas, subscrita por Zheng Jianliang.

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo, pertencem ao conselho de gerência, ao qual são, desde já, conferidos os poderes,

a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

e) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar a crédito ou a débito;

f) Constituir mandatários da sociedade; e

g) Representar a sociedade, em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

Dois. Os membros do conselho de gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. O conselho de gerência é constituído por um gerente-geral e um gerente, cargos para os quais são nomeados o sócio Feng Jiazheng e o sócio Zheng Jianliang, respectivamente.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se pelas assinaturas conjuntas de dois membros do conselho de gerência.

Dois. Para os actos de mero expediente e os inerentes às operações de comércio externo, basta a assinatura de qualquer um dos membros do conselho de gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros do conselho de

gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro do conselho de gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Dezembro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 2 127,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Agência Comercial New Sea (Importação e Exportação), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Dezembro de 1993, lavrada a folhas 104 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 60, deste Cartório, foram alterados o artigo quarto e corpo do artigo sexto do pacto social da sociedade comercial

por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito, é de dois milhões, quatrocentas e sessenta mil patacas, ou sejam doze milhões e trezentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Uma quota, no valor nominal de cento e quarenta e sete mil e seiscentas patacas, pertencente à sócia «Fábrica de Artigos de Vestuário Newtex (Macau), Limitada»;

b) Uma quota, no valor nominal de cento e quarenta e sete mil e seiscentas patacas, pertencente à sócia «Fábrica de Artigos de Vestuário Overseas, Limitada»;

c) Uma quota, no valor nominal de duzentas e vinte e uma mil e quatrocentas patacas, pertencente ao sócio Cohausz Hans Juergen;

d) Uma quota, no valor nominal de noventa e oito mil e quatrocentas patacas, pertencente à sócia Wong Lai Ying;

e) Uma quota, no valor nominal de duzentas e vinte e uma mil e quatrocentas patacas, pertencente ao sócio Lam Yat Lok;

f) Uma quota, no valor nominal de noventa e oito mil e quatrocentas patacas, pertencente ao sócio Au Ki Chiu;

g) Uma quota, no valor nominal de duzentas e quarenta e seis mil patacas, pertencente ao sócio Alexandre Lui, aliás Lui Wah Chow;

h) Uma quota, no valor nominal de cento e noventa e seis mil e oitocentas patacas, pertencente ao sócio Siu Son Hin;

i) Uma quota, no valor nominal de setenta e três mil e oitocentas patacas, pertencente ao sócio Lei Hei Tong;

j) Uma quota, no valor nominal de setenta e três mil e oitocentas patacas, pertencente à sócia Chan Siu Heng;

k) Uma quota, no valor nominal de duzentas e vinte e uma mil e quatrocentas patacas, pertencente ao sócio Wong Tze Leung;

l) Uma quota, no valor nominal de quarenta e nove mil e duzentas patacas, pertencente ao sócio Chan Chon;

m) Uma quota, no valor nominal de setenta e três mil e oitocentas patacas, pertencente ao sócio Luís Frederico da Silva Pedruco;

n) Uma quota, no valor nominal de setenta e três mil e oitocentas patacas, pertencente ao sócio Ng Wing Hon;

o) Uma quota, no valor nominal de setenta e três mil e oitocentas patacas, pertencente à sócia Leung Lai Wah;

p) Uma quota, no valor nominal de cento e noventa e seis mil e oitocentas patacas, pertencente ao sócio Yang Runjie;

q) Uma quota, no valor nominal de cento e quarenta e sete mil e seiscentas patacas, pertencente à sócia «Timecrown Limited»;

r) Uma quota, no valor nominal de quarenta e nove mil e duzentas patacas, pertencente à sócia «Yestarme Limited»;

s) Uma quota, no valor nominal de quarenta e nove mil e duzentas patacas, pertencente à sócia Chau Anna.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes os sócios Alexandre Lui, aliás Lui Wah Chow, Wong, Tze Leung, Lei Hei Tong, Cohausz Hans Juergen e Lam, Yat Lok e os não-sócios Yang Runjie, solteiro, maior e com domicílio em Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, número cento e vinte e três, quarto andar, B, e Tomo Mizobata, casado e residente em Hong Kong, dezanove-A, bloco dois, Flora Garden, sete Chun Fai Road.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Dezembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário,
António Correia.

(Custo desta publicação \$ 1 497,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Artigos de Vestuário Newtex Overseas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Dezembro de 1993, lavrada a folhas 91 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 60, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito, é de um milhão e duzentas mil patacas, ou sejam, seis milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Uma quota, no valor nominal de sessenta mil patacas, pertencente à sócia «Fábrica de Artigos de Vestuário Newtex (Macau), Limitada»;

b) Uma quota, no valor nominal de sessenta mil patacas, pertencente à sócia «Fábrica de Artigos de Vestuário Overseas, Limitada»;

c) Uma quota, no valor nominal de noventa e seis mil patacas, pertencente ao sócio Cohausz Hans Juergen;

d) Uma quota, no valor nominal de vinte e quatro mil patacas, pertencente à sócia Wong Sut Ying;

e) Uma quota, no valor nominal de noventa e seis mil patacas, pertencente ao sócio Lam Yat Lok;

f) Uma quota, no valor nominal de vinte e quatro mil patacas, pertencente ao sócio Au Ki Chiu;

g) Uma quota, no valor nominal de cento e oito mil patacas, pertencente ao sócio Alexandre Lui, aliás Lui Wah Chow;

h) Uma quota, no valor nominal de oitenta e quatro mil patacas, pertencente ao sócio Siu Son Hin;

i) Uma quota, no valor nominal de trinta e seis mil patacas, pertencente ao sócio Lei Hei Tong;

j) Uma quota, no valor nominal de trinta e seis mil patacas, pertencente à sócia Chan Siu Heng;

k) Uma quota, no valor nominal de noventa e seis mil patacas, pertencente ao sócio Wong Tze Leung;

l) Uma quota, no valor nominal de vinte e quatro mil patacas, pertencente ao sócio Chan Chon;

m) Uma quota, no valor nominal de trinta e seis mil patacas, pertencente ao sócio Luís Frederico da Silva Pedruco;

n) Uma quota, no valor nominal de trinta e seis mil patacas, pertencente ao sócio Ng Wing Hon;

o) Uma quota, no valor nominal de trinta e seis mil patacas, pertencente à sócia Leung Lai Wah;

p) Uma quota, no valor nominal de cento e sessenta e oito mil patacas, pertencente à sócia «Timecrown Limited»;

q) Uma quota, no valor nominal de setenta e duas mil patacas, pertencente à sócia «Yestarme Limited»; e

r) Uma quota, no valor nominal de cento e oito mil patacas, pertencente à sócia Chau Anna.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes os sócios Alexandre Lui, aliás Lui Wah Chow, Wong, Tze Leung, Lei Hei Tong, Cohausz Hans Juergen e Lam, Yat Lok e o não-sócio Tomo Mizobata, casado e residente em Hong Kong, dezanove-A, bloco dois, Flora Garden, sete Chun Fai Road.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de três gerentes ou de seus procuradores, mas para os actos

de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Dezembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 724,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Sociedade de Fomento Predial San Siu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Dezembro de 1993, lavrada a folhas 145 e seguintes do livro n.º 57, deste Cartório, foi constituída, entre Gu Mingxin e Yang Kai, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Fomento Predial San Siu, Limitada», em chinês «San Siu Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «San Siu Development Company Limited» e terá a sua sede na Taipa, Hotel Century, EF, freguesia de Nossa Senhora do Carmo.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o investimento imobiliário.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de sessenta e oito mil patacas, ou sejam trezentos e quarenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de trinta e quatro mil patacas, pertencente ao sócio Gu Mingxin; e

b) Uma quota, no valor nominal de trinta e quatro mil patacas, pertencente à sócia Yang Kai.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor

de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer um deles.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhes expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Dezembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 689,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Empresa de Fomento Industrial e Comercial Sãn Wái, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Dezembro de 1993, exarada a folhas 71 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 7-A, deste Cartório, foi alterado o artigo quarto do pacto social da sociedade em epígrafe, o qual passa a ter a redacção constante do artigo em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota, no valor de oitenta mil patacas, subscrita pela sócia «Companhia de Desenvolvimento Económico «Wang Wai» da cidade de Foshan»; e

Uma quota, no valor de vinte mil patacas, subscrita pela sócia «Companhia de Fomento Industrial «San Wai» da cidade de Foshan».

Para além dos já citados documentos, encontra-se arquivado, neste Cartório, sob o número cento e dezoito do maço de documentos referentes ao livro de notas para escrituras diversas número seis-A, um documento certificado pela Secretaria Notarial Municipal de Foshan, da província de Guangdong, comprovativo

de que a sócia ora representada pelo segundo outorgante está constituída nos termos da lei chinesa.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Dezembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 595,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Wellong — Investimento Predial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Dezembro de 1993, exarada a folhas 99 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 7-A, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro, quarto, sexto, sétimo e oitavo do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Wellong — Investimento Predial, Limitada», em chinês «Hui Long Iao Han Cong Si» e, em inglês «Wellong Corporation Limited» e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, números duzentos e vinte e três a duzentos e vinte e cinco, edifício Nam Kwong, décimo sétimo andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota, no valor de quatrocentas e noventa e nove mil patacas, subscrita pela sócia «Companhia de Desenvolvimento do Comércio Externo da Província de Guangdong»; e

Uma quota, no valor de mil patacas, subscrita pela sócia «Companhia de Desenvolvimento Guang Da (Guangdong)».

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente.

Dois. O gerente é dispensado de caução e será ou não remunerado conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhe fixará a remuneração.

Três. O gerente, para além das atribuições próprias da gerência comercial, tem ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou obter outras formas de crédito bancário, com ou sem garantia real.

Quatro. O gerente pode delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura do gerente.

Dois. É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

É, desde já, nomeado gerente, Chen Yizhong, casado, natural de Guangdong, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, e residente habitualmente em Macau, na Avenida da República, números setenta e quatro a setenta e seis, edifício Jardim Riviera, quarto andar. «A».

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Dezembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 164,40)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO
**Fábrica de Vestuário Po Sang,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Dezembro de

1993, exarada a folhas 72 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 4-A, deste Cartório, foram alterados os parágrafos primeiro e segundo do artigo sexto do pacto social da sociedade em epígrafe, o qual passa a ter a redacção constante do artigo em anexo:

Artigo sexto**Parágrafo primeiro**

Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Parágrafo segundo

A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura do gerente-geral, ou a assinatura conjunta de quaisquer dois gerentes, ou ainda a assinatura conjunta de um gerente e de um mandatário.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Dezembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Frederico Rato*.

(Custo desta publicação \$ 490,30)



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTA NÚMERO \$ 88,00

每份價銀八十八元正